

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17º DA REPUBLICA — N. 206

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 3 DE SETEMBRO DE 1905

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.648, que concede autorização a « Singer Sewing Machine Company » para funcionar na Republica.  
Mensagem ao Congresso Nacional.  
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 2º de agosto findo.  
Ministerio da Marinha—Decreto de 31 do mez findo.  
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 17 do mez passado.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e do Interior—Policia do Districto Federal.  
Ministerio da Fazenda — Portaria e titulo — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Casa da Moeda.  
Ministerio da Marinha—Portaria e requerimento despachado.  
Ministerio da Guerra—Portaria, expediente e requerimentos despachados.  
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios.

Redação—Extracto do Relatorio do Ministerio da Justiça.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Empreza de Navegação Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.648—DE 22 DE AGOSTO DE 1905

Concede autorização á «Singer Sewing Machine Company» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «Singer Sewing Machine Company», devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á «Singer Sewing Machine Company» para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a elle acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas que acompanham o decreto n. 5.648, desta data

I

A «Singer Sewing Machine Company» é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar o definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anomyas.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000), o no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1905. — Lauro Severiano Müller.

Eu abaixo assignado, Manuel de Mattos Fonseca, traductor publico e interprete commercial juramentado, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão de meu officio, e cuja traducção é a seguinte, a saber:

### Traducção

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA SINGER SEWING MACHINE COMPANY

Nós abaixo assignados, na formação de uma sociedade para os fins ulteriormente especifica los no presente, na conformidade e em cumprimento das estipulações de um acto do congresso legislativo do Estado New Jersey, denominado — «Um acto referente a sociedades (revisão de 1896)» e os differentes supplementos do mesmo e os actos a elle creando emendas, pelo presente, certificamos o seguinte;

Primeiro: O nome da sociedade é *Singer Sewing Machine Company*.

Segundo. O local em que está situado o escriptorio contra o Estado de New Jersey, é a esquina das ruas Trumbull e Second, na cidade Elizabeth, conlado de Union; o nome do agente autorizado no mesmo e delle encarregado contra o qual devem ser intentados os processos contra esta sociedade é Lebbens B. Miller.

Terceiro. Os fins para os quaes se funda esta sociedade são: para adquirir e encampar da *The Singer Manufacturing Company of New Jersey*, e explorar no Estado de New Jersey e em qualquer outra parte, o negocio da venda e collocação das machinas de costura e outros artigos fabricados pela referida companhia do modo pelo qual esse negocio tem sido explorado até hoje pela mesma, e para esse fim comprar, adquirir, negociar, vender, alugar e dispor de machinas de costura e das respectivas peças e de todo o qualquer outro artigo fabricado pela citada *The Singer Manufacturing Company*, e comprar ou adquirir por outro modo contos, alugueis, hypothecas de

bens, contractos, lettras, notas, credits e propriedades a cobrar, pertencentes a mesma *The Singer Manufacturing Company*, e empregados no referido negocio, onde quer que estejam, e vender, cobrar e dispor dos mesmos, e quando exigido pelo mesmo negocio, adquirir, comprar, possuir, ter, hypothecar, caucionar, arrendar e alugar, vender, ceder e transferir bens moveis e immoveis e direitos e credits de toda a natureza e descripção; pagal-os a dinheiro ou em titulos desta companhia, ou em suas obrigações, notas ou outros compromissos ou parte em dinheiro e parte em accões, titulos, notas ou outras obrigações, ou parte assumindo as obrigações pendentes do referido negocio, possuir ou de qualquer modo dispor de toda e qualquer parte da propriedade assim comprada, exercer quaesquer dos poderes necessarios ou conducentes ao bom funcionamento e direcção de seu negocio; nos limites e na forma permittidos pelas leis locais, explorar o seu negocio em qualquer dos estados, territorios, colonias ou dependencias dos Estados Unidos e no districto de Columbia e em todo e qualquer paiz estrangeiro, e ter nelles um ou mais escriptorios, e ahi possuir, comprar, hypothecar, alugar e transmittir bens moveis e immoveis.

As clausulas acima serão interpretadas tanto como fins quanto como poderes; e pelo presente fica expressamente estipulado que a enumeração de fins especificados, acima contida, não será tida como limitativa nem restrictiva de qualquer modo dos poderes da sociedade.

Quarto. A importancia total do capital-acções autorizado desta sociedade é de um milhão de dollars, dividido em dez mil accções do valor, ao par, de cem dollars cada uma. A importancia do capital-acções com que começará a operar é de tres mil dollars.

Quinto. Os nomes e endereços postaes dos incorporadores e o numero de accções do capital, que collectiva e individualmente subscrevemos pela presente, são os seguintes:

Nome	Endereço postal	Numero de accções
Douglas Alexander.....	1 W. 72nd. St., New York City.	10
Thomaz E. Hardenbergh.	121 W. 73rd. St. New York City.	10
Charles P. Coleman.....	Englewood N. J.....	11

Sexto. A duração da sociedade será perpetua.

Setimo. O numero de directores da companhia poderá ser opportunamente fixado pelos regulamentos, os quaes poderão prever augmento ou diminuição do numero; mas, até ser fixado dessa forma, o numero de directores será tres.

Esses directores serão elcitos anualmente, e no caso de qualquer vaga na directoria por qualquer motivo que não seja o da expiração do termo de gestão annual, os directores restantes da directoria, poderão eleger um successor para occupar o cargo durante o tempo que restar do mandato do director cujo cargo estiver vago e até ser eleito um successor.

Ampliando e não limitando os poderes conferidos por lei, a directoria fica expressamente autorizada:

A realizar suas reuniões, ter um ou mais escriptorios, e escripturar os livros da companhia dentro ou fora do Estado de New Jersey, nos logares que opportunamente forem por ella designados; mas a companhia terá sempre em seu escriptorio registrado, em New Jersey, um livro de transferencias em que possam ser feitas, lançadas e registradas as transferencias de accções, e tambem um livro de accções contendo os nomes e endereços dos accionistas e o numero de accções por elles respectivamente possuidas, o qual estará em qualquer occasião dentro das horas commerciaes franqueado ao exame dos accionistas registrados, em pessoa.

Determinar opportunamente, si é permittido, (e si o for, sob que condições e regulamentos) aos accionistas examinar livremente as contas e livros da companhia—que não forem o livro de accções e o de transferencias—e si os direitos dos accionistas a este respeito são ou serão restringidos ou limitados nessa conformidade.

Fixar a quantia que será reservada como capital de trabalho, fixar as épocas para a declaração e o pagamento de dividendos, autorizar e mandar executar hypothecas e penhores sobre bens moveis e immoveis da companhia, com a condição, todavia, de a isso acceder a maioria da directoria.

Em cumprimento do voto affirmativo de possuidores da maioria das accções emittidas e em curso, em assembléa de accionistas devidamente convocada para esse fim, vender, ceder, transferir ou de outro modo dispor dos bens da companhia no todo, com a condição, porém, de nisso concordar a maioria da directoria.

De accordo com uma resolução approvada por maioria de votos de toda a directoria, designar dous ou mais do seu

numero para formar uma commissão executiva, cuja maioria constituirá *quorum*, commissão essa que na occasião e na conformidade da mesma resolução ou na forma dos regulamentos terá e exercera todos e quaesquer dos poderes da directoria que possam legalmente ser delegados, na direcção dos negocios e transacções da companhia, e terá poderes para autorizar a apposição do sello da companhia em todos os papeis que disso necessitarem.

A directoria e a commissão executiva, salvo o disposto em contrario por lei, terão poderes para agir do modo seguinte:

Uma resolução escripta, firmada por todos os membros da directoria ou da commissão executiva, será considerada como acto dessa directoria ou commissão executiva, conforme o caso, para effeitos nella expressos, com a mesma força e effeito como si essa houvesse sido devidamente approvada pela mesma votação em uma assembléa devidamente convocada, e competirá ao secretario da companhia lançar essa resolução no livro de actas da companhia na data respectiva.

A companhia poderá usar e empregar os seus rendimentos a maior ou os seus lucros accumulados na compra ou aquisição de bens e na compra ou aquisição de suas proprias accções do capital opportunamente, na importancia, e do modo e sob as condições que a sua directoria determinar; e nem os bens nem o capital-acções assim comprados e adquiridos serão considerados como lucros para o fim da declaração ou pagamento de dividendos, salvo disposição contraria pela maioria da directoria.

Observando sempre as estipulações acima, os regulamentos poderão prescrever qual o numero de directores que constituirá *quorum* para as respectivas reuniões e esse numero poderá constar de numero inferior á maioria do total dos directores.

Sempre em observancia aos regulamentos feitos pelos accionistas, a directoria poderá fazer regulamentos e opportunamente poderá alterar, emendar ou rejeitar esses regulamentos; mas quaesquer regulamentos feitos pela directoria podem ser alterados ou rejeitados pelos accionistas em qualquer assembléa annual ou em qualquer assembléa especial, contanto que o aviso dessa alteração proposta ou dessa rejeição sejam incluídos no aviso da assembléa.

A companhia reserva-se o direito de emendar, alterar, mudar ou rejeitar qualquer disposição contida neste certificado do modo actual ou posteriormente prescriptos por lei, para emendar o certificado de incorporação.

Em testemunho do que assignamos o presente e sellamos neste nono dia de novembro de mil novecentos e quatro.—*Douglas Alexander.*—*T. D. Hardenbergh.*—*Charles P. Coleman.* (L. S.)

Estado de Nova-York—Condado de Nova-York. SS.

Saibam que no dia nove de novembro de mil novecentos e quatro perante mim, abaixo assignado, tabellião publico no estado e condado acima devidamente commissinado e juramentado, pessoalmente compareceram Douglas Alexander, Thomas E. Hardenbergh e Charles P. Coleman que reconheço serem as pessoas nomeadas no certificado precedente e que o fizeram, e tendo eu previamente lido a elles o conteúdo do mesmo, approvaram-no e assignaram, sellaram e entregaram como seu acto voluntario.—*Charles H. Liebert.* (Sello.) Tabellião publico—Condado de New-York.

Estado de New-York. Condado de New-York. Eu, Thomas L. Hamilton, escrivão do Condado de New-York, e tambem escrivão da Suprema Corte do mesmo condado, sendo esta uma corte de registro, certifico pela presente que Charles H. Liebert, cujo nome se acha subscripto ao certificado da prova ou reconhecimento do instrumento anexo e nelle exarado, era, quando recebeu essa prova e reconhecimento, tabellião publico do referido condado devidamente provido e juramentado, e autorizado pelas leis do dito Estado a receber reconhecimentos e provas de instrumentos e transmissões de terras, posses e herdades no Estado de New-York já referido. E mais que conheço bem a letra desse tabellião publico e creio firmemente que a assignatura no certificado de prova ou reconhecimento supracitado é genuina.

Em testemunho do que, firmei a presente e sellei-a com o sello da referida corte e condado, neste dia nove de novembro de mil novecentos e quatro.—*Thomas L. Hamilton,* escrivão. (Sello.)

No verso: Recebido no cartorio do escrivão do Condado de Union N. J. aos doze dias de novembro A. D. mil novecentos e quatro, ás onze horas da manhã e registrado no livro 12 de incorporações do referido condado á pagina.—*William Howard,* escrivão.

Archivado e registrado aos doze de novembro de mil novecentos e quatro.—*S. D. Dickinson,* Secretario de Estado.

Estado de New-Jersey. Secretaria de Estado,

Eu, S. D. Dickinson, secretario de Estado do Estado de New Jersey, certifico, pelo presente, que o instrumento precedente é copia fiel do certificado de incorporação da *Singer Sewing Machine Company* e dos attestados nelle exarados, conforme é tirado e comparado com o original registralo e archivado na minha repartição, aos doze dias de novembro A. D. 1904 e que ficam actualmente archivados e registrados aqui.

Certifico mais que, aos dezoito dias de novembro de 1904, foi archivado na minha repartição um certificado feito, assignado e reconhecido sob juramento pelo presidente e secretario da referida companhia, provando que o capital integral em acções da referida companhia, a saber: um milhão de dollars (\$1.000.000) foi pago em dinheiro aos dezete dias de novembro de mil novecentos e quatro, de accordo com o disposto no art. 25 de *An act concerning corporations (Revision of 1896)* — Lei concernente a corporações. (Revisão de 1896).

Em testemunho assignei a presente, que sellei com o sello official da Secretaria de Estado em Trenton, aos doze dias de janeiro A. D. mil novecentos e cinco. (Assignado) S. D. Dickinson, secretario de Estado. Sello da Secretaria de Estado.

## ESTADO DE NEW JERSEY

Eu, Franklin Murphy, governador do Estado de New Jersey, certifico pela presente que o Sr. S. D. Dickinson, que assignou o certificado anexo, e cujo sello official acha-se apposto ao mesmo, era, quando assim o fez, como é actualmente, secretario de Estado do Estado de New Jersey, devidamente nomeado, commissioned e juramentado, e que inteira fé e credito devem ser dispensados aos seus attestados officiaes; que a assignatura referida é do proprio punho do referido S. D. Dickinson, que o sello é do seu officio e que o certificado referido está na devida forma da lei e foi passado pelo official competente.

Em testemunho do que firmei a presente e mandei appor o grande sello do Estado de New Jersey a presente, na cidade de Trenton no referido Estado, nesse dia doze de janeiro do anno de N. S. de mil novecentos e quatro e da Independencia dos Estados Unidos centesimo vigesimo nono.

Pelo governador, — *Franklin Murphy*.

S. D. Dickinson, secretario de Estado.

Estava o grande sello do Estado de New Jersey.

N. 3.256 — Recebi 5\$900.

Reconheço verdadeira a firma retro de S. D. Dickinson. Consulado Geral do Brazil em Nova York, aos (sobre uma estampilha brasileira valendo cinco mil réis): Rio de Janeiro de 1905 — Assignado, *F. Garcia P. Leão*, vice-consul, no impedimento do consul geral.

Chancella do referido consulado.

Reconheço verdadeira a a signatura do Sr. F. Garcia P. Leão, vice-consul em Nova York (sobre quatro estampilhas federaes valendo collectivamente réis. 550): Rio de Janeiro 20 de Julho de 1905. — Pelo director geral, assignado: *Alexandrino de Oliveira*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Colladas ao documento e devidamente inutilizadas na Recebedoria da Capital Federal, duas estampilhas valendo collectivamente 4\$200.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e dois de julho de mil novecentos e cinco.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1905. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu abaixo assignado, Manoel de Mattos Fonseca, traductor publico e interprete commercial juramento por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma portuguez a fim de traduzir a legalização da assignatura do tabellião publico Antonio C. Gonzalez, feita por Thomaz L. Hamilton em idioma inglez, para o idioma portuguez o que assim cumpri em razão do meu officio, depois de haver transcripto a parte do documento que se acha em portuguez.

## TRADUÇÃO E CÓPIA CERTIFICADA

Eu, abaixo assignado, Thomas E. Hardenbergh, segundo vice-presidente da *Singer Sewing Machine Company*, uma corporação devidamente incorporada e organizada de conformidade com as leis do Estado de New Jersey, Estados Unidos da America.

Pelo presente certifico que o total do capital subscripto da dita corporação é de um milhão de dollars, dividido em dez mil acções do valor ao par de cem dollars cada uma. Que os

seguintes são, actualmente, os accionistas da dita companhia e que subscreveram separadamente o numero de acções do capital da dita corporação que se acha em frente dos seus nomes, a saber:

	Numero de acções
Douglas Alexander.....	2.900
Thomas E. Hardenbergh.....	2.010
Charles P. Coleman.....	580
Frederick G. Bourne.....	2.810
Arthur K. Bourne.....	1.500
Evelyn D. Cummings.....	5
Charles P. Pierce.....	5
Total.....	10.000

Tambem certifico que os accionistas acima mencionados actualmente e separadamente contribuíram e pagaram ao Thesouro da dita companhia cento por cento do valor par das suas respectivas acções do capital assim subscripto por elles, isto é: a quantia de um milhão de dollars.

Em testemunho do que, assigno o presente, que vae por mim sellado com o sello da dita companhia, na cidade de Nova York aos oito de junho de mil novecentos e cinco. — *Thos. E. Hardenbergh*, 2º vice-presidente.

Estava o sello da *Singer Sewing Machine Company*, New Jersey, 1904.

Eu, Antonio C. Gonzalez, tabellião publico do Estado de Nova York, residente na cidade de Nova York.

Pelo presente certifico que Thomas E. Hardenbergh, que assignou o certificado anterior, é de mim conhecido e sei que elle é o segundo vice-presidente da *Singer Sewing Machine Company*, uma corporação devidamente incorporada sob as leis do Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, e que elle assignou e sellou em minha presença o certificado acima.

Em testemunho do que, assigno o sello o presente, com o sello da cidade de Nova York, aos oito de junho de 1905. — *Antonio C. Gonzalez*, tabellião publico, Co. de N. Y. Junho 8 de 1905.

Estavam colladas as duas folhas de que se compõe este documento por meio de uma fita vermelha em cujas pontas se achava collado o sello official do tabellião Antonio C. Gonzalez.

Sello da cidade de Nova York.

Esta lo de Nova York s/s.

Conda lo de Nova York s/s.

Eu, Thomas L. Hamilton, escrivão do condado de Nova York, e tambem escrivão da Côte Suprema do mesmo condado, sendo esta uma Côte de Registro, certifico pela presente que:

Antonio C. Gonzalez, perante quem foi lavrado o instrumento anexo, era, na ocasião em que foi o mesmo lavrado, tabellião publico de New York, residente no mesmo condado, devidamente provido e juramentado e autorizado a tomar juramentos para valerem em qualquer tribunal no mesmo Estado, e para fins geraes; que conheço bem a letra do referido tabellião, e que a sua assignatura no mesmo instrumento é genuina; conforme firmemente creio.

Em testemunho do que, firmei a presente e sellei-a com o sello da referida côte e condado, no dia 10 de junho de 1905

Assignado: *Thos. L. Hamilton*, escrivão.

Estava o sello de New York.

N. 6.275. Recebi 5\$900.

Reconheço verdadeira a firma supra de Thos. L. Hamilton. Consulado Geral do Brazil em Nova York, aos (sobre duas estampilhas consulares brasileiras valendo collectivamente cinco mil réis) dez de junho de 1905. — *A. F. Xavier*, consul geral. Chancella do Consulado Geral do Brazil em Nova York.

Duas estampilhas federaes valendo collectivamente mil e duzentos réis, inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria da Capital Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura retro, do Sr. A. F. Xavier, consul geral em Nova York (sobre quatro estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cinquenta réis).

Rio de Janeiro, vinte de julho de 1905. — Pelo director geral, *Alexandrino de Oliveira*. Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Nada mais se continha no referido documento, que bem e fielmente transcrevi e traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e dois de julho de mil novecentos e cinco.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1905. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

## MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — O Ministerio das Relações Exteriores, em avisos ns. 90 e 93, de 5 e 8 do corrente mez, solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser permittido que nos Consulados em Lisboa, Pariz, Liverpool, Hamburgo, Havre, Genova, New-York e outros onde avulla o serviço de legalização das facturas de mercadorias expedidas para o Brazil fossem esses documentos assignados por auxiliares dos consules, afim de não ficarem estes impossibilitados de dar cumprimento a outros deveres de seus cargos e a trabalhos importantes que lhes são commettidos pelo primeiro dos mencionados Ministerios.

O Ministerio da Fazenda declarou em resposta que, conquanto lhe parecesse ser bastante, para garantir os interesses fiscaes, a assignatura de proprio punho dos consules nas primeiras vias das facturas, levando as demais assignaturas de chancellia, via-se impossibilitado de providenciar de qualquer modo sobre o objecto daquelles avisos, porque o serviço das facturas consulares é presentemente regulado pelo decreto legislativo n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, o qual, em seu art. 21, exige a assignatura de proprio punho dos consules na 1ª e 2ª vias das facturas e, no art. 23 (§ 3º) incumbê as allandegas o reconhecimento da firma dos mesmos funcionarios, no caso de suspeita de falsificação do documento.

Assim expostos os factos, cabe-me rogar-vos a adopção das necessarias providencias a respeito, visto exceder da competencia do Poder Executivo a prompta solução que o assumpto reclama.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 21 — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1905.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Cabe-me transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica pedindo providencias relativamente ao modo de ser executado em diversos consulados do Brazil o decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, que regula o serviço de facturas consulares.

Saude e fraternalidade. — Leopoldo de Bulhões.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 de agosto proximo findo, foram nomeados para a guarda nacional:

### ESTADO DO AMAZONAS

#### Comarca do Rio Negro

#### 45ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Euclides Nazareth. Estado-maior — Capitães assistentes, José de Barros Leite e Theobaldo Nogueira Ribeiro de Menezes;

Capitães-ajudantes de ordens, Antonio Sallustiano da Rocha Serra; Major-cirurgião, Cyrillo Leopoldo da Silva Neves.

#### 133ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Gregorio Naziazeno de Oliveira Horta; Major-fiscal, Manoel Cordolino de Mello; Capitão-ajudante, João Henrique Bemfica; Tenente-secretario, João de Oliveira Horta; Tenente quartel-mestre, Dionysio Antonio da Veiga;

Capitão-cirurgião, Joaquim Pimentel. 1ª companhia — Capitão, Manoel Christiano Prestes;

Tenente, Leoncio Armando Torreya; Alferes, Marcos Ferreira dos Anjos e Manoel Viriato Alves.

2ª companhia — Capitão, José de Mello; Tenente, João de Mello Sobrinho; Alferes, Manoel Henrique de Miranda Campos e José Verissimo Franco.

3ª companhia — Capitão, Antonio de Paula Antunes;

Tenente, João Alves de Mello; Alferes, Luiz Bernardes Ferreira e Antonio Fraga.

4ª companhia — Capitão, Cordovil dos Santos Pereira;

Tenente, Francisco Alves de Mello; Alferes, Sebastião do Nascimento Ferreira e José Alves de Mello.

#### 134ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Francisco da Rocha Thury; Major-fiscal, Alberto Torres de Freitas; Capitão-ajudante, Aristides Emygdio Bayma;

Tenente-secretario, Rodolpho Castro; Tenente quartel-mestre Raymundo de Oliveira Horta;

Capitão-cirurgião, João Jeronymo Martins.

1ª companhia — Capitão, José de Arruda; Tenente, Hermínio Benicio de Souza; Alferes, Alexandre Torquato Bom Jesus e Raymundo Cecidio Mello.

2ª companhia — Capitão, Caetano Mendes Corrêa;

Tenente, Manoel Lino da Vega; Alferes, Fausto Manoel da Costa e Antonio Alves dos Santos.

3ª companhia — Capitão, Antonio Alves Dias; Tenente, Manoel Antonio de Amorim; Alferes, Ullysses de Castro e Antonio Firmino Graxa.

4ª companhia — Capitão, Benedicto da Silva Simões;

Tenente, José Altino Ribeiro; Alferes, Emilio Gonçalves Ratto e Manoel Pires.

#### 135ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Miguel Milleres de Vasconcelos; Major-fiscal, Austricino Paes Barreto; Capitão-ajudante, Antonio Armandula Horta;

Tenente-secretario, Gabriel Antonio da Veiga;

Tenente quartel-mestre, Raymundo de Oliveira Mello;

Capitão-cirurgião, João Baptista de Moura Reis.

1ª companhia — Capitão, Hermogenes Rodrigues Pastana;

Tenente, Antonio Pedro da Silva; Alferes, Avelino Amancio Pereira Calado e Simplicio Manoel Dias.

2ª companhia — Capitão, José Joaquim Pinto de Franca Junior;

Tenente, Thomaz Horta; Alferes, Gregorio Antonio do Azevedo e Vicente Manoel Raymundo.

3ª companhia — Capitão, Honorio Vespasiano de Mattos;

Tenente, Norberto Manoel Raymundo; Alferes, José de Oliveira Horta e Manoel Alves Ferreira.

4ª companhia — Capitão, Francisco Cavalcanti de Albuquerque;

Tenente, João de Oliveira Horta; Alferes, Leoncio Armando Ratto e Manoel Pastano Netto.

#### 45ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Alves de Mello;

Major-fiscal, Francisco Bernardo de Farias; Capitão-ajudante, Sergio Collaço Veras; Tenente-secretario, Paulo José Machado; Tenente quartel-mestre, Manoel da Silva Simões;

Capitão-cirurgião, Francisco da Cunha Araujo.

1ª companhia — Capitão, Emiliano Estanislão Afonso;

Tenente, Alfredo Clemente de Mello; Alferes, Amancio Clementino Fernandes e Manoel Bastos da Gama.

2ª companhia — Capitão, Aprigio Neves;

Tenente, Joaquim Ferreira de Moraes; Alferes, Antonio de Oliveira Leão e Dométrio Rodrigues Vieira.

3ª companhia — Capitão, Abílio Vieira;

Tenente, Augusto Bernardo de Farias; Alferes, Vicente Barbosa e João Pereira de Moraes.

4ª companhia — Capitão, Innocencio José Barbosa;

Tenente, Sabino Barbosa Cordeiro; Alferes, Valeriano Pinto da Silva Aragão e José Leonardo da Silva.

#### Comarca do Rio Branco

#### 3ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Manoel Lopes de Magalhães;

Estado-maior — Capitães assistentes, Manoel Vieira Accioly Cavalcanti e Anselmo Mendes da Silva;

Capitães-ajudantes de ordens, Diomedes Pinto Souto-Maior e Raymundo Nicolão da Silva;

Major-cirurgião, Mizael Mendes Guerreiro.

#### 5º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Pereira Pinto;

Major-fiscal, Dr. Fabio de Barros Freire;

Capitão-ajudante, Domingos Appolinario de Paiva;

Tenente-secretario, Joaquim Monteiro de Souza;

Tenente quartel-mestre, Alvaro Ferreira Sarmento;

Capitão-cirurgião, Arthur Lago;

Alferes-veterinario, Abel Cardoso.

1º esquadrão — Capitão, José Bento de Pinho;

Tenentes, João Mendes da Silva e Alfredo Jaricuna de Souza Cruz;

Alferes, Luiz do Monte Rodrigues Pará e Hermicio Lopes Negrão.

#### 2º esquadrão

Capitão, Diogo da Silva Almeida;

Tenentes, Francisco Mendes da Silva e Isaac Jacob de Souza Cruz;

Alferes, Joaquim Thomé e Joaquim Bibiano Ramos.

3ª esquadrão — Capitão, Hermenegildo Sampaio;

Tenentes, Manoel de Moura Rolim e Boaventura Lopes de Magalhães;

Alferes, José Henriques de Castro e Pedro Alexandrino da Costa Rego.

4ª esquadrão — Capitão, Ismael Pinto de Souza Filgueira;

Tenentes, Satere Antonio dos Santos e Benedicto José Rodrigues;

Alferes, Fausto Lopes de Magalhães e Manoel Marcellino Gomes de Aredes.

#### 6º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Raymundo de Freitas;

Major-fiscal, Dr. Eugênio de Souza Brandão;

Capitão-ajudante, Jacob Bamberg;

Tenente-secretario, Firmino Egidio de Barros Cachilê;

Tenente-quartel mestre, Fabio Lopes de Magalhães;

Capitão-cirurgião, João Pereira da Silva;  
Alferezes-veterinário, Felisberto José Ferreira.

1º esquadrão—Capitão, Adolpho Vicente Franco;

Tenentes, Antonio Pinheiro Galvão e Ildelfonso Auto de Souza Cruz;

Alferezes, Lourenço de Oliveira Franco e Oscar Aguido de Souza Cruz.

2º esquadrão—Capitão, Cypriano Henriques de Castro;

Tenentes, Quintino Level Gutierrez e Gabriel Pereira da Silva;

Alferezes, Ernesto Coelho de Aguiar e Horacio Mandel de Magalhães.

3º esquadrão—Capitão, Sebastião Monteiro de Medina Ribeiro;

Tenentes, Luiz da Costa Pereira e João Baptista Tarréa;

Alferezes, Eduardo Pereira da Silva e Manoel Garcia de Almeida.

4º esquadrão—Capitão, Aureliano Leopoldino Pereira do Lago;

Tenentes, Dr. Henriques Calamaro e João Agostinho Tarréa;

Alferezes, Gualdino Pereira da Silva e Secundino Paiva.

## ESTADO DE PERNAMBUCO

## Município de Cimbres

## 102ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Francisco Synesio de Araujo Cavalcanti.

Estado-maior—Capitães-assistentes, José Antunes Torres Gallindo e Elias Alves da Costa;

Capitão-ajudante de ordens, José Gonçalves de Souza;

Major-cirurgião, Severiano Pires Jatobá.

## 304ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Rodrigues Pereira de Freitas Filho;

Major-fiscal, Luiz Cavalcanti de Albuquerque;

Capitão-ajudante, Simão Ferreira da Rocha;

Tenente-secretario, Hisbelo Pires Jatobá;

Tenente quartel-mestre, Hermano Ferreira de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Gervazio Cavalcanti de Brito.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Fructuoso de Oliveira Léo;

Tenente, Guilherme Magalhães Bellos;

Alferezes, José Leão de Oliveira Léo e Antonio Villar de Vasconcellos.

2ª companhia—Capitão, Antonio Crescencio Ferreira Callado;

Tenente, Antonio de Miranda Torres Gallindo;

Alferezes, Valeriano Barbalho de Mello e Antonio Sinhô Ferreira Callado.

3ª companhia—Capitão, Ildelfonso José Freire;

Tenente, Bellarmino Ignacio da Silva;

Alferezes, Luiz Alves Torres Gallindo e João Soares de Macedo.

4ª companhia—Capitão, Henrique Monteiro Leite;

Tenente, Austriclinio de Oliveira Gallindo;

Alferezes, Manoel Ferreira Callado e Augusto Severiano de Siqueira.

## 305ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Augusto Rodrigues de Freitas;

Major-fiscal, Domingos de Araujo Albuquerque Antonino;

Capitão-ajudante, José Affonso Valença;

Tenente-secretario, Alfredo Gomes Monteiro da Costa;

Tenente quartel-mestre, Manoel Rodrigues Pereira de Freitas;

Capitão-cirurgião, Desiderio Alves da Silva Valença.

1ª companhia—Capitão, Jorge Rodrigues Pereira de Freitas;

Tenente, Chrispim Agrippino Cordeiro;

Alferezes, Presciliano Soares de Macedo e Antonio Soares da Silva.

2ª companhia—Capitão, Tertuliano Soares de Macedo;

Tenente, Pedro Rogerio das Neves Barreto;

Alferezes, Custodio Corrêa de Araujo e Plinio Rodrigues Pereira de Freitas.

3ª companhia—Capitão, Francisco Soares de Macedo;

Tenente, Manoel Florentino dos Anjos;

Alferezes, Joaquim Ferreira de Mello e José Benigno de Almeida.

4ª companhia—Capitão, Alfredo Teixeira de Carvalho;

Tenente, Manoel Alves Nicolão;

Alferezes, Manoel Tavares da Motta e Ignacio Bezerra Torres Gallindo.

## 305ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Joaquim Rodrigues Pereira de Freitas;

Major-fiscal, Francisco Izidoro Pereira de Assis;

Capitão-ajudante, Pedro de Araujo Albuquerque Pedrosa;

Tenente-secretario, Henrique Carlos Duvoisin;

Tenente quartel-mestre, Maximiano Soares de Macedo;

Capitão-cirurgião, Luiz Synesio de Araujo Cavalcanti.

1ª companhia—Capitão, José Ignacio de Oliveira Paes;

Tenente, Hildebrando do Torres Galvão;

Alferezes, José Florentino Leite e Duarte Alves Torres.

2ª companhia—Capitão, Candido Cordeiro da Fonseca;

Tenente, Severino Ferreira Leite;

Alferezes, Alfredo Cordeiro da Fonseca e João Augusto Torres Gallindo.

3ª companhia—Capitão, João Izidoro Pereira Gallindo;

Tenente, Agostinho Barbosa de Mello;

Alferezes, Miguel Archanjo Cordeiro da Fonseca e Pedro da Motta Valença.

4ª companhia—Capitão, Gonçalo Antunes Bezerra Paes;

Tenente, Manoel Bezerra Wanderley;

Alferezes, Misael Cordeiro da Fonseca e Elias Pereira de Vasconcellos.

## 102ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Dr. Carlos Augusto de Souza Leão;

Major-fiscal, Tito Magalhães da Silva Porto;

Capitão-ajudante, Amaro de Vasconcellos e Silva;

Tenente-secretario, Honorato Barbalho de Mello;

Tenente quartel-mestre, Antonio Soares de Mello.

1ª companhia—Capitão, Antonio Izidoro Pereira Gallindo;

Tenente, Joaquim Ferreira Callado;

Alferezes, Alexandrino Bezerra Torres Gallindo e Francisco Ricardo Ferreira.

2ª companhia—Capitão, José Mendes da Silva,

Tenente, André Tenorio de Albuquerque;

Alferezes, José Popeu de Almeida e Sebastião da Motta Valença.

3ª companhia—Capitão, Liberalino Alves Torres Gallindo;

Tenente, Miguel Archanjo de Almeida;

Alferezes, Jacob de Siqueira Cavalcanti e Manoel Leite do Nascimento.

4ª companhia—Capitão, Zacharias Paes de Lyra;

Tenente, José Nicanor dos Santos;  
Alferezes, Pedro de Hollanda Cavalcanti e Juvencio Ricardo Ferreira.

## ESTADO DE ALAGÓAS (\*)

## Commando superior

Estado-maior—Tenente-coronel secretario geral, Firmo da Cunha Lopes;

Majores-ajudantes de ordens, José Alipio Goulart, José Bezerra de Barros, Protasio Trigueiro e Manoel Joaquim Ramalho.

## Comarca da Capital

## 1º brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, Dr. José Leão de Araujo Rego.

## 1º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Arsenio Fortes.

## 2º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco Aurelio de Lacerda;

Tenente-secretario, Lourenço Fiuza Paes Barreto;

Tenente quartel-mestre, Manoel Nunes da Silva;

Capitão-cirurgião, José Lucas Nogueira.

1ª companhia—Tenente, Manoel Pereira de Sant'Anna.

2ª companhia—Tenente, José Romeiro da Silva.

3ª companhia—Capitão, João Baptista Lacerda do Nascimento.

4ª companhia—Capitão, Antonio Corrêa Paes.

## 2ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, Antonio Alves Brasileiro.

## 4º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Ozanno de Sampaio Marques.

## 5º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Isaac Primo de Menezes.

## 6º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Manoel Affonso Vianna;

Major-fiscal, João Coura Cavalcanti.

## 2º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Pedro de Araujo Lima;

Major-fiscal, Alfredo Goulart Pimentel.

## 1ª brigada de artilharia

Estado-maior—Major-cirurgião, Dr. Salvador Calmon de Siqueira.

## 2ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Autero Ignacio dos Reis.

## ESTADO DA BAHIA

## Comarca da Capital

## 19ª brigada de artilharia

Coronel commandante, Dr. Menandro dos Reis Meirelles;

Estado-maior—Capitães-assistentes, Alvaro Augusto de Bittencourt Leite e Francisco Benjamin de Souza;

Capitães-ajudantes de ordens, Viriato de Bittencourt Leite e Eduardo Friedmann;

Major-cirurgião, Dr. Menandro dos Reis Meirelles Filho.

(\*) Reproduzem-se as nomeações que se referem a este Estado, por terem sahido com incorrecções.

19º batalhão de artilharia de posição  
Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alfredo de Queiroz Monteiro;  
Major-fiscal, Isidoro Friedmann;  
Capitão-ajudante, Antonio Monteiro de Carvalho;  
Primeiro-tenente secretario, Argentino da Costa Silva;  
Primeiro-tenente quartel-mestre, Theotônio Manoel da Encarnação;  
Capitão-cirurgião, Dr. Pedro Rodrigues Guimarães.  
1ª bateria—Capitão, Cyrillo Monteiro de Carvalho;  
Primeiro-tenente, Achilles José dos Santos;  
Segundos-tenentes, Manoel da Graça Quaglia e José Apollinario Chaves.  
2ª bateria — Capitão, Francisco Lencastro Serrão;  
Primeiro-tenente, Bernardo José Monteiro;  
Segundos-tenentes, Thirso Durval Pires de Aragão e Francisco Xavier Neves.  
3ª bateria—Capitão, Antonio Alves de Pinho;  
Primeiro-tenente, Firmino Telles de Almeida;  
Segundos-tenentes, Manoel da Paixão Rocha e Pedro de Alcantara Brito Filho.  
4ª bateria—Capitão, Juvenal da Silva Bahiana;  
Primeiro-tenente, Pedro Marciano Pereira Lima;  
Segundos-tenentes, Trasibulo Thomé Regis e Heleodoro Claudiano Pereira.  
19º regimento de artilharia de campanha  
Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Augusto de Bittencourt Carvalho de Menezes;  
Major-fiscal, Gonçalo Luiz de Souza;  
Capitão-ajudante, engenheiro Carlos Teixeira Ribeiro;  
Tenente-secretario, Elisio Mendes Pires de Albuquerque;  
Quartel-mestre, o tenente Abilio Constancio de Almeida;  
Capitão-cirurgião, Dr. Maximiano Antonio Cabral;  
Segundo-tenente veterinario, João Pimenta Bastos Sobrinho.  
1ª bateria—Capitão, Joaquim Motta;  
Primeiros-tenentes, Bazilio José de Souza e José Belmiro Pereira;  
Segundos-tenentes, Manoel Joaquim dos Santos e Fausto Adelino de Freitas.  
2ª bateria—Capitão, engenheiro João Pimenta Bastos;  
Primeiros-tenentes, Estanislaô Cardoso Pereira de Mello e Antonio Francisco Burgos;  
Segundos-tenentes, José de Mesquita Chaves e Armando Cesar Salgado.  
3ª bateria—Capitão, José Antonio de Britto;  
Primeiros-tenentes, Felipe Elias do Rego e Sebastião Oscar de Oliveira Battas;  
Segundos-tenentes, Euclides Pedro de Miranda e Tercilio da Costa Oliva.  
4ª bateria — Capitão, Reynaldo dos Reis Meirelles;  
Primeiros-tenentes, Luiz Caetano Barbosa de Almeida e José Justino da Silva Telles Junior;  
Segundos-tenentes, Arthur Cesar Cajado e Octavio Prisco de Almeida.

*Comarca de Paraguassú*

## 37ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Leolino de Souza Maciel Eloy de Oliveira e Silva;  
Major-cirurgião, o pharmaceutico João Luiz Teixeira.

## 109º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Caetano José Marques de Leão;

Major-fiscal, Flaviano de Barros Cavalcanti;  
Capitão-ajudante, Demetrio Alves de Carvalho;  
Tenente-secretario, Guilherme Nogueira;  
Tenente-quartel-mestre, Abilio Gonçalves de Araujo;  
Capitão-cirurgião, Salim Ganem.  
1ª companhia—Capitão, Felipe Ganem;  
Tenente, José Martins Clemente.  
2ª companhia — Capitão, Manoel Benedicto da Silva;  
Tenente, João Marciano de Mello;  
Alferes, Marcellino Antonio Cayres.  
3ª companhia — Tenente, Jovelino Xavier Velloso;  
Alferes, Lydio Teixeira.  
4ª companhia — Capitão, Manoel Mendes de Carvalho;  
Tenente, José Guedes Sobrinho;  
Alferes, Olegario Marques.

## 110º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Francisco Otton Porto;  
Tenente quartel-mestre, Juvencio de Britto Gondin.  
1ª companhia—Alferes, Pedro de Alcantara.  
2ª companhia—Alferes, José Isidoro Alves.  
3ª companhia—Alferes, Braz Vieira da Silva.

## 111º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Carlos de Assis;  
Major-fiscal, José Pereira Brandão;  
Tenente-secretario, Jayme de Novaes Albuquerque;  
Capitão-cirurgião, Theophilo Moreira de Oliveira.  
1ª companhia—Alferes, Francisco Alves da Silva e Benedito José da Silva.  
2ª companhia—Capitão, José Moreira de Souza;  
Alferes, Mathous Francisco Guimarães.  
3ª companhia—Tenente, Pedro Nunes Barbosa;  
Alferes, Cassiano Ribeiro da Costa.  
4ª companhia—Capitão, João Augusto da Rocha Bastos;  
Tenente, José Sabino Duarte Santos;  
Alferes, Marcellino Pereira do Valle.

## 37º batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, João Paulo do Espirito Santo;  
Tenente-secretario, Godofredo Mendes de Carvalho.  
1ª companhia—Capitão, Theophilo Braulio Coutinho.  
2ª companhia—Capitão, Jacintho da Silva Sanches;  
Tenente, Joaquim Querino de Oliveira Libero;  
Alferes, Francisco de Oliveira Camandaro.  
3ª companhia—Capitão, Virgilio Azevedo;  
Alferes, Pacomio, Ribeiro da Costa.  
4ª companhia—Tenente, Gregorio Alves da Rocha;  
Alferes, Sebastião José Mendes.

*Comarca de Paraguassú*

## 95ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Lindolpho Lellis.  
Estado-maior—Capitães-assistentes, Cesar Augusto Gonçalves e Abilio José dos Anjos;  
Capitães-ajudantes de ordens, Heraclito Rabello de Lima e Antonio de Figueiredo Rocha;  
Major-cirurgião, João de Souza Meira.

## 283º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Candido de Souza Marques;

Major-fiscal, Pedro José Mendes;  
Capitão-ajudante, Joaquim Soares da Souza;  
Tenente-secretario, Gustavo Gesteira Costa;  
Tenente quartel-mestre, Paulo Octaviano de Lima;  
Capitão-cirurgião, Aristides Henrique da Silva.  
1ª companhia—Capitão, Antonio Chrysotomo da Guia;  
Tenente, Zeferino Silva;  
Alferes, Vicente José Pereira e Candido Cardoso Vianna.  
2ª companhia — Capitão, Antonio Nogueira;  
Tenente, Jovino Xavier Vieira;  
Alferes, João Theotônio de Albuquerque e João Pinheiro de Macedo.  
3ª companhia—Capitão, Francisco de Souza Rocha;  
Tenente, Theodomiro Barbosa de Souza;  
Alferes, Anselmo Antonio dos Santos e Innocencio Alves Corrêa.  
4ª companhia—Capitão, Leandro da Costa e Silva;  
Tenente, Antonio Caudaúgan;  
Alferes, João Sabino Duarte Santos e Sebastião José de Almeida.

## 284º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Firmino Maciel Sobrinho;  
Major-fiscal, José Vieira Maciel;  
Capitão-ajudante, João José Maron;  
Tenente-secretario, Dionysio Soares;  
Tenente quartel-mestre, Alfredo Guedes;  
Capitão-cirurgião, Deoclides Pitta Monteiro.  
1ª companhia—Capitão, Antonio de Lima Mattos;  
Tenente, Dalmacio José Mendes;  
Alferes, Juvenal Vieira Ramos e João Sampaio.  
2ª companhia — Capitão, Alfredo de Amaranthe Rocha;  
Tenente, Eurico Lopes de Abreu e Lima;  
Alferes, Hermelino Pereira de Souza e Francisco Miguel de Sant'Anna.  
3ª companhia — Capitão, José Maciel Sobrinho;  
Tenente, João Francisco do Nascimento;  
Alferes, Antonio Francisco dos Santos e Landulpho Rodrigues dos Santos.  
4ª companhia — Capitão, José Teixeira de Faria;  
Tenente, Felix Pereira da Costa;  
Alferes, Procopio do Nascimento Oliveira e Justino Pereira da Costa.

## 285º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Aureliano de Brito Gondim;  
Major-fiscal, Deraldo de Souza Maciel;  
Capitão-ajudante, Octaviano Velsivil Pereira;  
Tenente-secretario, Pedro Celestino da Silva;  
Tenente quartel-mestre, João Evangelista de Souza Piau;  
Capitão-cirurgião, Antonio José Martins.  
1ª companhia — Capitão, Fulgencio Vieira Ramos;  
Tenente, João Francisco da Cruz;  
Alferes, José Meleiros e Wenceslaô Vieira da Silva;  
2ª companhia — Capitão, Justino Pereira da Silva;  
Tenente, José de Barros Cavalcante;  
Alferes, Antonio Francisco dos Santos Sobrinho e José Spinola de Souza.  
3ª companhia — Capitão, Jesuino de Souza Ribeiro;  
Tenente, Sebastião Peixoto de Britto Gondim;  
Alferes, Pedro Rodrigues de Moraes e Durval José de Figueiredo.

1ª companhia—Capitão, Mariano Marinho Nogueira;  
Tenente, Antonio Ramos da Costa;  
Alferes, Ursulino de Sant'Anna e Custodio Bispo de Souza.

## 95ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Tiberio de Esquivel;  
Major-fiscal, Alfredo de Menezes Brandão;  
Capitão-ajudante, Rogociano Antero do Valle;  
Tenente-secretario, Cassiano de Souza Lima;  
Tenente quartel-mestre, Antonio Lopes Vianna;  
Capitão-cirurgião, José Mariano de Albuquerque.

1ª companhia—Capitão, João Marques de Oliveira;

Tenente, Jaddo Tolentino de Novaes;  
Alferes, João Pereira Pinto e Manoel Cândido de Assumpção.

2ª companhia—Capitão, José Martins da Rocha;

Tenente, Octaviano Gomes da Silva;  
Alferes, Aristides Marinho Pina e Miguel Cesar da Guia.

3ª companhia—Capitão, Hostilio Marques de Oliveira;

Tenente, Maximino Alves da Silva;  
Alferes, Luiz Soares de Souza e Raymundo Pereira do Nascimento.

4ª companhia—Capitão, Hygino Pereira Marinho;

Tenente, Esmeraldo Alves do Nascimento;  
Alferes, José Henrique de Carvalho e Antonio da Costa Torres.

## Comarca do Mundo Novo

## 97ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Luiz Paulino Victoria.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Hermeto Cesar da Rocha e Manoel Ignacio Nunes;

Capitães-ajudantes de ordens, Norberto Francisco Alves e Galdino Paulino Victoria;  
Major-cirurgião, Manoel Rodrigo Tourinho.

## 289ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Dr. Eusebio dos Passos Cardoso;

Major-fiscal, Lauriano Salles;  
Capitão-ajudante, Moyses Teixeira Gomes de Lima;

Tenente-secretario, Alfredo de Souza Pinto;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Soares da Rocha Sobrinho;

Capitão-cirurgião, José Sabino de Souza.

1ª companhia—Capitão, Miguel Archanjo de Souza;

Tenente, José Umbelino da Rocha;

Alferes, Cyrillo José da Silva e José Manoel da Motta.

2ª companhia—Capitão Alpiniano Victoria;

Tenente, Deraldo Bellas;

Alferes, Bernabé Francisco de Jesus e Manoel Felix de Jesus.

3ª companhia—Capitão, Luiz Paulino Victoria Filho;

Tenente, Alfredo Pereira Borges;

Alferes, Gregorio Lopes Moreira e Luiz Fernandes Sampaio.

4ª companhia—Capitão, Octaviano de Souza Pinto;

Tenente, Alvaro Victoria;

Alferes, Claudio Francisco Dourado e Antonio Florencio Alves.

## 290ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio de Carvalho Mascarenhas;

Major-fiscal, Norberto de Souza Moreira;

Capitão-ajudante, Salustiano Ribeiro da Silva;

Tenente-secretario, Mario Paulino Victoria;

Tenente quartel-mestre, Julio Ferreira Maia;

Capitão-cirurgião, Cesario Victoria de Cerqueira.

1ª companhia—Capitão, Antonio Victoria de Cerqueira;

Tenente, Sabino José de Sant'Anna;

Alferes, Theodoro Francisco de Jesus e Firmino de Souza Dantas.

2ª companhia—Capitão, Eulalio Victoria de Cerqueira;

Tenente, Manoel Pereira do Valle;

Alferes, Durval Soares e Roberto Bispo dos Santos.

3ª companhia—Capitão, Pio Pereira Lima;

Tenente, José Delphino de Araujo;

Alferes, Antonio de Cerqueira Pinto e Joaquim Cavalcante Chaves.

4ª companhia—Capitão, Valentim Tentanes;

Tenente, Pedro Lopes Ferreira;

Alferes, Apollinario Julião Ferreira e Osorio Deraldo de Souza.

## 291ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Tertuliano Paulino Victoria;

Major-fiscal, João Manoel da Motta;

Capitão-ajudante, Francisco Fedulla;

Tenente-secretario, José Ferreira Vianna;

Tenente quartel-mestre, Arthur Amorim;

Capitão-cirurgião, Leopoldo de Oliveira Torres.

1ª companhia—Capitão, Antonio Manoel da Motta;

Tenente, João Lopes Ferreira;

Alferes, Heleodoro Alves de Macedo e Antonio Martins Pires.

2ª companhia—Capitão, Jesé Alves Benevides;

Tenente, Francisco Ribeiro de Assis;

Alferes José Lopes Ferreira e Christino Lopes Ferreira.

3ª companhia—Capitão, Anisio Clementino de Almeida;

Tenente, Cesario Francisco Alves;

Alferes, Lauriano Lopes Ferreira e Durval Lopes da Costa.

4ª companhia—Capitão, Manoel Lopes da Costa;

Tenente, Joaquim Macedo de Alvim;

Alferes, Philadelpho Ribeiro Carapiá e Olavo Ribeiro da Costa.

## 97ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Paulino Victoria;

Major-fiscal, Manoel Fernandes da Costa;

Capitão-ajudante, João Pereira de Almeida;

Tenente-secretario, Antonio Clarindo da Costa;

Tenente quartel-mestre, Francisco Ferreira Mascarenhas;

Capitão-cirurgião, Ceciliano Paulino Victoria.

1ª companhia—Capitão, Luiz Caldeira da Costa;

Tenente, Victorino Silvestre de Farias;

Alferes, Demétrio Luiz dos Santos e Antonio Baptista de Cerqueira.

2ª companhia—Capitão, Serapião Gunaes Mineiro;

Tenente, Gaudencio Cardozo;

Alferes, Manoel Fidié da Silva e Joaquim de Macedo Oliveira.

3ª companhia—Capitão, Antonio de Souza Cruz;

Tenente, Felisberto Ribeiro Soares;

Alferes, Manoel de Oliveira Dias e Isaias Ferreira Mascarenhas.

4ª companhia—Capitão, Salustiano Prata;

Tenente, Pedro Alves Carneiro;

Alferes, Othoniel de Souza Corrêa e Jesuino Ferreira Mascarenhas.

## ESTADO DA BAHIA

## Comarca de Camamú

## 47ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Dr. Aristides José de Oliveira.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Eloy de Sousa Campos e Adolpho Pereira Tavares;

Capitães-ajudantes de ordens, Domingos da Conceição Costa e Agrario Orozimbo José da Costa;

Major-cirurgião, o pharmaceutico Irineu Jutuca.

## 93º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Nicolau dos Passos;

Major-fiscal, Francisco Ernesto de Sousa Limeira;

Capitão-ajudante, Evaristo da Silva Freire;

Tenente-secretario, Aquilino Pereira de Andrada;

Tenente quartel-mestre, Antonio Mendes de Moura;

Capitão-cirurgião, Pacifico Rastelli Dorzée.

1º esquadrão—Capitão, Matheus Alves da Cruz Rocha;

Tenentes, Manoel do Nascimento Souto Silva e Isaac Sousa Soares;

Alferes, João Damasceno Duplas e Manoel de Oliveira Ribeiro.

2º esquadrão—Capitão, Braulino Baptista Ferraz;

Tenentes, Manoel Innocencio Baptista Flores e Justiniano Manoel da Rocha;

Alferes, Evaristo Servulo Dias e José Tiburcio de José Santos.

3º esquadrão—Capitão, Pedro Alves de Pinho;

Tenentes, Juventino Soares dos Anjos e Miguel Archanjo de Jesus;

Alferes, Antonio Sodré Pereira e Procopio da Fonseca Lopes.

4º esquadrão—Capitão, Godofredo de Oliveira Guimarães;

Tenentes, Samuel Alfredo de Castro e João Affonso Vieira de Paiva;

Alferes, Severiano Manoel Passos e Agonór Silva Costa.

## 94º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Diogenes de Oliveira Leite;

Major-fiscal, Virgínio Manoel Barbudo;

Capitão-ajudante, Arthur Ferreira;

Tenente-quartel-mestre, João Ladislão Espirito Santo;

Tenentes, João Aggripino Velloso e Anselmo Ferreira da Cruz.

1º esquadrão—Capitão, José Pereira de Lacerda.

2º esquadrão—Capitão, Tiburcio Augusto Vianna.

3º esquadrão—Capitão, José Rodrigo Moreira da Costa.

4º esquadrão—Capitão, Manoel Venancio Alves da Costa.

## Comarca de S. Miguel

## 96ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Eduardo da Costa Galvão.

Estado-maior—Capitães-assistentes, João Augusto Galvão e Felix dos Santos Nery;

Capitães-ajudantes de ordens, Virgilio Augusto de Cerqueira e Liberato Vaz Sodré;

Major-cirurgião, Antonio Felix de Souza Lemos.

## 286ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Vaz Costa Sampaio -

Major-fiscal, José Rodrigues Côrtes ;  
 Capitão-ajudante, Lourenço Capette ;  
 Tenente-secretario, Pedro Leal Sampaio ;  
 Tenente-quartel-mestre, Olegario Ferreira dos Santos ;  
 Capitão-cirurgião, João Freire de Assis.  
 1ª companhia — Capitão, Quintiliano José de Andrade ;  
 Tenente, Augusto Rodrigues Côrtes ;  
 Alferes, Severiano Gonçalves da Motta e João do Nascimento Andrade.  
 2ª companhia — Capitão, João de Mello Pitta ;  
 Tenente, João Fernandes de Cerqueira ;  
 Alferes, Antonio do Nascimento Andrade e Belmiro Izidro Leal.  
 3ª companhia — Capitão, Antonio Ferreira Camurugy ;  
 Tenente, Leonardo Nunes de Rezende ;  
 Alferes, Marcellino Gomes da Silva e Herminio José Barbosa.  
 4ª companhia — Capitão, Manoel Pedro de Andrade ;  
 Tenente, Antonio Vieira Lima ;  
 Alferes, Miguel Spinola dos Santos e Sergio Lino de Souza Bittencourt.

## 287º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Agapito Monteiro de Andrade ;  
 Major-fiscal, Francisco Antonio de Quadros ;  
 Capitão-ajudante, Belmiro Pinheiro de Mattos ;  
 Tenente-secretario, José Freire de Assis ;  
 Tenente-quartel-mestre, Miguel Lopes da Cruz Filho ;  
 Capitão-cirurgião, Joaquim de Mello e Silva.  
 1ª companhia — Capitão, Manoel Francisco de Souza Andrade ;  
 Tenente, Claudemiro Alves do Nascimento ;  
 Alferes, Joaquim de Souza Lopes e Zebino Baptista de Cerqueira.  
 2ª companhia — Capitão, Joaquim Zeno da Silva ;  
 Tenente, Alfredo Leal ;  
 Alferes, Affonso Christino Sampaio e José Antonio Villas Boas.  
 3ª companhia — Capitão, Virgilio dos Santos Nery ;  
 Tenente, Manoel Ignacio de Souza e Andrade ;  
 Alferes, Manoel Viriato de Vasconcellos e Francisco Manoel Rosa.  
 4ª companhia — Capitão, Epiphanyo Ribeiro da Paixão ;  
 Tenente, Alcebiades de Souza Andrade ;  
 Alferes, Eustaquio José da Fonseca e Manoel Firmino de Andrade Peixoto.

## 288º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Fausto da Costa Galvão.  
 Major-fiscal, Isidoro Gonçalves da Motta ;  
 Capitão-ajudante, Francisco José de Menezes ;  
 Tenente-secretario, Domingos José Cidreira ;  
 Tenente quartel-mestre, Flavio da Costa Galvão ;  
 Capitão-cirurgião, Luiz Vaz Sodré.  
 1ª companhia — Capitão, Joaquim Pedro de Souza Andrade ;  
 Tenente, Francisco Felix de Souza Andrade ;  
 Alferes, João Baptista Barreto e Manoel José da Rosa.  
 2ª companhia — Capitão, Francisco Felix Bittencourt ;  
 Tenente, Manoel Medeiros Cruz ;  
 Alferes, Altino da Costa Galvão e Sabino José de Menezes.  
 3ª companhia — Capitão, João Monteiro de Andrade ;  
 Tenente, Honorio dos Santos Cruz ;  
 Alferes, Guilhermino José de Andrade e José Esteves de Moura.

4ª companhia — Capitão, Fausto dos Santos Nery ;  
 Tenente, Amancio Fernandes Lima ;  
 Alferes, João Maria Leão do Couto e Joaquim José de Lima.

## 96º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Felix de Souza e Andrade ;  
 Major-fiscal, Mizacl Lopes da Cruz ;  
 Capitão-ajudante, Joaquim Ignacio Vieira Salla ;  
 Tenente-secretario, Deolino Judice ;  
 Tenente quartel-mestre, Candido Pinheiro de Mattos ;  
 Capitão-cirurgião, Jacintho José Cidreira.  
 1ª companhia — Capitão, Miguel Angelo do Senna ;  
 Tenente, Dionysio Nunes Sarmento ;  
 Alferes, Deocleciano José de Oliveira e Manoel Joaquim de Souza.  
 2ª companhia — Capitão, Manoel Morcira Duarte ;  
 Tenente, José Joaquim de Queiroz ;  
 Alferes, Basilio José de Sant'Anna e Pedro Souza Barretto.  
 3ª companhia — Capitão, Conrado José Lobo ;  
 Tenente, Antonio Francisco do Sacramento ;  
 Alferes, Gonçalo José da Silva e Graciliano José Lobo.  
 4ª companhia — Capitão, Ignacio José Cardoso ;  
 Tenente, Romão Ignacio de Moura ;  
 Alferes, Lourenço Evangelista de Souza e Manoel Olavo de Lima.

## 47ª brigada de cavallaria

Ceronele commandante, Francisco Felix de Andrade Barreto.  
 Estado-maior — Capitães assistentes, Evaristo Costa Sampaio e Fortunato Ferreira Leal ;  
 Capitães-ajudantes de ordens, Manoel Lino de Souza e Affonso Ligorio Lemos ;  
 Major-cirurgião, João Leonardo da Silva.

## 93º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, José Francisco Sampaio ;  
 Major-fiscal, Manoel Rufino de Andrade ;  
 Capitão-ajudante, Manoel Francisco de Souza Andrade Sobrinho ;  
 Tenente-secretario, Alberto Honorio Vieira ;  
 Tenente quartel-mestre, João Pitta Barreto.  
 Capitão-cirurgião, Viriato Candido da Costa ;  
 Alferes-veterinario, Manoel Dias Salles ;  
 1º esquadrão — Capitão, Manoel Rozendo da Silva ;  
 Tenentes, Alcebiades Freire de Lemos e Theodoro Ribeiro Guimarães ;  
 Alferes, Joaquim de Souza Bittencourt e Pedro Feliciano Leal.  
 2º esquadrão — Capitão, Lydio Rodrigues da Silva ;  
 Tenentes, André Lino de Souza Bittencourt e Euzebio de Souza Almeida ;  
 Alferes, Silvino José dos Santos e Lucio Cardoso de Assis.  
 3º esquadrão — Capitão, João Marinho Galvão ;  
 Tenentes, João Felix de Andrade Peixoto e Ubaldo José Sampaio ;  
 Alferes, Victorino José de Souza e José Francisco de Bulhões.  
 4º esquadrão — Capitão, José Rodrigues da Costa ;  
 Tenentes, Theonesto Rodrigues de Quadros e Eustaquio José de Souza ;  
 Alferes, Francisco Izidoro da Motta e Felismino Gonçalves da Motta.

## 94º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim da Costa Galvão ;  
 Major-fiscal, José Joaquim dos Santos Andrade ;  
 Capitão-ajudante, José Nunes dos Santos Nery ;  
 Tenente-secretario, Felicissimo Costa Sampaio ;  
 Tenente-quartel-mestre, Antonio Felix Rodrigues Côrtes ;  
 Capitão-cirurgião, Manoel Rodrigues de Quadros ;  
 Alferes-veterinario, Estevão Joaquim de Lima.  
 1º esquadrão — Capitão Marçal Pinheiro de Mattos ;  
 Tenentes, Argemiro Cardoso e Angelo Custodio da Silva ;  
 Alferes, Laudelino José Sampaio e Mathheus Joaquim de Lima.  
 2º esquadrão — Capitão, Pedro de Souza Embirussú ;  
 Tenentes, Paulino Francisco Peixoto e Cecilio Rosalvo de Andrade ;  
 Alferes, Leonardo Baptista dos Santos e Eudorico Miguel dos Santos.  
 3º esquadrão — Capitão, Lucrecio Fernandes de Castro ;  
 Tenentes, Militão José da Silva e Demetrio Honorio de Barros ;  
 Alferes, Manoel Agostinho de Souza e José Francisco de Souza Amaral.  
 4º esquadrão — Capitão, Avelino José de Brito ;  
 Tenentes, José Francisco de Andrade e José Nepomuceno de Miranda ;  
 Alferes, Manoel João Alves e Antonio Manoel dos Santos.

## Comarca de Alagoinhas

## 98ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Dr. José Amancio Carneiro da Motta.  
 Estado-maior — Capitães-assistentes, José Calixto da Cunha e João Amancio de Araujo ;  
 Capitães ajudantes de ordens, Luiz Amancio de Faria Motta e Possidonio Ramos de Oliveira ;  
 Major-cirurgião, Miguel José Alves.

## 292ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Manoel da Motta ;  
 Major-fiscal, Benedicto Amancio Carneiro ;  
 Capitão-ajudante, Antonio Manoel da Motta ;  
 Tenente-secretario, Leoncio Cyrillo de Araujo ;  
 Tenente quartel-mestre, Serafim de Oliveira Maia ;  
 Capitão-cirurgião, José João de Oliveira.  
 1ª companhia — Capitão, José Elias dos Santos ;  
 Tenente, Elias Cyrillo de Araujo ;  
 Alferes, Antonio João de Araujo e José Evaristo da Cunha.  
 2ª companhia — Capitão, Salustiano José da Cunha ;  
 Tenente, Joaquim Longuinho de Araujo ;  
 Alferes, João Ferreira de Oliveira e Manoel João de Araujo.  
 3ª companhia — Capitão, Manoel Ferreira Lopes ;  
 Tenente, José Ramos de Oliveira ;  
 Alferes, Joviniano Onofre de Oliveira e Demetrio Firmino de Oliveira.  
 4ª companhia — Capitão, Felipe Nery Pastor ;  
 Tenente, Genuino Tavares da Silva Carneiro ;  
 Alferes, Firmino Valerio de Oliveira e Macario Lopes da Cunha.

## 293º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel comandante, Vicente Ferreira da Silva;  
Major-fiscal, Aristides Amancio da Costa;  
Capitão-ajudante, João Tiburcio da Cunha;  
Tenente-secretario, João Gonçalves de Araujo;  
Tenente quartel-mestre, José Braz da Silva;  
Capitão-cirurgião, Juvencio Tavares da Silva Carneiro.  
1.ª companhia—Capitão, José Lopes da Silva;  
Tenente, Benevenuto das Virgens Sampaio;  
Alferes, Jeremias da Cunha Araujo e Antonio Martins Gonçalves.  
2ª companhia—Capitão, José Cyriaco de Oliveira;  
Tenente, Melchiades José da Cunha;  
Alferes, Zeferino Gonçalves de Oliveira e João Carlos da Cunha.  
3ª companhia—Capitão, Elpidio Amancio da Cunha;  
Tenente, Alfredo Camões de Araujo;  
Alferes, Candido José Avelino e Arthur Martins Rios.  
4ª companhia—Capitão, Victalino Luiz de Araujo;  
Tenente, Juventino Tavares da Silva Carneiro;  
Alferes, Januario Antonio da Cunha e Galdino José de Mattos.

## 294º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Innocencio Manoel da Motta;  
Major-fiscal, Egidio Lopes de Almeida;  
Capitão-ajudante, Benevides Mamede Lopes;  
Tenente-secretario, Antonio Ferreira de Oliveira;  
Tenente quartel-mestre, José Zacharias de Carvalho;  
Capitão-cirurgião, Francisco Nunes Lopes.  
1ª companhia—Capitão, Valentim Suary Durão;  
Tenente, Dyonisio Pinto da Silva;  
Alferes, Manoel Alexandro da Silva e José Longuinho de Araujo.  
2ª companhia—Capitão, Antonio Delfino de Araujo;  
Tenente, Antonio Carneiro da Motta;  
Alferes, Macario Ferreira da Silva e João Nunes da Motta.  
3ª companhia—Capitão, Victor Pinto da Cunha Castro;  
Tenente, Luiz Avellar Pinto da Silva;  
Alferes, Ricardo Lopes da Silva e José Caetano Ferreira.  
4ª companhia—Capitão, Gustavo Pereira da Motta Junior;  
Tenente, Elysio Castellar de Faria;  
Alferes, José Carneiro da Motta e Antonio Joaquim Xavier Varela.

## 98º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Antonio Manoel Mancio;  
Major-fiscal, Manoel Longuinho de Araujo;  
Capitão-ajudante, Antonio João da Cunha;  
Tenente-secretario, Antonio Libanio Lopes;  
Tenente quartel-mestre, Manoel Francisco da Silva;  
Capitão-cirurgião, Jeronymo Carneiro da Motta.  
1ª companhia—Capitão, José Francisco de Araujo;  
Tenente, João José da Cunha;  
Alferes, Firmino José de Lima e Manoel Rodrigues Serra Sobrinho.  
2ª companhia—Capitão, Antonio Martins Rios;  
Tenente, José Ferreira Lima;  
Alferes, Simão Amancio Lopes e João Matheus de Souza,

3ª companhia—Capitão, José Aurelio do Valle Cabral;  
Tenente, Eduardo de Oliveira e Silva;  
Alferes, Elpidio Alves Paranhos e Virgilio Alves Seabra.  
4ª companhia—Capitão, José de Oliveira Carahy;  
Tenente, João Julio de Oliveira;  
Alferes, Elizeu Matheus de Souza e José Tiburcio de Souza.

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Comarca da Capital

## 4º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Luiz Gonzaga Pereira da Silva;  
Quartel-mestre, o tenente Alvaro Jose Dias Chaves;  
Capitão-cirurgião, Dr. Sylvio Rego.  
1ª companhia—Tenente, Lindolpho Rodrigues da Silva Rosa;  
Alferes, Affonso Pereira da Silva Ramos e Odin Fabregas de Góes.  
2ª companhia—Alferes, José Emilio Neves da Terra e Antenor Claudio Garcia Tavares.  
3ª companhia—Tenente, Eduardo de Souza Machado;  
Alferes, Annibal Rohan de Assis Ribeiro e Francisco do Nascimento Cardoso Junior.  
4ª companhia — Capitão, Guilherme Ribeiro de Brito Fernandes;  
Alferes, Antonio Pereira Firmo dos Santos.

## 5º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-secretario, o alferes João Antunes da Silva Pinto;  
Tenente quartel-mestre, o alferes João Baptista Martins.  
1ª companhia—Alferes, Alvaro Soares dos Reis.  
3ª companhia—Capitão, o tenente Joaquim Gomes Vieira dos Santos;  
Tenente, o alferes Bolisario Alves da Silva;  
Alferes, Theotonio Martins Gomes.

## 6º batalhão de infantaria

1ª companhia.—Alferes, Eustaquio José da Fonseca.  
2ª companhia.—Alferes, Alfredo Gomes da Luz.  
3ª companhia.—Capitão, Alfredo de Souza;  
Tenente, o alferes Eugenio de Castro.  
4ª companhia.—Alferes, Claudionor Ferreira de Oliveira e Laurentino Franco da Costa.

## 2º batalhão da reserva

Estado-maior.—Tenente-coronel comandante, o capitão Fidelis dos Santos Amaral;  
Tenente-secretario, Miguel Manhães Barreto.  
1ª companhia—Capitão, José Gomes Ubirajara.  
3ª companhia.—Capitão, o alferes, Antonio Rodrigues Moderno.

## 3ª brigada de infantaria

Estado-maior.—Capitão-assistente, Catão da Camara Pinto;  
Major-cirurgião, Dr. Alvaro de Bormann Borges.

## 7º batalhão de infantaria

1ª companhia.—Tenente, Daniel Pereira Pinto;  
Alferes, Manoel Vieira de Carvalho e Fernando Dias da Motta.  
3ª companhia.—Tenente, José Pinto Mourado;  
Alferes, Victor Alves Muniz.

## 8º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, o tenente Elysio Pereira da Silva Porto.

1ª companhia — Tenente, Octavio Pereira da Cunha;  
Alferes, Ernesto Antonio da Cunha.  
3ª companhia — Alferes, Manoel Lopes Ferreira Netto.  
4ª companhia — Tenente, Elysio José da Fonseca;  
Alferes, Benjamin de Abreu Pereira.

## 9º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, o alferes Antonio Joaquim Ribeiro.  
2ª companhia — Alferes, Alvaro Costa e Nestor Fernandes Ramos.  
3ª companhia — Alferes, Amaragno Jorge Vidal.  
4ª companhia — Alferes, José Pereira de Macedo.

## 3º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Francisco de Paula e Silva Junior;  
Tenente-secretario, Miguel Manoel da Costa;  
Tenente quartel-mestre, Pedro de Souza Moura.  
1ª companhia — Alferes, Alfredo Leal.  
2ª companhia — Tenente, José Ribeiro Gomes Vianna.  
3ª companhia — Tenente, Oscar de Souza Moura;  
Alferes, José Augusto Brazil.  
4ª companhia — Tenente, Francisco de Paula Castro;  
Alferes, Ernestino da Silva Siqueira e Antonio de Souza Ribeiro.

## 169º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Bernardino Baptista Pereira;  
Tenente-secretario, Ernesto Ferreira da Silva;  
Tenente quartel-mestre, Antonio de Porciuncula e Silva.  
1ª companhia — Capitão, Joaquim Capistrano Callado;  
Alferes, Renato Siqueira e Manoel Parana.  
2ª companhia—Alferes, Domingos da Costa Seabra.  
3ª companhia — Capitão, Raul Damantier Travassos;  
Alferes, José Emilio da Silva Brazil e Domingos Peixoto.

## 170º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, o tenente Henrique Marius David.  
1ª companhia — Tenente, Mario Ribeiro de Almeida.  
4ª companhia — Capitão, José Pereira da Silva Continentino.

## 171º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, Delmiro Mendes de Sá.

## 57º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Ferreira de Aguiar.  
3ª companhia — Capitão, Liborio José Antunes.  
4ª companhia — Tenente, Antonio de Sá Cheren.

## 173º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, o alferes José Martins da Veiga Junior;  
Tenente, Carlos Machado Fagundes;  
Alferes, Ivo Pereira da Costa.  
4ª companhia — Tenente, Alberto Antonio de Moraes.

## 174º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, João Galdino da Rocha.

3ª companhia — Capitão, Avelino Leite Bastos;  
Tenente, o alferes Alfredo Antonio da Gloria Junior.

4ª companhia — Tenente, o alferes Carlos Frederico de Albuquerque.

58º batalhão da reserva.

Estado-maior — Capitão-ajudante, Apollo de Moraes e Silva.

2ª brigada de cavallaria.

Estado-maior — Capitães ajudantes de ordens, tenente Raul do Couto e Mello e Carlos Affonso de Albuquerque Nunes;

Major-cirurgião, Dr. Sebastião Mario de Paiva Lessa.

3º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Mariano de Castro Araujo;

Capitão-ajudante, Cysinio Pinto.

1º esquadrão — Tenente, Claudionor da Costa Ribeiro;

Alferes, José de Oliveira Quintella e Gilberto da Costa.

2º esquadrão — Capitão, Nicoláo Teixeira;

Alferes, Christovão Moreno Barbosa e José Corrêa da Silva Mello.

3º esquadrão — Capitão, Manoel Fogaça;

Alferes, Cypriano Soares e João Rodrigues da Silva Rosa.

4º esquadrão — Alferes, José Pinto Pereira e Alcebiades Portella.

4º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Antonio da Costa Furtado.

1º esquadrão — Tenentes, os alferes Manoel Pereira de Oliveira e João Antonio Jordão;

Alferes, Alfredo Candido de Aguiar e Clovis de Araujo Lima.

2º esquadrão — Alferes, Bernardino José Diniz.

3º esquadrão — Tenente, o alferes João Baptista Ferreira Flores.

4º esquadrão — Capitão, Juvenal Lacerda.

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Capitão ajudante, Eladio Firpo.

2ª bateria — 2º tenente, Octavio Moreira Tavares.

3ª bateria — Capitão, o 2º tenente Hamilcar Barbosa;

2º tenente, Eurico Francisco de Souza.

1º regimento de artilharia de campanha

1ª bateria — 1º tenente, o 2º tenente Henrique Cardoso Franco.

2ª bateria — 1º tenentes, o 2º tenente aggregado Oscar Fernandes Ribeiro e Luiz Gonzaga.

3ª bateria — 1º tenentes, o 2º tenente Octavio Luiz Hilario Rabello e Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello.

4ª bateria — 1º tenente, o 2º tenente Horacio Augusto de Sá Barreto.

8ª brigada de artilharia

Estado-maior — Capitão ajudante de ordens, Luiz Tupy de Mattos Cardoso.

8º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — 1º tenente secretario, Saúl Couto;

2º tenente veterinario, João Baptista Gosse.

1ª bateria — Capitão, Oscar do Azevedo Quintanilha;

1º tenente, Hyppolito José Ribeiro de Lima;

2º tenente, Francisco Wagner Barcellos.

2ª bateria — 1º tenente, Raphael de Queiroz Almeida;

2º tenente, Alvaro de Paula e Silva.

3ª bateria — Capitão, Oscar Tavares da Silva;

1º tenentes, Manoel Joaquim Cardoso e Eduardo Chaves Campos;

2º tenente, Alrico de Araujo Vianna;

4ª bateria — Capitão, Manoel Tavares da Silva.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Monte Santo

188ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Isaac Soares de Moraes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Piratiny

80ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Gervasio Alves Pereira Sobrinho.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Graciano Miguel da Silva Pinheiro e Luiz Alves Baptista;

Capitães ajudantes de ordens, Luiz Barbosa Pereira e Aprigio Olympio Ribeiro;

Major-cirurgião, Francisco Avila Escobar.

81ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel João Gomes de Oliveira.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Francisco Abreu Espindola e João Honorato Gomes;

Capitães ajudantes de ordens, Livino Martins d'Avila e José de Oliveira Madeira Sobrinho;

Major-cirurgião, Dr. Carlos de Magalhães.

— Foi transferido como aggregado para o 3º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Nieheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o capitão-assistente da 1ª brigada de artilharia da referida milicia Diogo Ildelfonso Norris.

— Foi mandado aggregar ao estado-maior da 38ª brigada de infantaria da guarda nacional da capital do Estado do Pará o major da mesma milicia no Estado do Amazonas Antonio Ferreira da Silva.

— Foi privado do respectivo posto, a bem da moralidade da milicia civil, e nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o tenente da 4ª companhia do 126º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Santo Antonio do Monte, no Estado de Minas Geraes, João Moreira de Carvalho Bemfica.

## Ministerio da Marinha

Por decreto de 31 de agosto ultimo, foi aposentado Sebastião Valia Durão no lugar de correio da Secretaria de Estado da Marinha.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 17 de agosto proximo findo, foi concedido ao Dr. Alvaro Alberto da Silva, brasileiro, medico, residente nesta Capital, privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, para um apparelho denominado *Desinfector Thermo-Chimico* (carta patente n. 4.387), resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de agosto de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros Roberto Norris, natural dos Estados Unidos da America do Norte, e o subdito portuguez Manoel Gomes, residentes o primeiro, na comarca de Campinas, Estado de S. Paulo, e o segundo, nesta Capital.

Requerimento despachado

Aurelio Dias de Moraes. — O requerimento foi remetido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 1 de setembro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido para assignar o compromisso legal e tomar posse de seu posto, ao tenente-coronel commandante do 438º batalhão de infantaria da guarda nacional, da comarca de Alvinópolis, no Estado do Minas Geraes, Manoel Martins Cotta.

— Communicou-se ao chefe de Policia desta Capital, para o seu conhecimento, que o Governo da Austria Hungria adheriu á convenção internacional contra o trafico de mulheres brancas, tendo designado para tratar do assumpto a Repartição Central da Policia em Vienna e a 3ª secção da Repartição da policia do Ministerio do Interior da Hungria.

— Declarou-se ao juiz da comarca do Territorio do Acre, em resposta ao officio n. 59, de 22 de junho findo, que, não estando ainda constituídas naquelle territorio as respectivas municipalidades, cabe ao prefeito de cada um dos departamentos exercer as funcções de que trata o art. 229 do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842.

— Recommendou-se ao commandante do corpo de bombeiros que, em ordem do dia e em nome do Governo, louve o tenente-coronel Eugenio Rodrigues Jardim, reformado pelo decreto de 28 do mez findo no lugar de inspector geral daquelle corpo, pelo zelo e dedicação com que exerceu as funcções daquelle cargo.

— Transmittiram-se ao Presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da força policial Benjamin Luiz de Arruda e Petronilho Joaquim da Santa Cecilia.

Expediente de 1 de setembro de 1905

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas ao mez de agosto findo:

De 1:403\$600, commandante superior da guarda nacional, secretario e amanuense;

De 225\$, pessoal subalterno do mesmo commando;

De 50\$, auxilio para aluguel da casa do porteiro do Archivo Publico Nacional;

De 1:439\$467, auxiliares, serventes e correio do dito archivo;

De 750\$, pessoal incumbido, extraordinariamente, de extrahir cópias das consultas do extinto Conselho de Estado;

De 2.920\$, pessoal do escriptorio de obras deste Ministerio;

De 175\$, funcionarios internos do Instituto Nacional de Musica;

De 60\$, servente da Junta Commercial;

De 109\$, auxilio para aluguel de casa do porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 490\$98, serventes da Repartição da Policia

De 300\$, auxilio para aluguel da casa do director do Externato do Gymnasio Nacional;

De 340\$666, serventes do Supremo Tribunal Federal;

De 1.100\$, auxilios aos pretores para aluguel das salas destinadas ás sessões e audiencias das juntas correccionaes;

De 375\$, auxilio para alugueis das casas do director e do almoxarife das colonias de alienados.

—Requisitaram-se ao dito Ministerio os adiantamentos:

De 3.650\$159, ao chefe de secção da Directoria geral de Saude Publica para pagamento do pessoal do Instituto Sorotherapico Federal;

De 4.455\$200, ao mesmo funcionario para pagamento do pessoal jornalceiro fixo do Lazareto da Ilha Grande.

—Requisitaram-se ao mesmo Ministerio mais os pagamentos:

De 600\$, ajuda de custo que compete ao senador João Coelho Gonçalves Lisboa;

De 93\$689, objectos de expediente fornecidos em julho findo á Junta Commercial e despesas mindas feitas pelo respectivo porteiro no dito mez;

De 6.253\$178, fornecimento á Repartição da Policia, nos mezes de janeiro a julho ultimo;

De 600\$, ajuda de custo que compete ao Deputado Antonio Simeão dos Santos Leal;

De 210\$, passagem concedida por ordem deste Ministerio pela *Royal Mail Steam Packet Company*.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 31 de agosto ultimo, foi exonerado do cargo de inspector seccional interno da 5ª circumscripção suburbana o cidadão José Francisco da Silva.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 31 de agosto proximo findo, foram concedidos tres mezes de licença com vencimento, na forma da lei, ao conferente da alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, José Joaquim de Miranda, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

—Por titulo de 1 do corrente, foi nomeado Custodio de Paula Queiroz para o logar de collecter das rendas federaes em Mogyrim, Estado de S. Paulo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de agosto de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 47—Communico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido permittir que continue em deposito nessa repartição, até nova ordem, o material a que se refere o officio da Directoria do Expediente do Thesouro Federal n. 34, de 27 de janeiro do corrente anno, sob as mesmas condições mencionadas naquelle officio.

Dia 2 de setembro

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 87—Em resposta ao vosso aviso n. 2.380, de 17 de julho ultimo, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que este Ministerio não dispõe em Nitheroy de proprio nacional onde possa ser instalado o Juizo Federal no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

N. 199—Em resposta ao vosso aviso de 6 de junho proximo findo, cabe-me declarar-vos para os fins convenientes, que a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, por officios ns. 43, 63 e 70, de 5 de abril, 18 de maio e 5 do referido mez de junho, autorizou a Delegacia em Londres a effectuar o pagamento das quantias de que trataram os vossos avisos ns. 384, 1.226 e 1.364, de 7 de fevereiro, 2 e 19 de maio do corrente anno.

N. 200—Em resposta ao vosso aviso n. 94, de 21 de agosto proximo findo, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Norte foi feita, em 26 de julho ultimo, a remessa de 200.000\$, e, em 12 de agosto proximo passado, a de igual importancia, pelo vapor *Espirito Santo*.

N. 201—Rogo vos dignis providenciar para que pelo inspector da navegação subvencionada seja passado o certificado exigido pelo art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas em relação a 12.000 toneladas de carvão de pedra que a Empresa Brasileira de Navegação Freitas importou com destino ao consumo de seus vapores no corrente anno.

N. 202—Tendo em vista o que em officio n. 68, de 16 de dezembro ultimo, propoz o inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, rogo vos dignis designar um engenheiro, afim de apresentar a planta e o orçamento para a construcção, no logar denominado Mangueira, de um trapiche de timbo a receber as mercadorias descarregadas fóra da barra daquelle cidade dos vapores que a não puderem transpor com todo o carregamento.

N. 203—Rogo vos dignis providenciar para que pelo inspector da navegação subvencionada seja passado o certificado exigido pelos art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas a respeito do material constante da inclusa relação e que a Empresa Brasileira de Navegação Freitas pretende importar para o seu serviço.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 79—Attendendo ao pedido feito pela Mesa de Rendas da foz do Iguassú, no officio que, por cópia, acompanhou o da Delegacia Fiscal no Paraná n. 43, de 27 de junho ultimo, rogo vos dignis de providenciar para que aquella repartição seja fornecido o armamento de que carece, constante da inclusa relação.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 26—Devolveo a essa Prefeitura o incluso processo enviado com o vosso officio n. 341, de 11 do corrente, relativo ao aforamento requerido por Demetrio Constantino Sfezzo, do terreno de marinhas em que está edificado o prelio n. 94 da praia do Flamengo, peço providenciais no sentido de ser ouvido a respeito o Ministerio da Marinha, á vista da viciencia do art. 4º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 132—Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia do contracto celebrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal com a *Société du Propulseur*, da França, para o fornecimento de dous motores «Ader» necessarios ao serviço dos postos fiscaes do Alto Juruá.

— Sr. prefeito do Alto Juruá:

N. 26—Communico-vos, para os fins convenientes, haver este ministerio resolvido, em attenção ao pedido que fizestes em officio n. 70, de 21 do corrente, autorizar a Imprensa Nacional a fornecer á Prefeitura a vosso cargo os objectos constantes da relação que acompanhou o mesmo officio, exceptuadas a tinta de transporte e a massa para rolos, visto não dispór aquelle estabelecimento de quantidade que exceda ás necessidades do consumo.

— Sr. presidente da Camara Municipal da Villa de Soure, no Estado do Ceará:

N. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, que para poder este ministerio resolver a respeito do pedido de isenção de direitos aduaneiros constante do vosso officio de 20 de junho ultimo, dirigido ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, torna-se necessario que o mesmo pedido seja encaminhado ao Thesouro por intermedio da Delegacia Fiscal nesse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 1 de setembro de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 446—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em deferimento ao que requereram Vieira Martins & Comp., resolver o Sr. Ministro, por acto desta data, autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes constante dos inclusos documentos, vindos de Glasgow no vapor *Savin Dunstant*, contendo um alambique para distillação de alcool importado pelos requerentes com destino á usina «Anna Florencia», de sua propriedade, situada em Ponta Nova, Estado de Minas Geraes.

Dia 2 de setembro de 1905

Sr. inspector da Caixa de Amortização.

N. 96—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 do mez de junho findo, communico-vos, para os devidos effeitos, que na Thesouraria Geral do Thesouro Federal foi depositada por Peirol de Alcantara Leite Pinto, collecter estadual do Rio de Janeiro, a apolice n. 296.472 do valor de 200\$ e de sua propriedade, em reforço da fiança que anteriormente prestou como encarregado da arrecadação das rendas federaes do municipio de Santo Antonio de Padua, no mesmo Estado.

—Sr. presidente da Camara Syndical dos corretores de fundos publicos.

N. 124—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de agosto ultimo, proferido sobre a reclamação feita pelas companhias de seguros «Porto-Alegrense» e «Phoenix» de Porto Alegre, nos requerimentos transmittidos com o officio da Inspectoria de Seguros, n. 233, de 6 de julho proximo passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que as companhias de seguros cujas acções podem ser validamente negociadas sómente depois de realizados 40% do capital subscripto são as que foram constituídas posteriormente ao decreto n. 850, de 13 de outubro de 1890, e não as que o foram na vigencia dos decretos ns. 1.033, de 22 de agosto de 1860 e 3.150, de 4 de novembro de 1832, pois as primeiras gozarão do favor da lei n. 117, de 9 de setembro de 1862 e as segundas não necessitam de realizar mais de 20% do capital subscripto para validamente serem negociadas as suas acções, na forma da lei de 1882, devendo ser assim entendida a decisão a respeito proferida pelo

mesmo Sr. ministro e de que tratou o officio desta directoria, n. 103, de 31 de julho findo.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 125—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de agosto proximo findo, proferido sobre a reclamação feita pelas companhias de seguros «Porto Alegre» e «Phenix» de Porto Alegre, nos requerimentos transmittidos com o vosso officio n. 233, de 6 de julho proximo passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que as companhias de seguros cujas açoes podem ser validamente negociadas somente depois de realizados 40 % do capital subscripto, são as que foram constituídas posteriormente ao decreto n. 850, de 13 de outubro de 1890, e não as que foram na vigencia dos decretos ns. 1.083, de 22 de agosto de 1860 e 3.150, de 4 de novembro de 1882, pois as primeiras gosarão do favor da lei n. 117, de 9 de setembro de 1862, e as segundas não necessitam de realizar mais de 20 % do capital subscripto para validamente serem negociadas, segundo as suas açoes, na forma da lei de 1882, devendo ser assim entendida a decisão a respeito proferida pelo mesmo Sr. ministro e de que tratou o officio desta directoria, n. 107, de 5 do corrente mez.

N. 126—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, á vista do parecer emitido por essa inspectorja, resolveu, por despacho de 17 do mez proximo findo, indeferir o requerimento da Companhia de Seguros Integridade, pelindo a entrega do deposito de 200.000\$ a que se julga não estar mais obrigada.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 238—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de agosto proximo passado, remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 82, de 27 de julho ultimo, e referente á fiança, no valor de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, prestada por D. Rita Candida Moreira em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no exercicio do cargo de agente do Correio em Capella Nova do Betim, naquelle Estado.

N. 239—Remetto-vos, para os devidos fins e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 de agosto proximo findo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 10.000\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 625\$, e um imovel, prestada por Adolpho Mariano Corrêa afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de fiel do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Sr. delegado fiscal nas Alagoas:

N. 52—Satisfazendo a solicitação constante de vosso officio n. 31, de 27 de junho ultimo, remetto-vos para os fins convenientes, cem exemplares do decreto n. 5.143, de 27 de fevereiro de 1904.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 44—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 45, de 10 de julho ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual confirmastes a da Collectoria das rendas federaes de São Matheus, julgando improcedente o auto lavrado pelo agente fiscal Abilio dos Santos Poyares contra o negociante Antonio de Oliveira Andrade Junior, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 10 do mez subsequente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 33—Em resposta ao vosso officio n. 35, de 18 de julho ultimo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 do mez proximo findo, que o 1º escripturario da Alfandega desse Estado João Alves Guerra foi dispensado, por decreto de 29 do dito mez de julho, do logar de inspector, em commissão, da mesma alfandega, bem assim que deveis providenciar para que pelo novo inspector sejam convenientemente apurados os factos referentes aos contrabandos havidos naquella repartição e aos quaes aludistes em vosso officio.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 192—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação feita pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 227, de 14 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 21 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 2º § 23 combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de tres cofres e uma base circular para draga Pristmann, importados com destino aos servicos da commissão de melhoramentos do porto desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 340—Declaro-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio dessa delegacia n. 63, de 6 de abril de 1903 e interposto por Léon & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhes impoz a multa de direitos em dobro pela differença de qualidade entre a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 34.942, de outubro de 1902, e a verificada em acto de conferencia, resolveu, por despacho de 16 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 341—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 213, de 20 de julho ultimo e em que recorreis da vossa decisão dando provimento ao recurso interposto por Antonio Bove do acto do collecter das rendas federaes em Nuporanga que lhe impoz a multa de 1.000\$ pela infracção do regulamento dos impostos de consumo constante do auto lavrado pelo agente fiscal Antonio Vieira Barbosa, resolveu, por despacho de 16 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, annullar o alludido processo, por não ter sido aquelle auto lavrado em tempo opportuno.

CASA DA MOEDA

DEMONSTRAÇÃO DOS SELLOS ADHESIVOS REMETTIDOS PELA CASA DA MOEDA ÁS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA UNIÃO, DURANTE O MEZ DE AGOSTO DE 1905

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria do Rio de Janeiro.	350.000	105.000\$000
Delegacias Fiscaes em:		
Alagoas.....	16.000	17.000\$000
Pernambuco.....	500.000	260.000\$000
Rio Grande do Sul.....	4.264.000	1.300.000\$000
Alfandega de Santos.....	37.000	15.200\$000
Collectorias federaes de:		
S. Gonçalo.....	4.950	2.000\$000

S. Fidelis.....	3.750	1.000\$000
Itaguahy.....	33.200	14.500\$000
Monte Verde....	6.820	3.345\$000
Paralyba do Sul.	4.830	2.290\$000
Nova Friburgo e Sant'Anna de Japubyba....	5.800	2.900\$000
Maricá.....	3.000	900\$000
Valença.....	10.900	4.900\$000
Cantagallo.....	2.000	600\$000
Itaocára.....	1.990	960\$000
Iguassú.....	11.010	9.900\$000
	5.255.250	1.740.495\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de setembro de 1905.—Adriano Joaquim Ferreira Junior, 4º escripturario.—Visto.—Forjaz.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE AGOSTO DE 1905

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de julho....	9.488.373	4.205.938\$120
Recebidos durante o mez de agosto...	5.312.700	4.989.740\$000
	14.801.073	9.195.678\$120
Entregues durante o mesmo periodo..	5.255.250	1.740.495\$000
Saldo que passa para o mez de setembro....	9.575.723	7.455.183\$120

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de setembro de 1905.—Adriano Joaquim Ferreira Junior, 4º escripturario.—Visto.—Forjaz.

CASA DA MOEDA

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS DA TAXA JUDICIARIA NO MEZ DE AGOSTO DE 1905

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de julho....	10.261.650	23.335.075\$700
Saldo que passa para o mez de setembro.	10.261.650	23.335.075\$700

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de setembro de 1905.—Adriano Joaquim Ferreira Junior, 4º escripturario.—Visto.—Forjaz.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS CONSULARES NO MEZ DE AGOSTO DE 1905

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de julho....	3.597.000	22.486.921\$000
Entregues durante o mesmo periodo..	19.000	53.600\$000
Saldo que passa para o mez de setembro.	3.578.000	22.433.921\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de setembro de 1905.—Adriano Joaquim Ferreira Junior, 4º escripturario.—Visto.—Forjaz.

**DEMONSTRAÇÃO DO TROCO NO MEZ DE AGOSTO DE 1905**

Troco do nickel do novo cunho por papel-moeda :		
Em moedas de 100 réis.....	4:600\$000	
Em moedas de 200 réis.....	1:800\$000	
Em moedas de 400 réis.....	6:150\$000	12:550\$000
<hr/>		
Idem, idem pelo do antigo cunho....	.....	30:600\$000
Troco do bronze por papel-moeda :		
Em moedas de 20 réis.....	600\$000	
Em moedas de 40 réis.....	400\$000	1:000\$000
<hr/>		
Idem, idem, por cobre.....	.....	.....
<hr/>		
	41:150\$000	

Sociação Central da Casa da Moeda. 31 de agosto de 1905. — J. do Amaral Fontoura, escripturario. — Visto. — Forjaz.

**Ministerio da Marinha**

Por portaria de 2 do corrente, foi prorogada por mais quatro annos a licença concedida em 21 de agosto de 1901 ao 1º tenente Alfredo Oscar Short, que se acha no quadro da reserva, para empregar-se na marinha mercante ou em industrias relativas á marinha.

*Requerimento despachado*

Dia 2 de setembro de 1905

João Augusto da Silva, pe lido relevação da multa de 200\$ que lhe foi imposta. — De accordo com a Capitania, indeferido.

**Ministerio da Guerra**

Por portaria de 2 do corrente, foi nomeado encarregado da secção do pessoal do commando do 2º districto militar o capitão do 14º batalhão de infantaria Joaquim Villa Barreto Coutinho.

*Expediente de 28 de agosto de 1905*

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias :

- De 78\$100, sendo: 50\$ ao capitão Alencastro Fontoura; 5\$500 ao ex-cabo de exquadra Antonio Brandão de Negreiros Lobato e 13\$900 ao ex-anspedada Antenor Dias do Amaral (aviso n. 528);
- De 1:016\$008 a Bolido Mouiz & Comp. (aviso n. 529);
- De 121\$110 á ex-praça Antonio Camillo (aviso n. 530).

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando preparar no dito arsenal, de accordo com o desenho que se remette, duas peças para a cobertura de uma barraca para duas praças de invenção do tenente-coronel de artilharia Alfredo de

Simas Enéas, a qual tem de ser experimentada nas manobras da divisão do exercito que vai estacionar no curato de Santa Cruz. — Communicou-se ao intendente geral da guerra.

*— Ao intendente geral da guerra :*

Autorizando o despacho na Alfandega de Santos: de 13 caixas com armas e munições, pertencentes a Luiz Sarli; e de 15 barricas contendo chumbo de munição para caça, de Herm. Stoltz & Comp.;

Mandando fornecer ao Arsenal de Guerra do Porto Alegre as 50 cornetas « Rio Apa », ás quaes se refere o seu offeio n. 534, de 31 de maio ultimo.

*— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:*

Declarando:

Que é Antonino Menna Gonçalves o não Antonio Menna Gonçalves o alferes alumno promovido a 2º tenente por decreto de 21 de junho ultimo;

Que fica á sua disposição, para auxiliar os trabalhos de escripta da repartição do Estado Maior, o alferes alumno Eduardo Sá de Siqueira Montes;

Mandando continuar por mais dois mezes no 28º batalhão de infantaria o 2º tenente José Bruno de Saboia e o alferes Edmundo Heronilés da Silva;

Nomeando para inspecionar a colonia militar do Chapeó o coronel do Estado Maior Severiano Carneiro da Silva Rego, delegado da repartição a seu cargo, junto ao commando do 5º districto militar.

*Requerimentos despachados*

Dia 2 de setembro de 1905

Capitão reformado pharmaceutico Henrique Afonso Botelho, providencias para que ao banco das Classes no Estado da Bahia seja paga a consignação que ao mesmo fez. — Indeferido.

Tenente Felippe Symphronio Bezerra, pagamento dos vencimentos do seu finado sobrinho. — Prove que não existem outros herdeiros.

Alferes Plinio Verissimo da Silva, Alberto Portella, Alcebades de Miranda e Benedicto Marques da Silva Acauan, abono de diarias. — Indeferidos.

Fornel reformado Antonio Pedro Alves, pagamento dos vencimentos do seu finado filho. — Prove ser o unico herdeiro.

Ex-capitão Benjamin Franklin de Albuquerque Lima, fé de officio. — Passe-se por certidão, na forma da lei.

Ex-cabo de esquadra Vicente Francisco Pereira, pagamento de vantagens. — Indeferido.

Romulo de Oliveira Castro, attestado do tempo de serviço. — Declare o fim para que requer.

Manoel Ferreira Fidalgo, arrendamento das pedras scilts existentes na pedreira situada nos terrenos do edificio da Direcção Geral de Artilharia. — Indeferido.

Joaquina Augusta Ferreira, baixa do menor Attila Augusto de Aguiar, praça do 22º batalhão de infantaria. — Cumpra o despacho de 3 de agosto proximo passado dado ao anterior requerimento.

Joanna Eugenia da Costa, expedição do titulo declaratorio da pensão deixada pelo seu finado marido. — Indeferido.

Antonio Bento de Almeida, matricula na Escola de Realengo. — Selte o requerimento.

Moreira Barbosa, permissão para fornecer diversos typos de barracas. — Selte a petição.

**Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas**

*Directoria Geral da Contabilidade*

*Requerimento despachado*

Dia 30 de agosto de 1905

Melchisedes Alves da Silva Pereira, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando o pagamento de 1:892\$493 de gratificação correspondente aos exercicios de 1903 e 1904, que deixou de receber. — Indeferido á vista do disposto no art. 3º do decreto n. 4.153, de 6 de abril de 1868.

*Directoria Geral da Industria*

Por portaria de 31 de agosto proximo findo, foi concedida a Verissimo Barbosa de Souza, brasileiro, engenheiro mecanico, domiciliado nesta cidade, por seus procuradores Jules Gerard, Léclere & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta capital, garantia provisoria, durante tres annos, sobre a propriedade de « uma torpedeira de novo systemo (denominado *systema Neptuno*) quer na forma da construcção do casco, quer na organização interna, como ainda no machinismo, sendo todos os detalhes principaes de systema não vulgar ».

*Expediente de 31 de agosto de 1905*

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, que foi emitido um vale de serviço da quantia de 1:000\$, a favor da Administração dos Correios da Paralyba, para cobrir o abono de igual quantia feito ao 1º official da Directoria Geral dos Correios, José Henrique Aderne, de que trata seu aviso n. 181, de 16 agosto ultimo.

*Dia 1 de setembro de 1905*

Remetteu-se ao Ministerio da Relações Exteriores, em additamento ao aviso n. 76, de 9 de julho ultimo, cópia da informação que o director do Observatorio Astronomico prestou em relação ao pedido constante do aviso daquelle ministerio, n. 4, de 9 de junho do corrente anno, de serem transmitidos os signaes da hora para a determinação das longitudes.

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao seu aviso n. 142, de 6 de julho ultimo, ter sido já proposta acção de nullidade sobre as patentes n. 3.014 e 3.014 bis e 3.056, solicitando-se, outrossim, nesta data, informações ao 1º procurador seccional da Republica, no Districto Federal, sobre o andamento do respectivo processo, de que tratou o aviso deste ministerio n. 10, de 25 de janeiro de 1901.

— Ao Ministerio da Fazenda foram remetidos, de accordo com as requisições constantes dos seus avisos n. 179 e 180, de 12 de agosto do corrente anno os certificados passados pelo inspector da navegação, subvencionada e as relações em duplicata do material que as companhias de Navegação Salina e Nacional de Navegação Costeira, pretendem despachar, livre de direitos, para as obras e consumo dos seus paquetes.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos ter o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores mandado collocar á sua disposição, no Thesouro Federal a quantia de 151\$600, em que monta o orçamento da despeza com a construcção de uma linha telephonica para o Internato do Gymnasio Nacional.

**Requerimento despachado**

Dia 1 de setembro de 1905

Empreza de Navegação Gram Pará, pedindo que seja autorizado o inspector de navegação subvencionada a passar o certificado de que trata o disposto no artigo 432 n. 2 da nova Consolidação das Leis das alfândegas e mesas de rendas, para despachar com isenção de direitos o material constante da relação apresentada, que importou para consumo dos seus paquetes.—Declare especificadamente as quantidades, por pesos ou medidas metricas os artigos que a relação apresentada contém.

**DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**

Por portarias de 31 de agosto findo :

Foram concedidos 30 dias de licença, para tratar de sua saúde, a Arlindo de Oliveira Pinto, estafeta ambulante entre Santa Luzia do Carangola e Recreio no Estado de Minas;

Foi incluída na linha de Correio de Itaporanga a S. José da Boa Vista a localidade «Sant'Anna dos Barbonos» em São Paulo.

**Requerimento despachado**

Dia 1 de setembro de 1905

Americo João da Costa, pedindo para ser nomeado sergente.—Indeferido, á vista das informações.

**REDAÇÃO****Extracto do Relatório do Ministério da Justiça e Negócios Interiores**

Ensino Superior e Faculdades Livres

(Continuado do n. 202)

**SEGUNDA PARTE — FACULDADES LIVRES DE DIREITO****II****EQUIPARAÇÕES NO ENSINO SUPERIOR**

Quem procura estudar o espirito do decreto de 8 de novembro de 1890, baixado pelo Governo Provisorio, contendo a reforma geral da instrução primaria e secundaria,—faziamos notar em nosso relatório do anno preterito sobre os institutos equiparados ao Gymnasio Nacional— vê logo que o pensamento que a concebeu e executou era francamente infenso a conceder-se aos estabelecimentos particulares a faculdade de expedir diplomas que se tornassem validos á matricula nas escolas superiores do paiz.

Proclamando embora, diziamos nós, nas suas disposições fundamentaes a liberdade do ensino, não deixava esse decreto de subordinar indirectamente taes institutos á fiscalização do Governo. Reconhecia-lhes o direito de instruírem a mocidade pelos métodos que os seus directores achassem melhores ; mas só a isso limitava os favores do Estado.

E, com effeito, estabelecendo o processo para os exames de madureza, unicos que poderiam dar entrada de 1896 em diante aos cursos superiores, dispunha o Governo Provisorio, nos arts. 38, 39 e 40, do citado decreto de 1890, que a approvação naquelles exames, feitos no Gymnasio Nacional, daria direito á matricula em qualquer curso superior de caracter federal na Republica

que os Estados só poderiam gozar dessas vantagens quando houvessem organizado os seus estabelecimentos de ensino secundario integral, segundo o plano daquelle instituto nacional.

Quanto aos collegios ou instituições fundados por particulares e por elles mantidos, accrescentava o mesmo decreto que seriam annualmente admittidos a prestar exame de madureza, conjunctamente com os alumnos do Gymnasio Nacional, os seus candidatos ao certificado de exames secundarios ou ao titulo de bacharel em sciencias e letras, uma vez que exhibissem attestados de estudos primarios do 1º gráo e um *curriculum vitae*, assignado pelo director do estabelecimento que houvessem frequentado.

A mesma exigencia se tornava extensiva aos estudantes que tivessem recebido a instrução no seio da familia, devendo então firmar este ultimo documento os seus respectivos professores.

Como se vê, o decreto fundamental da reforma da instrução primaria e secundaria, baixado pelo primeiro Governo da Republica, não reconhecia para a matricula nos cursos superiores outros certificados, a não ser os expedidos pelos gymnasios officiaes, nem cogitara da equiparação a estes dos institutos particulares.

Esse facto mesmo provocou grande celexuma por parte dos propagandistas mais radicaes do ensino livre contra Benjamin Constant. Estranharam até acrermente essa sua conversão repentina ao officialismo, attribuido-a á influencia que, junto a elle, diziam exercer então illustre litterato e professor, a quem altas funções confiara na direcção superior do serviço da instrução. E a imprensa cerrada e ardorosa campanha registrou, tendo á sua frente o mais illustre e devotado dos nossos educadores naquella época.

O Governo, entretanto, parecia manter-se firme no seu ponto de vista pedagogico. Em actos complementares ao decreto sobre o ensino secundario manteve a doutrina nelle exarada. Chegou ainda a recusar-se, por mais de uma vez, a attender ás solicitações que lhe foram feitas, para conceder maiores franquias á instrução particular.

Inesperadamente, porém, surge exortada no art. 431 das disposições transitorias do decreto n. 1.232 II, de 2 de janeiro de 1891, approvando o regulamento dos cursos juridicos, a declaração, consignando que: «a datar desse anno, os exames de preparatorios, exigidos para aquelles estudos, seriam prestados no Gymnasio Nacional ou nos gymnasios particulares a elle equiparados por decreto do Governo, ou nos cursos annexos ás Faculdades de Direito, os quaes, para esse fim, seriam reorganizados».

Este facto produz logo uma grande agitação, não só nos circulos do ensino official, como principalmente entre os directores dos institutos particulares existentes nesta Capital. Um destes reclama immediatamente os favores da lei, exhibindo documentos relevantes em abono da organização dos seus cursos e da superioridade do seu methodo seriado de instrução integral.

E, forçado a replicar a uma consulta ao Conselho Director da Instrução, recém-creado pelo Governo revolucionario, o ministro Affonso de Carvalho assim se expressava em aviso de 10 de agosto de 1891:

«No officio n. 289, de 25 de julho ultimo, communicas que o Conselho Director de Instrução Primaria e Secundaria, para poder informar a pretensão do Dr. José Maria Leitão da Cunha, presidente da Associação A. Köpcke, que solicita se conceda a este estabelecimento particular o direito de expedir certificados de conclusão de estudos preparatorios, isto é, as regalias do

Gymnasio Nacional, resolveu em sessão de 23 daquelle mez pedir a este ministerio a genuina interpretação do art. 431 do regulamento de 2 de janeiro deste anno.

Origina-se a duvida do conselho em que o referido artigo, fallando effectivamente em gymnasios particulares equiparados ao Gymnasio Nacional, não só da leitura attenta desse artigo, como particularmente de seu confronto com o paragrapho unico do art. 35 do regulamento de 8 de novembro de 1890, se conclue que o pensamento do legislador não foi conceder taes favores sinão aos gymnasios dos Estados e que o citado art. 431, presuppondo uma disposição legislativa que equipare em certos e determinados casos os gymnasios particulares ao Gymnasio Nacional, semelhante lei não existe e que o que está decretado na lei geral de 8 de novembro de 1890 é que os alumnos dos estabelecimentos particulares tem de fazer seus exames perante as mesas do Gymnasio Nacional.

Em resposta, declaro-vos, affim de que scientificis ao mesmo conselho, que o emprego da palavra — particulares— no mencionado artigo deve entender-se com relação aos gymnasios estaduais, para o que já o Governo fez baixar o decreto n. 1.389, de 21 de fevereiro proximo findo, applicando-lhes o disposto no referido art. 431. »

Não era, todavia, essa a unica originalidade do decreto de 2 de janeiro, contendo a reforma das Faculdades de Direito.

Abrira-se nell' um titulo, comprehendendo tres capitulos sobre instituições de ensino juridico fundadas pelos Estados ou por particulares ; e, no ultimo destes, sob a epigraphe—*faculdades livres*— incluíram-se os seguintes artigos :

«Art. 420. Aos estabelecimentos particulares, que funcionarem regularmente, poderá o Governo, com audiencia do Conselho de Instrução Superior, conceder o titulo de faculdade livre, com todos os privilegios e garantias de que gozarem as faculdades federaes.

As faculdades livres terão o direito de conferir aos seus alumnos os grãos academicos que concebem as faculdades federaes, uma vez que elle; tenham obtido as approvações exigidas pe'os estatutos destas para a collação dos mesmos grãos.

Art. 421. Os exames das faculdades livres serão feitos de conformidade com as leis, decretos e instruções que regularem os das faculdades federaes e valerão para a matricula nos cursos destes.

O Conselho de Instrução Superior nomeará annualmente commissarios que assistam a esses exames e informem sobre a sua regularidade.

Art. 422. Em cada faculdade livre ensinar-se-hão, pelo menos, todas as materias que constituírem o programma da faculdade federal.

Art. 423. Cada faculdade livre terá a sua congregação de lentes com as attribuições que lhe forem dadas pelo respectivo regulamento.

Art. 424. A infracção das disposições contidas nesse titulo sujeita a congregação a uma censura particular ou publica do Governo, o qual, em caso de reincidencia, multará a associação em 500\$ a 1.000\$ e por ultimo poderá suspender a faculdade por tempo não excedente de dois annos, devendo sempre ouvir o Conselho de Instrução Superior.

Emquanto durar a suspensão, não poderá a faculdade conferir grãos academicos, sob pena de nulidade dos mesmos.

Art. 425. Constando a pratica de abusos nas faculdades livres, quanto á identidade dos individuos nos exames e na collação dos grãos, cabe ao Governo, ouvindo o Conselho

o Instrução Superior, o direito de mandar proceder a rigoroso inquerito para averiguação da verdade e, si d'elle resultar a prova dos abusos arguidos, deverá immediatamente cassar a instituição o título de aculdade livre, com todas as prerogativas o mesmo inherentes.

Art. 426. A faculdade livre que houver sido privada deste título não poderá reimpôr-lo sem provar que reconstituíram-se de maneira a offerecer inteira garantia de que os abusos commettidos não se reproduzirão.

Ora, si esta parte dos estatutos expedidos 2 de janeiro de 1891 para os cursos jurídicos contrariava abertamente as idéas fundamentais com que pareceu Benjamin Constant ter firmado, no decreto de 8 de novembro do anno anterior, a série de reformas com que imaginara consolidar o engrandecimento espirital do Brazil. Também estava de muita harmonia com o Regulamento que, a 22 deste ultimo mez, baixara para a Escola Polytechnica, nem era consfrando nessa doutrina sobre *faculdades livres* do acto de 10 de janeiro seguinte, pelo qual reorganizará radicalmente o ensino medico em ambos os estabelecimentos officiaes do paiz.

Assim é que, na reforma da Escola Polytechnica, dispondo sobre o ensino livre e a abertura de aulas particulares no edificio a mesma, não só impunha o Ministro da Instrução, em nome do Governo Provisorio, em conjunto de obrigações ao professor que pretendesse abrir, como declarava taxativamente que «a permissão para entrar aquellos cursos não constituiria título de que o particular pudesse usar nem lhe conferiria regalia alguma official».

Nos estatutos tambem das faculdades de medicina, estabelecendo, *mutatis mutandis*, as mesmas restricções á liberdade de ensino, e mais longe Benjamin Constant. Decretava logo em um dos seus primeiros artigos que ninguém poderia exercer nos Estados Unidos do Brazil qualquer ramo de arte e curar, não sendo graduado ou licenciado pelas *faculdades federaes*» (art. 7º § a). E demonstrava assim francamente o ministro positivista que a sua opinião, pelo menos esse ponto, era então bem diversa da dos seus pares em principios philosophicos quando pretendem dar uma interpretação por emta liberal ao art. 72 da Constituição de 1 de fevereiro.

Seja, porém, como for, o certo é que, votando as instituições particulares o direito e conferirem diplomas validos, quer para matricula nos cursos superiores, quer para exercicio da medicina ou da engenharia, só para o estudo do direito abriera o Governo Provisorio a excepção das *faculdades livres*.

Dada, contudo, a pouca exigencia da lei para a concessão desses favores do Estado, dada mais explicita que se fundassem logo umas dessas instituições nesta capital e uma a Bahia. Não havia patrimonio a constituir; o material escolar não requeria grandes dispendios; e, quanto ao resto da instalação, não custaria sem duvida muito obter do Governo da União proprios nacionaes em que pudessem funcionar os cursos recém-creados em horas diversas das estatuidas para o funcionamento das repartições que nelles porventura tivessem a sua sede.

Foi o que aconteceu com as duas faculdades instituidas nesta cidade.

Registrando esse acontecimento, assim se exprime no seu relatório de 1891 o Ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, Dr. João Barbalho, que não se mostrava muito confiante no bom exito de semelhantes institutos no Brazil:

«O art. 42) do regulamento approved pelo decreto n. 1.232 II, de 2 de janeiro de 1891, estabeleceu o regimen das *faculdades livres*.

Não se calcou esse regimen pelo da Belgica, muito menos pelo da França ou pelo da Alemanha.

Moldado pela organização official, os cursos livres, permittidos pelo citado decreto, podem ter a facilidade de conferir grãos scientificos com prerogativas iguaes aos das faculdades officiaes.

Essa concessão era, mais ou menos, feita pelo decreto de 1879, contra a qual se levantaram protestos tão energicos, que determinaram sua suspensão.

Um escriptor liberal, Schutzenberger, autoridade no assumpto e que não pôde ser suspeito, escreveu estas linhas no seu livro *De la Reforme de l'Enseignement Supérieur et des Libertés Universitaires*: «C'est encore à l'abaissement que conduirait la concurrence entre les facultés ou d'autres établissements libres faiblement organisés et cependant jouissant, en vertu du principe de liberté, de la prerogative de délivrer des titres universitaires constatant la capacité scientifique des postulants, titres qui les reconnaissent également à la confiance, en confiant les mêmes droits d'admission aux fonctions publiques.»

Jules Simon, de forma alguma suspeito na materia, pugnando pela liberdade dos cursos particulares e defendendo-os contra o projecto de Jules Ferry, assim se exprimiu no *Relatório em nome da Comissão do Senado, encarregada de examinar o projecto de lei adoptado pela Camara dos Deputados, relativo á liberdade do ensino superior*:

«A liberdade de ensino consiste em poder abrir cursos sem autorização prévia, não em favor bachelares, licenciados e doutores. O que essa pretensão reclama é, não o direito de dizer cada um o que pensa e professar o que sabe, mas o de atar, o de obrigar o poder publico, constrangendo-o a uma confiança que não pôde merecer ao Estado o ensino fornecido em estabelecimentos sobre os quaes a sua autoridade não se exerce.»

Na disposição do regulamento citado em vigor os cursos devem ser inspecionados, assim como os ora nos, exercendo-se nellos assim a acção official.

A somente está lançada, a experiencia nos mostrará os fructos.»

No anno seguinte, não menos pessimistas eram os conceitos externados pelo Ministro Dr. Fernando Lobo:

«Si a instrução primaria e secundaria deixa, infelizmente, muito a desejar, escrevia elle, a superior, longe de poder signalar seu progresso e desenvolvimento, com sentimento de dever dizer que tem decaído notavelmente.

Não é isso facto novo, porém legado do regimen extinto e já então reconhecido.

A' frequencia livre facultada pelo regulamento de 19 de abril de 1879 e ao máo preparo dos alumnos attribuiam os directores dos diversos cursos superiores essa decadencia. As communicações officiaes ainda ultimamente trouxeram ao conhecimento do Governo que, não raras vezes, o lente desce de sua cadeira, por falta de auditorio. No entanto, os exames extraordinarios sobem a tal ponto que em uma das faculdades as gratificações ou propinas aos lentes attingiram no anno proximo findo a quantia superior a 33:000\$, percorrendo o alumno em um anno duas, tres ou mais series!

Não commuto esses factos; a sua simples enunciação pelo promptas providencias.

O ensino livre e a frequencia livre exigem jurys rigorosos; a bonhomia, porém, parece ser o calinho por onde se tem apurado as approvações e assim da má execução do citado regulamento não podia ser outro o resultado.

Autorizado o Governo a rever os regulamentos dos institutos de instrução primaria, secundaria e superior, pela lei n. 26, do 31 de dezembro de 1891, expedi circular aos directores dos diversos cursos para que, pela experiencia e conhecimento que tem dos actuaes regulamentos, indicassem suas observações, para a devida alteração ou reformas dos actuaes estatutos, o vindo para esse effecto as respectivas congregações.

Espero o resultado dessas informações, para, com a devida orientação, attender a este assumpto na parte docente e scientifica. No entanto, para a necessaria uniformidade, de que cogitou o decreto n. 1.340, do 6 de fevereiro de 1890, nomeei uma comissão, composta do Dr. Epiphânio Candido de Souza Pitanga, director interino da Escola Polytechnica, Dr. Albino Rodrigues de Alvaranga, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e Dr. Carlos Leocadio de Carvalho, lente da Faculdade de Direito do São Paulo, para formular um código administrativo de disposições harmonicas para todas as instituições de ensino superior.

Espero com brevidade ter prompto o resultado desse trabalho, que corresponderá, estou certo, á reconhecida competencia dos membros da comissão nomeada.

Ainda em 1891, incorporada já a superintendencia dos negocios da instrução á pasta do Interior, são do mesmo ministro as seguintes palavras:

«A intervenção do Estado, como principio, na direcção do ensino superior parece-me incontestavel; ella corresponde a um interesse social de ordem elevada, pois tem por missão conservar a tradição e assegurar ao mesmo tempo o progresso dos altos estudos litterarios e as pesquisas scientificas.

No meio em que vivemos, penso que essa intervenção é uma necessidade, sem, por isso, deixar-se de reconhecer certa liberdade á iniciativa particular, caminhando assim para um futuro em que a autonomia seja, tanto quanto possível, o principio regulador dos nossos institutos superiores, porém guardando a phrase de Schutzenberger «a intervenção do Estado é aqui não só um direito, porém um imperioso dever».

Baixado, todavia, pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, o *Código das disposições communs a instituições de ensino superior*, era nelle enxada a parte dos estatutos de 2 de janeiro de 1891, referente ás faculdades livres de direito, tornando-a extensiva, com pequenas alterações, aos institutos particulares de qualquer natureza.

Permittia-se assim a um simples individuo ou associação fundar cursos de ensino superior, nos quaes se conferissem grãos academicos com todas as vantagens e regalias dos distribuidos pelos estabelecimentos officiaes, uma vez que se submettessem á fiscalização do Estado, por meio de um commissario sou de immediata confiança, e preenchessem as demais formalidades instituidas na lei anterior sobre os cursos juridicos.

Nesse tempo, grande e geral já era a grita levantada contra as faculdades livres de direito em funcionamento no paiz.

O regimen da livre frequencia e o direito de requerer o alumno dos cursos superiores o exam de tantas series quanto entendesse, uma vez que nellas se julgasse habilitado, ligados á benevolencia excessiva de alguns lentes e á facil corrupção de outros, haviam dado logar a diversos abusos. Popularizou-se até a antonomasia de *bachelares eliotricos*, destinada aos graduados que, em pouco mais de um anno ou dois, se affirmavam ter galgado todos os turnos dos estudos academicos. Mas a verdade é que essa pratica delictuosa tambem se haviam propagado então ás faculdades officiaes, não só de direito, como de outras especialidades, e já

30 annos antes tinham reclamado medidas severissimas da parte dos governos do Imperio, deante dos episodios escandalosos da chamada *questão das propinas*.

Apreciando este facto, com a natural discreção do seu elevado cargo, escrevia o Dr. Gonçalves Ferreira, que então occupava com o mais invejavel criterio e brilhantismo a pasta do Interior, no seu relatorio de 1895:

«Regem-se as Faculdades de Direito, como sabeis, pelos estatutos annexos ao decreto n. 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891.

Não obstante serem elles de data relativamente recente, foi o anno passado apresentado no Congresso Nacional um projecto de reforma completa, que foi afinal rejeitado após brilhante discussão. Ficou, entretanto, nitidamente accentuada a tendencia para a modificação do decreto de 19 de abril de 1879, cujo regimen offerece utilidade mui discutivel e tem apresentado resultados duvidosos, sinão negativos.»

E, mais adiante, explicava o meio como se sahira das difficuldades creadas pelos membros de uma das faculdades livres de direito, investindo-se com o mais extravagante desembaraço das insignias de doutores.

«Pelo mesmo regimen das faculdades officiaes, escrevia o illustre Dr. Gonçalves Ferreira, estão modeladas as faculdades livres de direito, actualmente reconhecidas pelo Governo Federal, a saber: duas na Capital Federal, uma em Ouro Preto e a quarta na cidade da Bahia, todas fiscalizadas por commissarios *ad hoc*.

E, como se suscitasse duvidas acerca das regalias ou prerogativas outorgadas a essas faculdades, julguei conveniente dirigir aos respectivos directores e commissarios fiscaes, em 12 de janeiro do corrente anno, uma circular, que tambem reproduzo em sua integra:

«Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria Geral da Instrução—1ª seção—Capital Federal, 12 de janeiro de 1895—Circular.

Considerando que as faculdades officiaes de ensino superior só podem conferir o grão de doutor, além dos alumnos approvados em defesa de these, aos candidatos habilitados em concurso para o magisterio ou aos lentes nomeados pelo Governo sem aquella formalidade, *ex-vi* dos arts. 83 e 77, ultima parte, do Codigo de Ensino Superior;

Considerando que as congeneres faculdades livres não podem gosar de regalias superiores ás outorgadas aos estabelecimentos officiaes, nem attribuir-se a competencia conferida ao Poder Executivo pelo art. 77 do citado codigo;

Considerando, finalmente, que o art. 311 só permite ás mesmas faculdades livres o direito de conferir aos seus alumnos os grãos academicos que concedem os estabelecimentos federaes;

Declaro-vos que, mantendo este ministerio a doutrina do aviso de 28 de junho de 1892, devem ser considerados nullos e illegaes em seus effectos os titulos que tenham sido conferidos pelas alludidas faculdades aos membros dos respectivos corpos docentes. Saude e fraternidade. — Gonçalves Ferreira.»

Sanccionada, entretanto, a 30 de outubro desse mesmo anno de 1895, a lei n. 314, estabelecendo o regimen da frequencia obrigatoria nos cursos juridicos, e baixados os respectivos estatutos pelo decreto n. 2.226, do anno seguinte, ficaram obrigadas, como já vimos em capitulo anterior, as faculdades livres existentes na Republica a constituir um patrimonio de 50:000\$ e a provar o seu funcionamento regular por espaço de dous annos com uma matricula nunca inferior a

30 alumnos, para lhes serem mantidas as regalias dos institutos officiaes, sendo marcado o prazo de cinco annos afim de se desempenharem daquello compromisso para com o Thesouro Nacional. Por essas mesma lei de 1895, tinham ainda essas instituções de depositar, em prestações semestraes, nas repartições fiscaes de suas sedes, a quantia de 2:400\$ annuaes para gratificação ao fiscal do Governo junto a ellas acreditado.

Referindo-se a esse acto do Poder Legislativo, salientava o Ministro do Interior, no seu relatorio de 1896, a anomalia de se imporem taes obrigações aos cursos livres de direito, quando os de outras especialidades continuavam regulados pelo Codigo de 1892 e, portanto, dispensados do instituirem patrimonio.

Foi semelhante situação que procurou remediar o decreto n. 3.576, de 25 de janeiro de 1900, expedindo instruções para o patrimonio das faculdades livres. Este continuaria a ser de 50:000\$ para as instituções de qualquer natureza: direito, medicina ou engenharia. Para serem, porém, taes estabelecimentos equiparados aos federaes, necessitariam adquirir individualidade propria e provar a idoneidade moral e technica dos seus directores. O Governo, para esse fim, nomearia um commissario especial para acompanhar a marcha dos seus estudos durante algum tempo; e, só depois do parecer deste, faria o reconhecimento official.

Finalmente, como a chave de todas as reformas baixadas em 1901 para os diversos ramos de instrução nacional, era publicado o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro desse anno, approvando o *Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario*, dependentes do Ministerio do Interior, decreto esse que ainda hoje vigora, apozar das reclamações e protestos goraes que se levantaram ao ser iniciada a sua execução.

Figuram nesse codigo, em titulo especial, todos os dispositivos referentes aos cursos livres de qualquer especie, conservando-se alguns dos das leis anteriores e sendo introduzidos outros novos. O patrimonio marcado para os estabelecimentos livres não foi elevado; mas, a prova de frequencia, exigida para o reconhecimento official, passou a ser no minimo de 60 alumnos, sujeitando-se tambem os estudos ao mesmo regimen e programmas dos institutos federaes. Augmentou-se ainda a gratificação annual dos fiscaes do Governo de 2:400\$ para 3:600\$000. E discriminaram-se detalhadamente as obrigações e as penas em que incorreriam as escolas livres, uma vez no gozo das vantagens e regalias das officiaes.

Submittendo-se a este regimen ou adaptando os seus estatutos ás bases goraes por elle estabelecidas, teem sido até a presente data os seguintes os institutos de ensino superior, particulares ou estaduaes, equiparados aos congeneres federaes:

*Pará*—Faculdade Livre de Direito (1903).  
*Ceará*—Faculdade Livre de Direito (1903).  
*Pernambuco*—Escola de Engenharia (1898).  
*Bahia*—Faculdade Livre de Direito (1891) e Escola Polytechnica (1898).

*Districto Federal*—Faculdade Livre de Direito (1891) e Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes (1891).

*Minas Geraes*—Faculdade Livre de Direito (1893) e Escola de Pharmacia de Ouro Preto (1893).

*S. Paulo*—Escola Polytechnica (1900).  
*Rio Grande do Sul*—Faculdade de Medicina e de Pharmacia (1900), Escola de Engenharia (1900); e Faculdade Livre de Direito (1903).

(Continúa)

## DIÁRIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

53ª sessão em 2 de setembro de 1905

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO AQUINO CASTRO

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, André Cavalcante, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixam de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, João Pedro e Alberto Torres, com causa participada, e João Barbalho e Manoel Murinho, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

#### JULGAMENTOS

##### *Habeas-corpus*

N. 2.304—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, Francisco Visconti.—Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo juiz substituto seccional da 2ª vara, unanimemente.

##### *Aggravo de petição*

N. 658—S. Paulo—Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; aggravante, Eurico Maggi, aggravados, Anachoreta & Machado.—Deu-se provimento ao aggravo para mandar que se proceda a novo arbitramento com os mesmos arbitros nomeados e aceitos pelas partes unanimemente.

##### *Conflicto de jurisdicção*

N. 154—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; entre partes o juiz federal da 1ª vara e o da 2ª de orphãos e ausentes da Capital Federal.—Mandou-se ouvir sobre o conflicto o juiz da 2ª vara de orphãos e ausentes no prazo de 8 dias unanimemente.

##### *Recurso crime*

N. 159—Piauhý—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; recorrente, Augusto Joaquim de Azevedo; recorrida, a justiça federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

##### *Appellações civis*

N. 1.094—Capital Federal—Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro, revisores, os Srs. Piza e Almeida e Pindahiba de Mattos; appellante, a União Federal; appellados, Domenico Ravozza e outros.—Foi reformada a sentença para se julgar não provada a acção intentada, contra os votos dos Srs. Oliveira Ribeiro, Piza e Almeida e Pindahiba de Mattos.

N. 1.075—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; appellante, a União Federal; appellado, Norberto de Azevedo Coutinho.—Não passando a preliminar da prescripção do direito a acção intentada, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos, Oliveira Ribeiro e Ribeiro de Almeida, foi confirmada a sentença contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos e Oliveira Ribeiro. O Sr. André Cavalcanti confirmava a sentença, menos quanto aos juros da mora.

N. 1.018—Capital Federal—Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Pindahiba de Mattos; 1ª appellante, Antonio de Siqueira Lopes; 2ª appellante,

União Federal; appellados os mesmos.— Negou-se provimento á appellação do 1º appellante para confirmar a sentença na parte em que julgou improcedente a acção, e deu-se á da União Federal, para reformar a dita sentença, na parte em que annullou o decreto que reformou o autor no posto de 1º tenente da armada, contra o voto do Sr. Lucio de Mendonça.

#### Revisões crimes

N. 701—Pernambuco—Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Pindalhyba de Mattos; peticionario, Hermenegildo Gomes da Silva.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 892—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Pindalhyba de Mattos e Bernardino Ferreira; peticionario, Arthur Lima.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Não proseguiram os julgamentos por não se acharom presentes juizes nas causas com dia.

#### DISTRIBUIÇÃO

##### Revisões crimes

N. 997—Capital Federal—Peticionario, Pedro Leandro da Silva.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira, em substituição.

#### PASSAGENS

##### Aggravos de petição

N. 600—Ao Sr. Lucio de Mendonça.  
N. 601—Ao Sr. João Pedro.

##### Appellações civis

N. 1.133—Ao Sr. Pindalhyba de Mattos.  
N. 1.010—Ao Sr. Bernardino Ferreira.  
N. 937—Ao Sr. Oliveira Ribeiro.  
F. 875—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.  
N. 972—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

##### Recursos extraordinarios

N. 400—Ao Sr. Piza e Almeida.  
N. 408—Ao Sr. André Cavalcanti.

##### Revisões crimes

N. 973—Ao Sr. João Pedro.  
N. 885—Ao Sr. Piza e Almeida.  
N. 781—Ao Sr. Alberto Torres.

#### COM DIA

##### Appellações civis

N. 928 e 1.092—Relator, o Sr. Pindalhyba de Mattos.

##### Recurso extraordinario

N. 375—Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro. Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Coutto Peres.

### Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. EPITACIO PESSOA

Em 2 de setembro de 1905

##### Appellações civis

N. 1.025—Capital Federal—Appellante, a Société Anonyme du gaz de Rio de Janeiro; appellada, a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.

N. 1.113—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o 1º tenente Antonio Leopoldino da Silva.

N. 1.134—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Dr. Hilario Soares de Gouvêa.

#### Recurso extraordinario

N. 418—Bahia—Recurrentes, os menores Aroldo e Arnaldo, filhos de Antonio de Souza Belém; recorrido, The British Bank of South America.

#### Conflictos de jurisdicção

N. 151—Entre o Juizo Federal da 1ª vara e o da 2ª vara de orphãos e ausentes do Districto Federal.

N. 155—Entre o juiz de direito da Provedoria da Capital Federal do Estado da Bahia e o juiz federal no mesmo Estado.

#### Recurso crime

N. 159—Piauhuy—Recurrente, Antonio Joaquim de Azevedo; recorrida, a Justiça.

#### Revisões crimes

N. 613—Minas Geraes—Requerente, Mariano Ribeiro da Silva.

N. 1.037—Capital Federal—Requerente, Alberto de S. Paulo Aguiar.

### Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA — ESCRIVÃO, CAPITÃO ALFREDO P. BARDOSA

Dia 2 de setembro de 1905

#### Desapropriação

Autora, a União Federal; réos, Dr. Isidoro de Souza Ribeiro e sua mulher. — Vistos estes autos, homologo o laudo por sentença, para que produza seus devidos e legaes effectos, como determina o art. 27 do decreto de 9 de setembro de 1903, pagas as custas em proporção.

#### Acção ordinaria

Autores, Machado Bastos & Comp.; réos, C. H. Walker & Comp. e a União Federal. — Nomeio desempatador o capitão de fragata Dr. Manoel de Albuquerque Lima, que prestará o respectivo compromisso.

#### Sentença

##### Acção ordinaria

Autor, bacharel Francisco Pires de Carvalho e Aragão; ré, a União Federal. — Pede o bacharel Francisco Pires de Carvalho e Aragão, na presente acção ordinaria, que seja annullado o decreto do Poder Executivo de 30 de setembro de 1893, que o aposentou, contando mais de 20 annos de serviço publico, no cargo de chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, sem solicitação sua e com prateação do disposto no art. 70 da Constituição e violação da lei que regula a concessão da aposentadoria aos funcionarios publicos; e condemnada a Fazenda Nacional a pagar-lhe a parte dos vencimentos (ordenado e gratificação), que tem deixado de perceber, desde a data em que foi desligado do quadro effectivo daquelle repartição até a data em que a sentença for executada, e a fazer-o integralmente dali em diante até o dia em que o autor voltar ao exercicio de seu emprego, juros da mora e custas». O procurador da Republica contestou a causa por negação.

Posta em prova, requereu o autor na dilação legal exame de sanidade, como consta do laudo a fls. 21. O autor arrazoou, afinal, assim como a ré, invocando esta a seu favor a prescripção annua do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e a quinquennial do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851. E considerando, depois de vistos e examinados estes autos, e preliminarmente, que não prevalece a invocada nullidade do feito pelo emprego do meio ordinario

em vez do summario especial do citado art. 13, porque, como repetidas vezes tem sentenciado o Supremo Tribunal Federal, tal substituição só pôde aproveitar aos direitos do réo, que na amplitude dos termos da acção ordinaria encontra mais completos meios de defesa; considerando que a allegada prescripção de cinco annos tambem não procede, por se tratar de acção fundada em direito pessoal, que só está sujeita á prescripção ordinaria de trinta annos, como em casos semelhantes tem julgado o Supremo Tribunal Federal; considerando, de meritis, que a Constituição só admitta aposentadoria, qualquer que seja sua denominação ou forma, no caso unico de invalidez provada por inspecção de saúde no serviço da Nação, de conformidade com a expressa disposição do seu art. 7 v.; considerando que para execução do citado artigo o Congresso Nacional votou a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, cujo art. 2º reproduz o preceito dessa disposição constitucional; considerando que o autor achando-se apto para todo e qualquer serviço civil, como dizem os peritos a fls. 21, e contando mais de 20 annos de serviço, só poderia ser aposentado no caso e pela forma prescriptos na legislação citada: julgo procedente a acção para annullar, como annullo, o decreto de 30 de setembro de 1893, por ser illegal em razão da indevida applicação do direito vigente, e condemnar consequentemente a Fazenda Nacional a pagar ao autor a parte dos vencimentos (ordenado e gratificação) que deixou de perceber, desde a data em que foi desligado do quadro effectivo da alfandega até a data em que a sentença for executada, e dali em diante, integralmente, até o dia em que se verificar a respectiva reintegração, juros da mora e custas. Publique-se.

#### Audiências

##### Ordinaria

Dia 20 de agosto de 1905

Compareceu o advogado Dr. Gustavo Alberto Aquino e Castro por parte do seu constituinte Olegario Herculano da Silveira Pinto; accusa a citação feita á União Federal na pessoa do Sr. Dr. Cesario da Silva Pereira, primeiro procurador da Republica, para ver propor-lhe uma acção ordinaria, designado o prazo da lei para contestação, seguindo a acção seus termos legaes. Apropriação, não compareceu. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Antonio Ferreira Vianna Filho; por sua parte accusa a citação feita á União Federal na pessoa do Sr. Dr. Pedro Francellino Guimarães, terceiro procurador da Republica, para ver propor-lhe uma acção ordinaria e assignar o prazo da lei para contestação, seguindo a acção os seus termos legaes. Apropriação, não compareceu. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Manoel Porfirio de Oliveira Santos por parte de seus constituintes Mello & François; lança-se e a Companhia Geral de Seguros de mais provas na acção ordinaria em que contendem por este juizo e roquerem que debaixo de pré-gão se haja lançamento por feitos para o fim de proseguir a causa em seus termos finaes na forma da lei. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Oscar da Motta Maia por parte do seu constituinte Antonio de Salles Belford Vieira nos autos de acção ordinaria em que contende com a União Federal; põe a causa em prova. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Rodrigo Octavio por parte dos seus constituintes Joaquim Luiz Gomes dos Santos e outros na acção

summária, para nullidade de patente de invenção que move a Francisco Nodolini, tendo sido na primeira audiência proposta a acção e requerida precatoria ao juiz federal do Paraná, para inquirição de testemunhas, e tendo sido tal precatoria ora devolvida, devidamente cumprida, requer que seja citado o supplicado na pessoa do seu advogado, para na primeira audiência do juiz ver proseguir a acção, apresentando sua defesa e trazendo suas testemunhas, tudo na forma da lei, citado também para sciencia o Dr. procurador seccional respectivo. Apregoado, compareceu o Dr. Fabio Leal por parte do réo; disse que, tendo sido feita a prova testemunhal no Paraná, e sendo praxe neste juizo concederem-se ás partes cinco dias para arazoarem, se aguardava para então deduzir a defesa de seu constituinte. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

#### Audiencia criminal

Dia 31 de agosto de 1905

Compareceu o Dr. Pedro Francellino Guimarães, terceiro procurador da Republica; por elle foi dito que offercia o libello crime contra os réos Antonio da Silva Miranda e Manoel Francisco Pereira e requereu que, recebido, fosse assignado o prazo legal aos réos para contrariarem o mesmo libello, proseguindo-se nos demais termos de direito. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

#### Audiencia ordinaria

Dia 1 de setembro de 1905

Pelo juiz foi ordenado que se lançasse no presente protocollo um voto de pezar pelo fallecimento, no Recife, do integro juiz federal Dr. Olinda Cavalcanti.

Compareceu o Dr. José Maria Tristão Leitão da Cunha, por parte dos seus constituintes Alexandre Ignacio de Barros Vanzeller e seus irmãos; accusa a citação feita á União Federal, na pessoa do Sr. Dr. terceiro procurador da Republica, para vir a esta audiência ver propor-se-lhe uma acção summária especial de nullidade, segundo a petição e documentos que junta. Requer que se haja a citação por feita e fiquem assignados os 10 dias da lei para defesa. Apregoado, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

JUIZ SUPLENTE, EM EXERCICIO, DO SUBSTITUTO  
DR. M. CLEMENTINO DO MONTE

#### Summario crime

Autora, a justiça federal (sobre uma falsa do valor de 100\$, n. 27.850) Autoado, seja presente ao Dr. segundo procurador da Republica.

Autora, a justiça federal; autoado, Dr. Hostilio Augusto Lopes e outros.—A' vista da certidão de fs. 121, passem-se editaes de intimação, com o prazo de 30 dias, aos denunciados que não tem sido encontrados, sob pena de revelia.

JUIZ SUPLENTE, DR. ANTONIO VAZ PINTO  
COELHO DA CUNHA—ESCRIVÃO, CAPITÃO ALFREDO P. BARBOSA

#### Manutenção de posse

Manutenida, a Companhia Nacional de Loteria dos Estados.—Recebe a appellação nos foi feitos regulares, segundo a jurisprudencia do Supremo Tribunal, *nominantier*, consagrada no agravo n. 140, (Acc. do Supremo Tribunal, de 19 de junho 1898. Vide Jurisprudencia do Supremo Tribunal, pag. 135), que dispõe: *Considerando que, comquanto o art. 59 da lei n. 221, de 1894, disponha, terminantemente, que são sómente suspensivas, no*

*juizo federal as appellações interpostas nas causas ordinarias, não se pôde, todavia, concluir o contrario senso que tal effeito não cabe á appellação de sentença em acção summária de posse, como é o caso occorrente, visto como aquella disposição não é applicavel ás causas possessorias, ex-vi do art. 13, § 16, letra b.* Essa jurisprudencia do Supremo Tribunal foi no dia 23 do corrente mez reconhecida pelo juiz federal da 1ª vara Dr. Godofredo Xavier da Cunha na causa summária entre partes, como autor João Silvestre Ferreira da Silva e ré a União Federal. Assim recebendo, marco o prazo legal para sua apresentação á instancia superior.

Manutenida, a Companhia Nacional Loteria dos Estados.—Indefiro a petição de fs. 179, em face da jurisprudencia firmada nestes proprios autos, como se vê de fs. 38 a 39 v. A carta testemunhavel requerida a fs. 37, que teve no Supremo Tribunal o n. 539, não foi provida na sessão de 6 de abril de 1904, ficando assim sancionada a decisão de fs. 39. Além do recurso da Ord. L. 3ª, tit. 27 pr. o art. 738, do Reg. n. 737, só tem o assistente agravo quando lhe é negada a assistencia.

### Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO  
E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO  
GUIMARÃES

Dia 2 de setembro de 1905

#### Acções ordinarias

Autor, Helvecio Mendes Limoeiro; ré, a União Federal.—Recebida a contestação. Prosga-se.

Autor, o Dr. Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro; ré, a União Federal.—Defiro a petição de fl. 25, nos termos do parecer de fl. 29.

Autor, o Dr. Marciano Gonçalves da Rocha; ré, a União Federal.—Recebida a contestação. Prosga-se.

#### Summario crime

Autora, a justiça federal; réo, Manoel José dos Santos.—Como requer o Dr. procurador.

Autora, a justiça federal (inquerito sobre a nota falsa de 5\$, de n. 8.782, vinda na guia da estação de S. Diogo).—Archive-se.

Autora, a justiça federal; réo, Antonio Manoel da Silva (inquerito sobre a cedula falsa de 20\$, de n. 49.829).—Archive-se.

Autor, a justiça federal; réo, Armando Natal Bevilacqua (inquerito sobre a nota falsa de 20\$, sob n. 229.567).—Archive-se.

#### Audiencias

A' audiencia de 28 de agosto proximo passado compareceu o Dr. José Viriato de Medeiros, advogado, por parte da Sociedade Anonyma Fabrica S. João, da Fabrica de Aniagens Botafogo e da Companhia Tecelagem Santa Luzia, nos autos de acção ordinaria em que contendem com a União Federal, e estando exgottados os prazos da dilação probatoria para ambas as partes lança de mais prova a causa, requerendo que, intimada a ré sob préção, se houvesse o prazo por encerrado e subissem os autos á conclusão, proseguindo a causa nos seus termos. — Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

A' mesma audiencia compareceu o solidificador Armando Cosar Pacheco do Carmo, por parte de Francisco de Sá Brito, na execução e liquidação de sentença contra a

União Federal, lançou a esta de mais prova na respectiva dilação e requereu que proseguisse a execução os seus termos, sob pena de revelia. — Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

A' mesma audiencia compareceu o advogado Dr. João de Carvalho Soares Brandão Sobrinho, por parte do Helvecio Mendes Limoeiro, e poz em prova a acção ordinaria em que contende com a União Federal. — Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

A' mesma audiencia compareceu o mesmo advogado Dr. João de Carvalho Soares Brandão Sobrinho, por parte da Empresa Industrial do Norte e Oeste do Brazil, e poz em prova a acção ordinaria em que contende com a União Federal. — Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

A' mesma audiencia compareceu o advogado Dr. Antonio de Souza Valle, por parte de Jeronymo de Queiroz, lançou-se e á Fazenda Nacional de mais prova no processo de acção ordinaria em que com a mesma contende e requereu que, sob préção, ficasse o lançamento feito. — Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

A' mesma audiencia compareceu o advogado Dr. José Soares da Silva, por parte de João José de Magalhães, e lançou-se e á ré de mais prova na acção ordinaria que contende com a companhia Novo Lloyd Brasileiro. — Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

#### Busca e apprehensão

Supplicante, Bemvindo Vianna.—Agravo: Egregio Tribunal: *Data venia* offerço, em sustentação do despacho recorrido, as razões que lhe serviram de fundamento. Sobre a materia, quer quanto ao cabimento do recurso interposto, quer quanto ao modo por que deve contar o prazo do art. 71 do decreto 8.820, tem esse Egregio Tribunal jurisprudencia firmada, como se pôde ver do accordão de 26 de outubro de 1901. (Direito. v., 87, pag. 47)... Subam os autos para a instancia superior, no prazo da lei.

#### Arrecadações

Supplicante, o consul geral da Italia; fallecido, Ernesto Dei Forcada.—Vão ao contador na forma do parecer de fs. 83; autorize-se o pagamento requerido.

Supplicante, o consul geral da Allemanha; fallecido, Ludowig Kalb.—Defiro a petição de fs. 4.

#### Artigos de liquidação—Agravo

Autor, o barão de Loreto (Dr. Franklin Americo de Menezes Doria); ré, a União Federal.—Remettidos para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

#### Desapropriação—Agravo

Autora, a União Federal; réo, Francisco Coelho de Mello.—Remettida para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

#### Execução

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel José de Azevedo.—Remettida para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

#### Acção summária especial—Appellação

Autor, o Dr. Hilario Soares de Gouvêa; réos, a União Federal e o Dr. Joaquim Xavier Pereira da Cunha.—Remettida para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

#### Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Dias Quintes.—Requeira o supplicante de fs. 39 ao juiz competente.

#### Justificação

Justificante, Antonio Ferreira da Costa Pinto.—Vista aos interessados.

**JUIZ SUBSTITUTO, DR. JOSÉ CAITANO METELLO — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES**

*Summarios crimes*

Autora, a justiça federal. (Inquerito sobre a nota falsa de 5\$, de n. 8.782, vinda na guisa da estação de S. Diogo.)—Subam á conclusão do Dr. juiz federal.

Autora, a justiça federal; réos, Francisco Visconti (vulgo Jacaré), Mario Pereira (vulgo Maluco) e outros. (Inquerito sobre sellos de consumo aproveitados depois de legalmente inutilizados.)—Passe-se novo mandado de intimação, designando o escriptão dia e hora para a inquirição, feitas as diligencias legais.

Autora, a justiça federal; réo, Antonio Manoel da Silva. (Inquerito policial sobre a cedula falsa de 100\$, de n. 49.829.)—Subam á conclusão do Dr. juiz federal.

Autora, a justiça federal; réo, Armando Natal Bovilacqua. (Inquerito sobre a nota falsa de 20\$, de n. 229.567.)—Subam á conclusão do Dr. juiz federal.

*Ação summaria especial*

Autor, o tenente-coronel José Faustino de Silva; ré, a União Federal.—Recebo a appellação de folhas em seus effectos regulares. Subam os autos a instancia superior, no prazo da lei.

**Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal**

JUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADA—ESCRIVÃO, ALBERTO FONSECA

Despachos do dia 31 de agosto de 1905.

*Queixa crime*

Querellante, Pedro da Cunha Borges; querellado Albino Henrique Gomes.—Foi julgado nullo o presente processo e condemnado o querellante nas custas.

*Appellação*

Appellante, Sarah Maria da Conceição; appellada, a justiça.—Seji a ré posta em liberdade por já ter cumprido a pena.

Despachos de 1 de setembro de 1905

*Habeas-corpus*

Paciente, Miguel Nimozze.—Concedido o habeas-corpus em vista das informações prestadas, passando-se o alvará de soltura si por al não estiver preso.

*Plenario*

Autora, a justiça; réo, Joaquim Jacobino Freire.—Indefiro o deposito requerido, na forma do officio do Dr. promotor publico.

**Juizo da Terceira Pretoria**

JUIZ, DR. JOSÉ AFFONSO LAMOUNIER JUNIOR—ESCRIVÃO, TENENTE-CORONEL GAUDENCIO CESAR DE NELLO

*Registro civil*

Dia 29 de agosto de 1905

Alda, filha natural de Alfonso Alves de Souza Campello e de D. Sathorinha Judith Coelho, residente á rua do Hospicio n. 184;

Mario, filho legitimo de José Antonio Barbosa e de Thereza Joaquina Gonçalves Pereira, residentes á rua Senhor dos Passos n. 162;

Olympia, filha natural de José Váeira de Souza e de Maria Lopes da Silva, residentes á rua Silva Jardim n. 29.

*Obitos e casamentos*

Nenhum.

*Habilitação de casamento*

Fernando de Noronha Feital e Esther Damiani.

*Secção criminal*

Autora, a justiça; réo, Luiz Antonio dos Santos (art. 367).—Intime-se para apresentar defesa no prazo da lei.

Autora, a justiça; réo, Francisco Antonio (art. 367).—Idem.

Autora, a justiça; réos, Tiburcio Ribeiro Velasco e Francisco Ferreira (art. 367).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Luiz Blase (artigo 367).—Idem.

Autora, a justiça; réos, Oscar Alves Gomes e Paulo Diogo (art. 303).—Ao Dr. promotor adjuneto.

Autora, a justiça; réo, Manoel Figueira de Vasconcellos (art. 399, 2ª parte).—Idem.

Autora, a justiça; réo, José Angelo da Fonseca (art. 399).—Ponha-se em liberdade, por ter cumprido a pena.

Dia 2 de setembro de 1905

*Registro civil*

*Nascimentos*

Alvaro, filho legitimo de Fausto Augusto da Fonseca e de D. Palmyra Avila da Fonseca, residentes á rua da Alfandega n. 135;

Fausto, filho legitimo de Guilherme Pinto Sampaio e de D. Maria Rosa Sampaio, residente á rua de S. Pedro n. 217.

Casamentos e obitos, nenhum.

*Ação summaria*

Autor, Silvino Augusto Moraes; réo, Antonio Alves Ferreira Sobrinho.—Julgou a penhora.

*Notificação*

Autores, Sebastião Borges Martins do Novaes e sua mulher; réos, Joaquim de Azevedo e outros.—Recebo a appellação em um só effecto.

*Secção criminal*

Autora, a justiça; ré, Alzira de Souza (art. 399).—Absolvida.

Autora, a justiça; réos, Oscar Alves Gomes e Paulo Diogo (art. 303).—Absolvidos.

Autora, a justiça; réo, Manoel Roel (art. 303).—Ponha-se em liberdade, por ter cumprido a pena.

Autora, a justiça; réos, Theodorico da Luz Pereira e mais scio (art. 492).—Recebida a denuncia, prosiga-se.

Autora, a justiça; réo, José Bento de Souza (art. 294, § 2º).—Idem.

Autora, a justiça; réos, Francisco Verges Soubullo e Luigi Grazialio (art. 303).—Ao Dr. promotor adjuneto.

Autora, a justiça; réo, Alberto Alves Vieira e Luiz Felipe Wanderley (art 303).—Absolvidos.

Autora, a justiça; réo, Domingos Rainha (303).—Defenda a promoção de ls.

Autor, a justiça; réo Clemente André do Jesus (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Idem. Autora, a justiça; réo, José Meliga (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réo Antonio Lopes Vagas (art. 303).—Idem.

**Juizo da Oitava Pretoria**

JUIZ, DR. CARVALHO E NELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Despachos de 2 de setembro de 1905

*Inventario*

Fallecido, Feliciano José de Souza; inventariante, Maria Amelia de Souza.—Junto certidão de obito.

*Decendial*

Autor, José Firmino de Abreu; réo, Manoel do Lago Barros.—Julgado por sentença e condemnado o réo.

Autor, Joaquim Leonor & Azevedo; réos, M. Moreira & Comp.—Julgado por sentença, desprezados os embargos e condemnados os réos.

*Despejo*

Autor, visconde de Carcavellos; réo, Luiz Saparito.—Julgado por sentença e decretado o despejo.

*Despachos:*

José Francisco Alves (art. 330 § 1º do Código Penal).—Recebida a denuncia.

Luiz Antonio Pereira do Nascimento (art. 303 do Código Penal).—Idem.

Inquerito sobre o furto soffrido pelo Dr. Henrique José do Carmo Neto, de que é accusado Fuão Guimarães.—Vista ao Dr. promotor.

Luiz Augusto Ciodaro e Julio Nabuco (art. 367 do Código Penal). Vista ao Dr. promotor.

Raul Silva (art. 303 do Código Penal).—Idem.

**Juizo da Decima Pretoria**

JUIZ, DR. ELVIRO CARRILHO DA FONSECA E SILVA—ESCRIVÃO, CLETO JOSÉ DE FREITAS

*Requerimentos em audiencia*

Dia 1 de setembro de 1905

José Ignacio de Souza, representado pelo advogado Dr. Venancio Labatut, propoz uma acção summaria contra José Francisco de Almeida e requereu que, apregoado e não comparecendo, lhe fosse comminada a pena de confesso.—Apregoado compareceu por elle o seu advogado, que pagou a quantia pedida, á vista do que o Dr. Juiz mandou lavrar a quitação.

Manoel Ribeiro Bernardes, representado por seu advogado Dr. Marques de Sá, accusou a citação feita ao Dr. Francisco Xavier Oliveira de Menezes para nesta audiencia vir reconhecer seu signat. firma e obrigação constantes do documento que exhibiu o requereu, visto não ter comparecido o réo, ficasse esperada á 1ª audiencia, sob as penas da lei.—Foi deferido.

José Ignacio de Souza, representado pelo advogado Dr. Venancio Labatut, requereu que ficasse ajuizada a penhora, feita a José Francisco de Almeida e que ficasse assignado ao mesmo executado o prazo de seis dias da lei para embargos.—Foi deferido.

João Gonçalves da Silva Arão, representado pelo solicitador Manoel Francisco dos Santos Rocha Leão, propoz uma acção summaria contra Co Irato de Villhena e sua affiançada D. Evolina Peixoto Osorio e requereu que lhes fosse comminada a pena de confesso visto que, intimados, não compareceram.—Foi deferido.

Dr. Miguel Pinto Sayão Pereira de Sampaio, representado pelo solicitador Miguel Antonio da Silva Braga, requereu que ficasse assignado ao tenente-coronel José Joaquim Pereira Penha o prazo de 24 horas para despejo.—Foi deferido.

Rocha & Santos representados pelo solicitador João Augusto da Rocha Lima, propuzeram uma acção summaria contra José Biancos que não compareceu, pelo que requereram a comminação da pena de confesso.—Foi deferido.

*Processos crimes*

Autora, a justiça; réo, Antonio Gonçalves.—Julgado por sentença, sendo condemnado o réo.

Autora, a justiça; réo, Luiz Franca.—Julgado por sentença sendo condemnado o réo.

Autora, a justiça; réo, Romeu Julio Bacalari. — Julgado por sentença sendo condemnado o réo.

Autora, a justiça; réo, Alexandre Magno de Mello Mattos. — Julgado por sentença; sendo o réo absolvido.

Autora, a justiça; réo, Antonio José Alves. — Autuada a denuncia proceda-se ás diligencias legaes para o summario. Deferido o requerimento de prisão preventiva contra o denunciado, expedindo-se o respectivo mandado, na forma do officio do Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réos, Olympia Maria da Conceição e Maria Magdalena da Conceição. — Autuada a denuncia, proceda-se ás diligencias legaes para o summario.

## CIVEL

## Acção summaria

Autor, Manoel Mathias Raposo; réo, Dr. Alexandre José de Mello Moraes Filho. — Ao Dr. curador in litem.

## Acção de despejo

Autor, Joaquim José Martins; réo, Luiz Joaquim de Oliveira. — Julgado por sentença, sendo decretado o mandado de despejo.

Justificação para rectificação do registro de obito de Maria Luiza Carneiro

Justificante, José Alves Ferreira de Faria. — Ao Dr. promotor adjunto.

Despachos de 2 de setembro de 1905

## Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Ertimile Feule. — Seja intimado o accusado para requerer as diligencias legaes que tiver por convenientes á sua defesa.

Autora, a justiça; réo, Antonio Manoel Pinheiro. — Intime-se o accusado para apresentar sua defesa no prazo legal.

## Requerimento

De Mathias Gonçalves Ferreira, pedindo demissão do cargo de official de justiça. — Deferido.

## EDITAES

## Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

*De convocação dos credores da massa fallida de B. Parisot, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 4 de setembro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberar sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei 859, de 16 de agosto de 1902*

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da terceira vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte do syndico provisorio da fallencia de B. Parisot, me foi dirigida a petição do teor seguinte:—Ilm. Exm. Sr. Dr. Juiz da terceira vara commercial, Adolpho Ubaldo Xavier, syndico provisorio da fallencia de B. Parisot requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes de convocação de credores, na forma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Capital Federal, 21 agosto de 1902. — Bartholomeu Portella. (Estava sellado). Despacho. — Sim. Rio, 22 de agosto de 1905. — Nestor Meira.

— Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de B. Parisot para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberar sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos com a commissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata será observado o disposto no art. 54 letras A, B, C e D. da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi. — Nestor Meira.

## Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

*De convocação dos credores de Monteiro, Simas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 62, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 11 do corrente mez, á uma hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma, ficando citados os credores para sciencia e dentro do prazo de dez dias que correrá em cartorio, fazerem suas reclamações sob pena de ser a mesma proposta homologada á sua revelia*

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Monteiro, Simas & Comp., foi dirigida e a mim distribuida a petição infra transcripta devidamente instruida nos termos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e regulamento n. 4.855, em que pede a homologação da seguinte proposta de accôrdo — Proposta — P.ropõe pagar aos seus credores 51 % (cincoenta e um por cento) por saldo de seus creditos, recebendo a competente quitação dentro do prazo de 18 mezes sob a fiscalização de commissão que for nomeada. Petição—Exm. Sr. Dr. Juiz do commercio: Monteiro, Simas & Comp., negociantes á rua Primeiro de Março n. 62, com firma inscripta no registro do commercio, não podendo, por difficuldades insuperaveis occorrer o pagamento de seus compromissos commerciaes, fazem aos seus credores a inclusa proposta de concordata; e, para que seja homologada na forma da lei, pedem a V. Ex. que se proceda de conformidade com o disposto no art. 24, do regulamento 4.855 em vigor. Nestes termos pedem deferimento. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1905 Monteiro Simas & Comp., (estava sellado). Distribuição. D. ao Dr. Juiz da Terceira Vara em 7 de agosto de 1905. O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho: Sim. Rio, 7 de agosto de 1905. Nes-

tor Meira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores de Monteiro, Simas & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 62, para se reunirem, no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma, ficando citados para sciencia e dentro do prazo de dez dias que correrá em cartorio, fazerem sua reclamações, sob pena de ser a mesma proposta homologada á sua revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver o cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de setembro de 1905. Eu, João de Souza Pinto Junior escrevi o subscrevi. — Nestor Meira.

*De convocação dos credores da fallencia de E. Falcão & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 4 de setembro á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberar sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859 de 16 de agosto de 1902*

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como parte do syndico provisorio da fallencia de E. Falcão & Comp. me foi dirigida a petição do teor seguinte. Petição Ilmo. e Exm. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara do Commercio. Os syndicos provisorios da fallencia de E. Falcão & Comp. requerem a V. Ex. que se digne mandar expedir editaes convocando os credores para os fins determinados na lei. Pedem deferimento. Rio, 10 de agosto de 1905. — O syndico Joaquim da Silva Paranhos Filho. (Estava sellado). Despacho: Sim. Rio, 11 de agosto de 1905. — Nestor Meira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de E. Falcão & Comp. para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistiram á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contrato de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata será observado o disposto no art. 54, letras A, B, C e D, da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de agosto de 1905. E, eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi o subscrevi. — Nestor Meira.

## NOTICIÁRIO

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 2 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 2.593, de 25 de agosto, pagamento de 45\$700 a Rodrigues & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo ;

N. 2.591, de 26, idem, de 475\$200, a Mello Sampaio & Comp., idem á dita Estrada em maio ultimo ;

N. 2.588, de 25, idem de 1\$325 a Gonçalves Campos & Comp., idem á dita Estrada em maio ultimo ;

N. 2.589, de 25, idem de 6\$950, a Gonçalves Castro & Comp., idem á dita Estrada, em maio ultimo ;

N. 2.595, de 26, idem de 865\$790 a Domingos Joaquim da Silva & Comp. idem á dita Estrada, em maio ultimo ;

N. 2.596, de 26, idem de 1:120\$310 a Hime & Comp. idem á dita Estrada, em abril ultimo ;

N. 2.571, de 23, idem de 18\$200 a Bifano Rocha & Comp. idem á dita Estrada, em maio ultimo ;

N. 2.586, de 25, idem de 21\$ a Laport Langgaard & Comp. idem á dita Estrada, em maio ultimo ;

N. 2.570, de 23, idem de 15\$592 a Luiz Macedo, idem á dita Estrada, em maio ultimo ;

N. 2.590, de 25, idem de 3\$, a Guinle & Comp. idem á dita Estrada, em junho ultimo ;

N. 2.592, de 25, idem de 1:202\$ a diversos, idem á dita Estrada, em maio ultimo ;

N. 2.591, de 25, idem de 1:316\$570 a diversos, idem á dita Estrada, em março e maio ultimos ;

N. 2.587, de 25, idem de 24\$300 a diversos, idem á dita Estrada, em abril e maio ultimos ;

N. 2.560, de 27, idem de 1:088\$715 a diversos, idem á dita Estrada, em abril e maio ultimos ;

N. 2.601, de 26, idem de 95\$955 a diversos, idem á dita Estrada, em abril e maio ultimos ;

N. 2.521, de 22, idem de 10:203\$020, a diversos, idem á Inspeção Geral de Obras Publicas, para serviço de conservação e custeio da rede de distribuição, em março e abril ultimos.

N. 2.522, de 22, idem de 40\$, á Companhia Federal de Fundação, idem á dita Inspeção idem em abril ultimo.

N. 2.535, de 23, idem de 1:738\$370, a *Societá Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de trabalhos executados, por conta da mesma inspeção no proprio nacional n. 21 á rua do Jardim Botânico, em maio ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 2.853, de 1 de setembro, pagamento de 750\$, ao pessoal encarregado, extraordinariamente, de extrahir cópias das consultas do extinto Conselho do Estado, em agosto ultimo.

—Ministerio da Fazenda :

Requisição do juiz municipal de Valença a favor de José Pires de Azevedo, pagamento ao mesmo de 298\$307, de juros de empréstimos ao cofre de orphãos.

Exercícios findos :

Requerimento de J. Casa Grande & Comp., pagamento de 1:500\$, aos requerentes por serviços feitos para o edificio do Cordeiro de Santos, em 1896.

**Pagadoria do Thesouro Federal** — Pagam-se amanhã as seguintes folhas :

Supremo Tribunal Federal, Corte de Apelação, Caixa de Amortização, Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, *Diário Official*, Directoria da Viação, Junta Commercial, Laboratorio de Analyses, Guarda Civil, Escola Quinze de Novembro, Casas de Correção e Detenção, Estatística Commercial, Instituto Nacional de Musica, Bibliotheca Nacional, serventurios do culto catholico e Escola de Bellas Artes.

**Bibliotheca da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro**

— Foi durante o mez do agosto proximo findo frequentada por 235 leitores, que consultaram 285 obras em 495 volumes, assim distribuidos :

Sciencias mathematicas 103, physicas 6, naturaes 6, physico-mathematicas 35, socias 9. Engenharias: civil 63, de minas 1, agricola 4, industrial 18. Diarios 22. publicações periodicas 15 e miscellanea 3, escriptas em portuguez 49, em francez 225 e em inglez 11.

**Imprensa** — Recebemos e agradecemos :

*O Agricultor Pratico*, Anno III, n. 14, Recife, 15 de agosto de 1905. Traz o seguinte importante summario :

Organização Commercial dos Agricultores — Propaganda — A lavoura — Nutrição dos microbios — População microbiana do solo — Notas e noticias — Formigas cuyabanas e a caldeira «Sterling» — Commercio.

*Boletim mensal da Associação Commercial de Pernambuco*, Anno II, n. 23, contém este interessante summario :

Estatística : exportação de assucar, algodão, aguardente, alcohol, mel, curoços de algodão, solas, peles, couros, cêra de carnaúba, feijão, farinha, milho, tecidos, café, óleo, sabão — Entradas de assucar e algodão, movimento do porto, salidas e entradas dos navios, passageiros — Cambio — Bancos : preços maximos e minimos durante o mez — Indicações Commercial.

*Boletim mensal de estatística demographo-sanitaria da cidade do Rio de Janeiro*, Anno XIII, n. 6, junho de 1905. Publicação da Directoria Geral da Saude Publica, contendo o seguinte summario :

Boletim demographico : Movimento meteorologico — Movimento geral dos portos do Brazil — Movimento da população no porto do Rio de Janeiro, Estrada de Ferro Central, Rio do Ouro, barcas de Sant'Anna de Maruhy e barcas de Maná — Movimento do estado civil — Casamentos por pretorias, nacionalidades, estado civil anterior o idades dos contrahentes — Nasimentos por pretorias, legitimidade o illegitimidade, filiação, hora e partes duplos — Nascimentos mortos — Mortalidade diaria das principais molestias transmissiveis — Obitos por sexo, idades e cor — Obitos por nacionalidades e estado ci-

vil — Obituario das principais molestias transmissiveis, segundo a naturalidade dos nacionaes — Mortalidade das molestias transmissiveis por profissões — Obitos por pretorias — Nascidos mortos por pretorias — Obitos por hospitais e casas de saude — Movimento dos hospitais de isolamento — Indicação dos domicilios e locais em que se deram casos e obitos por molestias transmissiveis — Boletim sanitario : Brigada contra o mosquito — Inspectoria de Isolamento e Desinfeção — Laboratorio Bacteriologico — Exams de validez — Fiscalização do exercicio da medicina e da pharmacia — Serviço sanitario do porto — Delegacias de Saude — Hospitais de isolamento — Observações.

*Boletim hebdomadario de estatística demographo-sanitaria das cidades de S. Paulo, Santos e Campinas*, Anno II, ns. 32 e 33.

*Boletim da Associação Commercial do Rio de Janeiro*, Anno II, n. 35, de 29 de agosto de 1905. Contém importantes artigos e varias noticias de interesse geral do commercio, industria e agricultura.

*Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro*, Anno XIX, n. 15.

*Revista Commercial e Financeira*, Anno XII, n. 51. Contém o seguinte excellento summario :

Banco da Republica — Tarifas aduanciras — Pela imprensa — Notas e reparos — impostos no Ceará — Reclamação do Commercio — Notas estatísticas — Section pour l'étranger — Messaggio letto nel Congress delle Slatt dello Amazzoni nella primassione ordinaria della quinta legislatura, da S. Ecc. Dr. Antonio Constantino Nery, presidente dello Stato — Noticias dos Estados — Varias informações — Secção commercial — Mercado do cambio — Mercado do café — Fundos publicos — Preços corrente — Movimento da bolsa — Balanços bancarios — E licitas de concorrência — Avisos — Anuncios.

*Cruzada*, hebdomadario catholico, Anno II, n. 5. Traz importantes artigos de propaganda religiosa.

**Correio** — Esta repartição expedira malas pelos seguintes paquetes :

Amanhã :

Pelo *Wotan*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Rudi*, para Santos e Paranaquá, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Cordillere*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Nauna*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal, e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrego, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

## Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 31 de agosto de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	763.0	21.1	15.2	82	5.3	S	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	762.5	20.7	14.2	78	9.1	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	763.0	20.3	14.1	80	7.1	SE	1.0	CK. KN N	
10 h. m.....	764.3	20.5	13.0	73	12.5	SE	0.9	CK. K KN	
1 h. t.....	763.7	20.5	13.0	73	10.0	SSE	0.9	CK. KN	
4 h. t.....	764.1	20.5	13.0	73	10.0	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	765.0	20.0	12.6	72	5.0	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	765.5	19.9	13.4	78	3.3	SSE	0.3	CK. KN	
Médias.....	763.89	20.44	13.56	76.1	7.8		1.0		

Temperatura: maxima, ás 1 h. 1/2 m., 21.2; minima, ás 6 hs. 1/2 m., 19.9. — Evaporação em 24 horas, 2.2. — Ozonê ás 7 h. m. 6; ás 7 h. m. 4. — Horas de insolação: 1 h. 50 m. — Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 2m/m14; ás 7 h. da noite, 3m/m98. — Total em 24 horas, 6m/m12.

## Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 1 de setembro de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	764.5	19.3	12.0	72	5.0	SW	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	763.4	19.8	11.5	67	7.1	SSE	0.9	CK. KN	
7 h. m.....	764.4	18.2	12.8	82	3.3	NW	0.6	C. CK	
10 h. m.....	765.5	21.0	12.9	70	0.0	Nullo	0.6	CK. KK N	
1 h. t.....	764.5	18.6	13.9	87	0.0	Nullo	1.0	N. KN	
4 h. t.....	763.7	19.1	12.7	77	11.1	SE	0.8	CK. N KN	
7 h. t.....	764.7	16.0	12.0	73	8.3	SSE	1.0	N. KN	
10 h. t.....	765.3	17.9	13.1	86	3.3	SSE	1.0	N. KN	
Médias.....	762.50	19.10	12.61	76.8	4.8		0.9		

Temperatura: maxima, á 10 h., 1/4 m., 21.2; minima, ás 7 hs. 3/4 m., 17.7. — Evaporação em 24 horas, 2.3. — Ozonê: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. m. 5. — Horas de insolação: 2 h. 25 m. — Chuva cahida ás 7 hs., da noite, 5m/m00. — Total em 24 horas, 5m/m00.

## COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo da carga para o interior do Estado, expedida de Santos pela S. Paulo Railway Company, no semestre de janeiro a junho de 1905

MEZES	KILOGRAMMAS
Janeiro.....	42.647.654
Fevereiro.....	40.307.252
Março.....	52.053.200
Abril.....	32.547.019
Maió.....	41.157.260
Junho.....	31.683.363
Somma.....	240.395.748

Mappa demonstrativo do rendimento da Alfandega de Santos durante os mezes de janeiro a junho de 1905, conforme os dados fornecidos pela mesma

DENOMINAÇÃO DA RENDA	OURO	PAPEL	TOTAL
Importação.....	3.016.868\$998	11.954.252\$838	14.611.121\$836
2 % ouro sobre os direitos de consumo.....	207.209\$528	—	207.209\$528
Entradas, sahidas e estadia de navios.....	26.080\$000	—	26.080\$000
Adicionaes.....	—	20.585\$166	20.585\$166
Interior.....	—	410.626\$625	410.626\$625
Consumo.....	—	917.179\$995	917.179\$995
Extraordinaria.....	—	4.374\$079	4.374\$079
Renda com applicação especial.....	754.217\$181	39.884\$831	794.099\$012
Depositos.....	—	374.238\$198	374.238\$198
Movimento de fundos.....	—	32.457\$557	32.457\$557
Total.....	4.004.375\$707	13.393.596\$289	17.397.971\$996

Companhia Docas de Santos, em 5 de julho de 1905 — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

Companhia Docas de Santos, em 6 de julho de 1905. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

# COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Movimento geral do porto de Santos, de entradas e saídas, durante o período de janeiro a junho de 1905

NACIONALIDADES	ENTRADAS						SAÍDAS					
	VAPORES			NAVIOS A VELA			VAPORES			NAVIOS A VELA		
	Quantidade	Tripulação	Tonelagem de registro	Quantidade	Tripulação	Tonelagem de registro	Quantidade	Tripulação	Tonelagem de registro	Quantidade	Tripulação	Tonelagem de registro
Allemaes . . . . .	50	3.479	144.327	1	14	617	57	3.259	147.957	1	14	647
Americanos . . . . .	1	22	138	2	26	2.274	1	22	138	3	40	3.203
Austriacos . . . . .	9	371	14.839	—	—	—	40	424	46.601	—	—	—
Argentinos . . . . .	1	18	419	—	—	—	1	18	419	—	—	—
Belgas . . . . .	4	164	11.402	—	—	—	4	164	11.402	—	—	—
Brazileiros . . . . .	187	7.231	98.152	18	104	938	157	7.220	98.145	19	110	1.043
Dinamarqueses . . . . .	1	26	2.044	3	25	1.248	1	26	2.044	3	25	1.248
Franceses . . . . .	56	5.378	130.911	—	—	—	56	5.378	130.911	—	—	—
Hespanhóes . . . . .	5	259	40.962	—	—	—	5	259	40.962	—	—	—
Inglezes . . . . .	91	5.544	201.823	3	26	993	93	5.607	207.845	—	—	—
Italianos . . . . .	39	2.826	83.466	—	—	—	39	2.826	83.463	—	—	—
Russos . . . . .	—	—	—	1	10	339	—	—	—	4	34	4.182
Suecos-Noruegos . . . . .	2	55	4.578	7	73	3.873	1	33	2.287	8	10	339
	452	25.043	710.018	35	282	10.272	455	25.236	716.434	39	325	12.144

Companhia Docas de Santos, 3 de julho de 1905. — *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

Mapa demonstrativo do movimento das embarcações no cães desta Companhia, no período de janeiro a junho de 1905

NACIONALIDADE	VAPORES						NAVIOS A VELA					
	IMPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO			IMPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO		
	Quantidade	Tripulação	Tonelagem de registro	Quantidade	Tripulação	Tonelagem de registro	Quantidade	Tripulação	Tonelagem de registro	Quantidade	Tripulação	Tonelagem de registro
Allemaes . . . . .	54	3.039	141.998	1	14	617	57	3.259	147.957	1	14	647
Austriacos . . . . .	8	342	13.286	2	26	2.274	1	22	138	3	40	3.203
Argentinos . . . . .	1	18	419	—	—	—	40	424	46.601	—	—	—
Argentinos . . . . .	1	18	419	—	—	—	1	18	419	—	—	—
Belgas . . . . .	4	164	11.402	—	—	—	4	164	11.402	—	—	—
Brazileiros . . . . .	187	7.231	98.152	18	104	938	157	7.220	98.145	19	110	1.043
Dinamarqueses . . . . .	1	26	2.044	3	25	1.248	1	26	2.044	3	25	1.248
Franceses . . . . .	56	5.378	130.911	—	—	—	56	5.378	130.911	—	—	—
Hespanhóes . . . . .	5	259	40.962	—	—	—	5	259	40.962	—	—	—
Inglezes . . . . .	91	5.544	201.823	3	26	993	93	5.607	207.845	—	—	—
Italianos . . . . .	39	2.826	83.466	—	—	—	39	2.826	83.463	—	—	—
Russos . . . . .	—	—	—	1	10	339	—	—	—	4	34	4.182
Suecos-Noruegos . . . . .	2	55	4.578	7	73	3.873	1	33	2.287	8	10	339
	439	25.043	710.018	35	282	10.272	455	25.236	716.434	39	325	12.144

Usas vapores. — Ao navio de guerra brasileiro *Zumbi* foram fornecidos 43 metros cúbicos de água. Companhia Docas de Santos em 7 de julho de 1905. *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias nos armazens e pátios desta companhia no semestre de janeiro a junho de 1905

ESTABELECIMENTOS	LIVROS OCUPADOS	VOLUMES RECOLHIDOS NOS ARMAZENS			VOLUMES DESPACHADOS		VOLUMES EXISTENTES NOS ARMAZENS
		Importação directa	Cabotagem	Total	Importação directa	Cabotagem	
Armazem n. 1.	1	247.428	125.527	372.955	244.506	125.318	3.131
» n. 2.	1	122.811	85.445	208.256	121.282	85.444	1.530
» n. 3.	1	157.203	108.759	265.962	153.017	108.726	4.219
» n. 4.	1	107.043	146.004	253.047	105.472	145.852	1.723
» n. 5.	1	319.237	94.451	413.688	317.018	89.492	7.178
» n. 6.	1	193.971	65.364	259.335	190.233	65.364	3.738
» n. 7.	1	187.935	12.249	200.184	187.911	12.214	059
» n. 8.	1	173.177	86.348	259.525	168.421	86.310	4.764
» n. 9.	1	207.675	50.635	258.310	204.969	50.496	2.845
» n. 10.	1	554.886	175.539	728.425	551.754	173.500	3.171
Somma...	10	2.271.366	948.321	3.219.687	2.244.583	942.746	32.358
Arm. de bagagem	1	7.811	.....	7.811	7.552	.....	239
Dito de inflammaveis.	..	2.042	186	2.228	799	186	1.243
Somma geral	11	2.281.249	948.507	3.229.756	2.252.934	942.932	33.890

Companhia Docas de Santos, 8 de julho de 1905 - Alvaro Ramos  
 Fontes, superintendente.

Mapa demonstrativo dos volumes retardados nos armazens e pátios desta companhia, no semestre de janeiro a junho de 1905

DIZERES	NUMERO DAS RELAÇÕES ENVIADAS A ALFANDEGA	VOLUMES			EM 1905		VOLUMES EXISTENTES
		Relacionados para consumo	Despachados e arrematados	Dados em consumo	Volumes despachados e arrematados	Volumes dados em consumo	
Volumes antigos de procedencia ignorada	1	688	453	235			
Ditos retardados de 1894	1	1.244	1.151	093			
Ditos retardados de 1895	36	2.852	2.670	181			
Ditos retardados de 1896	52	20.506	18.691	1.815			
Ditos retardados de 1897	65	8.328	6.213	2.114			
Ditos retardados de 1898	119	5.013	4.093	915			
Ditos retardados de 1899	147	8.618	5.105	3.509			
Ditos retardados de 1900	120	3.238	1.560	1.678			
Ditos retardados de 1901	145	3.561	3.257	303			
Ditos retardados de 1902	218	4.419	3.288	942	2	4	187
Ditos retardados de 1903	132	6.553	3.564	2.301	22		666
Ditos retardados de 1904	92	3.805	897	646	249	20	1.993
Ditos retardados de 1905	..	125	..	..	51		74
Somma . . .	1.128	68.950	50.942	14.732	324	20	2.932

Companhia Docas de Santos, em 5 de julho de 1905. - Alvaro Ramos  
 Fontes, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Quadro demonstrativo do movimento das mercadorias embarcadas em vagões da S. Paulo Railway Company, no caes desta Companhia, durante os mezes de janeiro a junho de 1905

MEZES	MERCADORIAS DIVERSAS			BAGAGENS DE IMMIGRANTES			TOTAL		
	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas
Janeiro.....	3.369	240.690	25.341.321	7	200	10.900	3.376	240.890	25.355.221
Fevereiro.....	3.587	243.220	28.411.183	7	162	9.340	3.594	243.382	28.420.523
Março.....	4.444	283.004	33.951.258	17	452	21.380	4.461	283.456	33.972.638
Abril.....	2.848	152.463	21.857.853	15	633	28.270	2.863	153.096	21.886.123
Maió.....	3.611	251.831	27.976.166	32	1.470	66.250	3.643	253.301	28.042.416
Junho.....	2.632	202.279	19.342.341	17	346	23.320	2.649	202.625	19.365.661
	20.491	1.373.487	156.583.122	95	3.263	159.460	20.586	1.376.750	156.742.583

NO QUADRO ACIMA ESTÃO INCLUIDAS AS MERCADORIAS A GRANEL SEGUINTES :

MEZES	PESO EM KILOGRAMMAS		
	Carvão	Sal	Ferro guzzo
Janeiro .....	8.796.880	3.180.000	45.090
Fevereiro .....	9.788.680	—	—
Março .....	13.927.790	6.275.980	369.050
Abril.....	7.661.960	4.294.236	21.575
Mai.....	11.097.580	2.612.350	127.730
Junho.....	3.079.110	—	118.620
	51.385.000	16.362.566	652.065

Companhia Docas de Santos, 4 de julho de 1905.— *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

Mapa demonstrativo do movimento de mercadorias vindas do interior do Estado em vagões da S. Paulo Railway Company, descarregadas nos caes e armazens desta Companhia, durante os meses de janeiro a junho de 1905

MEZES	PESO EM KILOGRAMMAS												QUANTIDADE DE VAGÕES	PESO TOTAL EM KILOGRAMMAS
	Café	Chifres	Couro	Favello	Feijão	Caixas com zarcarias vazias	Tubos de barro e pertences	Pedra esmeril	Gelo	Tecidos de algodão	Seda	Mercadorias diversas		
Janeiro .....	1.712.700	531	17.083	638.360	...	80.000	101.623	80.000	27.000	2.512	6.000	231.552	455	2.950.364
Fevereiro .....	1.647.840	4.000	101.226	431.100	125.000	2.000	76.844	...	10.000	...	5.421	4.867	300	3.445.298
Março .....	1.237.900	...	8.509	917.099	...	...	59.250	...	20.000	11.990	17.400	71.860	421	2.393.419
Abril .....	670.410	...	70.518	819.400	...	66.800	107.815	...	...	...	26.834	48.750	338	1.810.557
Mai .....	1.132.610	19.132	4.375	1.063.050	...	8.800	158.559	...	15.090	...	27.358	118.060	451	2.536.085
Junho .....	1.661.610	...	50.739	591.360	...	4.160	203.985	...	...	...	12.884	101.260	418	2.638.158
Total .....	8.158.220	21.683	235.450	4.519.150	125.000	132.000	711.020	80.000	72.000	14.511	95.897	581.849	2.476	11.854.780

Fez-se mais para o serviço da secção da construção o transporte de :

MEZES	QUANTIDADE DE VAGÕES				
	Aterro	Cal	Dormentes	Paralelepipedos	Tijolos
Janeiro .....	1.608	2	8	7	...
Fevereiro .....	1.519	...	1	27	...
Março .....	1.732	...	10	...	...
Abril .....	1.579	...	8	32	...
Mai .....	1.385	4	10	...	35
Junho .....	...	...	11	...	10
Total .....	7.883	6	43	66	45

Companhia Docas de Santos, em 4 de julho de 1905. — *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

## Companhia Do

Mapa demonstrativo dos generos de exportação despachados pelo

Expôr

ESPECIES	DIRECTA											
	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO	
	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso
Animaes.....	17	3.450	19	3.415	16	2.450	32	4.545	28	4.650	11	2.300
Aniagens.....												
Algodão.....							1	153				
Borracha.....	193	10.253	176	11.645	232	12.450	76	4.889	281	12.520	113	4.166
Café.....	551.672	33.094.025	442.745	26.555.451	540.749	33.444.540	468.716	28.125.251	130.035	7.799.000	257.927	15.475.370
Cerveja.....												
Couros.....	562	17.447	4.833	115.040	1.507	31.779	3.810	70.169	175	4.375	2.281	50.739
Calçados.....												
Chifres.....	23	531	126	4.000	114	2.387	186	3.450	1.044	19.192		
Chapéus.....												
Crina.....	7	1.714	3	580	2	418	13	190				
Cereaes.....												
Cinza.....			5	1.040								
Esteiras.....	5.825	6.800	6.250	6.200	7.951	10.100	2.973	4.210			4.100	4.100
Farelo.....	13.766	688.300	9.282	407.560	19.740	907.060	16.390	819.500	16.875	843.750	41.716	585.800
Fructas.....	3	150	1.553	18.005	13.532	107.407	17.873	158.800	21.507	239.500	19.581	175.092
Gelo.....		29.000		18.150		29.100		4.000		19.500		4.500
Lã.....							6	668				
Mineraes.....	61	3.249	25	1.500	32	1.500	224	12.400	122	6.968	4	200
Molduras.....												
Madeirasas.....					11	660	62	1.662	55	17.268	684	13.680
Massa alimenticia.....												
Moveis.....												
Ossos.....							31	1.600	248	15.000		
Paina.....												
Plantas.....	2	100			3	450	26	1.935	20	1.400		
Pedras.....		80.000										
Sola.....					2	100						
Sal.....	50	2.500	214	10.700			80	4.000			50	3.000
Sebo.....												
Tubos de barro.....												
Tecidos.....												
Valores.....												
Varios generos.....	1.438	24.640	1.406	21.424	1.347	18.454	1.955	26.065	1.340	24.702	1.337	14.730
Somma.....	573.623	33.962.059	466.637	27.174.710	585.238	33.568.855	511.879	29.243.487	177.730	9.007.825	297.804	16.333.677

# cas de Santos

porto de Santos, durante os mezes de janeiro a junho de 1905

tação

CABOTAGEM												TOTAL GERAL	
JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO		Volumes	Kilo-grammas
Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso		
						7	800					130	21.310
76	21.370	196	57.100	129	38.300	55	13.760	215	53.750	196	56.720	867	241.000
1	90	2	170	3	240							7	653
												1.093	55.923
2.296	167.760	3.324	199.440	595	35.700	397	23.820	537	34.020	120	7.200	2.399.143	143.961.577
1.034	79.039	1.240	95.485	2.299	176.055	941	72.118	1.499	113.373	873	67.221	7.889	603.291
												13.168	289.549
7	548	15	1.474	15	1.447	31	2.646	18	1.830	11	783	100	8.728
												1.493	29.560
59	4.437	82	1.769	62	3.438	55	3.391	57	5.028	42	4.120	307	22.180
												27	3.102
		2.100	126.000					68	4.080			2.168	130.080
												5	1.040
												27.099	31.410
		80	2.700	100	4.000			7.200	252.000	50	2.500	95.199	4.513.170
												74.054	698.954
									500				104.750
		1	91			4	306	1	92			12	1.160
												468	25.817
12	2.819	15	4.156	26	6.618	28	3.624	18	4.059	18	5.048	117	26.324
												812	33.270
				250	2.500			300	3.000			530	5.500
38	1.900	54	3.483	39	2.805	46	3.145	67	5.224	127	9.330	371	25.897
												279	16.600
				36	536					37	497	73	1.033
												51	8.885
													80.000
61	6.000	49	5.621	155	17.400	270	35.369	252	29.574	67	9.493	856	103.557
												394	20.200
94	15.138											94	15.138
5.620	120.502	2.527	54.000	2.089	51.900	5.968	153.050	6.120	161.500	6.250	68.000	23.554	617.952
589	72.755	211	28.192	819	106.713	316	40.672	391	44.911	375	52.579	2.701	345.829
				6	58	2	45	2	115			10	218
5.826	393.720	1.785	90.405	2.962	218.683	4.314	201.416	2.160	137.462	2.475	166.579	27.745	1.338.285
15.713	892.138	11.631	4670.039	9.565	669.398	12.440	554.162	18.935	850.518	10.641	450.077	2.685.836	153.376.945

COMPANHIA DOCCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante os mezes de janeiro a junho de 1905, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, adicional e isento de todos os direitos

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	DIREITOS					GENEROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO					GENEROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, POR LEIS, ORDENS E CONTRACTOS ESPECIAES	
	Valor official	Papel	Curo (inclusive 2%)	Valor official	Expediente	Adicional	Expediente 5%	Valor official	Direitos que deveriam pagar	Valor official	Direitos que deveriam pagar	
1. Animaes vivos e dissecados	29:946\$000	3:892\$575	1:274\$525	1:598\$800	159\$880	15\$088					60\$000	
2. Cabellos, pellos e pennas	227:622\$901	62:739\$811	20:879\$632							100\$000	508\$050	
3. Peles e couros	621:012\$240	144:554\$499	48:429\$812									
4. Carnes, peices, materias oleosas e outros productos animaes	2:088:890\$954	609:555\$308	155:012\$888									
5. Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos animaes	88:320\$429	33:322\$735	11:107\$575									
6. Fructas	208:368\$160	77:365\$314	25:818\$766									
7. Legumes, farinacos e cereaes	10:895:896\$329	1:173:058\$221	445:580\$049									
8. Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias	1:254:471\$519	228:314\$591	68:314\$466	426\$000	4\$260	4\$260		16:384\$500			15\$125	
9. Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos	6:506:010\$657	2:421:550\$143	656:892\$391	4:065\$600	40\$656	40\$656		60\$500			3:927\$625	
10. Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos	1:350:227\$944	491:233\$922	148:148\$132					9:982\$940			397\$630	
11. Productos quimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	1:014:705\$121	511:135\$347	80:014\$164					1:626\$100				
12. Madeira	335:511\$729	123:330\$818	40:098\$995									
13. Canna da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipos	43:610\$120	5:124\$908	1:708\$302									
14. Palha, esparto, cairo, pita, piasava, paina e outras materias filamentosas	139:319\$761	45:032\$095	44:014\$187									
15. Algodão	3:986:322\$574	1:699:809\$354	429:691\$836									
16. Lã	1:716:405\$652	612:866\$723	161:645\$018									
17. Linho	1:486:244\$297	291:689\$243	84:773\$715									
18. Seda	387:367\$185	169:102\$485	55:359\$370									
19. Papel e suas applicações	897:250\$218	233:273\$112	78:893\$909									
20. Pedras, terras e outros mineraes	768:920\$908	183:961\$323	53:491\$513	1:400:568\$620	140:058\$861	14:005\$882		1:500\$000			657\$900	
21. Louca e vidros	618:781\$411	232:630\$582	73:960\$105	465\$000	46\$500	4\$500		1:115\$800				
22. Ouro, prata e platina	12:835\$792	1:521\$586	507\$191	40\$000	4\$000							
23. Cobre e suas ligas	391:243\$905	126:904\$886	40:736\$465	57:703\$360	5:570\$386	57\$035		38\$333			2\$000	
24. Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	128:657\$804	36:051\$723	41:016\$825	6:307\$606	630\$768	63\$076		150:755\$500			22:718\$900	
25. Ferro e aco	3:407:088\$603	910:953\$390	222:530\$646	503:909\$130	22:443\$868	2:400\$375	18:977\$225					
26. Metalloides e varios metais	26:112\$341	4:716\$723	1:572\$298									
27. Armamento e outras obras de arneiro, objectos de municao e petrechos de guerra	114:247\$909	43:082\$574	12:914\$914					1:040\$000			520\$400	
28. Obras de cutelaria	107:530\$692	39:623\$684	12:653\$369									
29. Obras de relojoria	53:391\$530	19:304\$450	6:435\$149									
30. Carros e outros vehiculos	255:010\$241	60:883\$498	20:162\$986	31:597\$007	2:059\$700	205\$970		71:279\$000			21:383\$700	
31. Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, quimicos e opticos	324:822\$221	40:071\$037	12:364\$403	421:478\$100	12:147\$810	1:214\$781						
32. Instrumentos e objectos chirurgicos e dentarios	70:761\$362	8:476\$166	2:825\$384	8:225\$096	822\$509	82\$250						
33. Instrumentos de musica e seus pertences	406:293\$936	39:563\$178	42:957\$290									
34. Machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos	2:255:823\$888	318:306\$530	91:827\$436	190:809\$000	18:753\$800	1:875\$380		216:602\$733			17:304\$986	
35. Varios artigos	718:083\$443	268:001\$836	86:566\$822	32:325\$302	419\$167	41\$919		27:212\$000			13:606\$000	
Preliminares	201:316\$734	61:256\$562	20:437\$778					49:600\$000			2:825\$000	
	42:808:682\$780	11:333:147\$472	3:203:778\$626	2:366:693\$357	204:274\$815	20:583\$562	24:587\$318	526:296\$601			87:334\$656	

**Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 1 do setembro de 1905 (sexta-feira).**

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	F	
	2...	764.93	18.7	13.38	83.5	SSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3...	764.56	18.7	13.25	82.9	S	4	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4...	764.28	18.8	14.08	87.0	S	4	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5...	764.03	19.0	13.65	83.8	SSE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6...	764.10	19.1	13.74	83.9	SSE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	
	7...	764.13	19.0	13.80	84.4	WNW	5	—	—	—	—	—	—	—	—	
	8...	764.50	18.0	13.81	90.0	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.SK	1	—	—	—	—	—
	9...	765.00	18.2	13.69	88.0	W	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—	—
	10...	765.50	19.8	13.92	81.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.K	7	—	—	—	—	—
	11...	765.58	21.2	14.69	78.0	ENE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	6	—	—	—	—	—
	12...	765.39	21.2	14.69	78.0	SSE	4	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	13...	765.28	18.2	14.75	95.0	SSE	5	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	14...	764.67	18.9	14.62	90.0	Calma	0	Mão	Chuva	—	—	—	1.10	2.55	—	—
	15...	764.72	19.6	14.70	87.0	SSE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	16...	763.62	20.4	13.40	75.0	SSE	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	N	—	—	—	—	—	—
	17...	763.78	19.2	13.08	79.0	SSE	5	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	18...	763.91	19.0	13.95	85.5	SSE	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	19...	764.43	18.6	12.55	78.4	SSE	5	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	20...	764.85	18.5	12.16	77.0	SSE	5	Incerto	—	—	9	—	—	—	—	—
	21...	765.08	17.6	12.86	86.0	SSE	5	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	22...	765.08	17.3	13.04	89.0	SSE	4	Mão	Chuva	N	—	—	—	—	—	—
	23...	765.22	17.2	13.11	90.0	SSE	3	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	24...	765.22	17.0	12.93	90.0	SSE	2	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
24...	765.28	16.7	12.67	88.8	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	3.56	

OCCURRENCIAS — Chovou e chuveou, a intervallos, de 11 hs. (11 hs. a.) ás 13 hs. 20 m. (1 h. 20 m. p.) e de 20 hs. (8 hs. p.) até depois de 23 hs. (11 hs. p.) e chuveou entre 15 hs. 45 m. (3 hs. 45 m. p.) e 16 hs. 10 m. (4 hs. 10 m. p.), tendo cahido um aguaceiro.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 46' 45" NW—Inclinação=—13°.831 (extremo Norte para cima)—Força horizontal=0.24897 (unidades do systema C. G. S.)

Capital 2 de setembro de 1905.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteóro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temp. maxima de hontem	Temp. minima de hontem	Temp. média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
Belém.....	m/m	%	m/m	%	Meio nublado	Bom	—	ENE	Muito fraco	—	0	0	0	m
S. Luiz.....	762.62	26.4	19.75	77.2	Meio nublado	Bom	—	NE	Fraco	—	30.2	22.5	26.35	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29.0	25.0	27.00	—
Fortaleza.....	764.00	27.6	20.36	74.2	Nublado	Incerto	—	SE	Aragem	—	29.2	24.0	26.60	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	765.18	27.6	19.58	71.0	Meio nublado	Bom	Nev. tenue alto	ENE	Regular	—	27.5	22.2	24.85	—
Joazeiro.....	765.45	26.2	11.31	44.6	Quasi nublado	Claro	—	SSE	Muito fraco	—	32.0	19.2	25.60	—
Macció.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Fraco	—	23.5	19.5	23.00	—
Aracaju.....	766.05	24.5	19.03	83.0	Quasi nublado	Incerto	—	WSW	Aragem	—	27.1	20.1	23.60	—
Ondina (Bahia).....	765.20	23.5	18.43	87.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	SSE	Fresco	—	27.7	20.8	24.25	—
S. Salvador.....	766.08	22.6	18.96	93.0	Nublado	Mão	Chuva	S	Regular	—	26.9	20.9	23.90	—
Cuyabá.....	768.25	25.5	17.86	73.6	Limpo	Muito bom	—	W	Bafagem	—	31.3	23.8	27.55	—
Victoria.....	766.70	21.6	16.04	83.8	Nublado	Incerto	Nev. alto	S	Bafagem	—	24.0	19.0	20.00	—
Juiz de Fora.....	771.43	15.0	10.47	82.4	Quasi nublado	Incerto	—	SW	Fresco	—	20.6	14.3	17.45	—
Capital.....	770.92	17.8	13.65	90.0	Nublado	Incerto	Nev. tenue	NW	Aragem	—	21.5	16.6	19.05	—
S. Paulo.....	769.90	14.8	8.02	63.4	Quasi limpo	Bom	—	SE	Bafagem	—	17.5	10.0	13.75	—
Santos.....	771.48	18.5	14.46	90.0	Meio nublado	Incerto	—	N	Bafagem	—	21.0	11.8	19.40	—
Paranaguá.....	771.10	17.8	12.44	82.0	Quasi nublado	Bom	—	S	Aragem	—	20.4	14.5	17.45	—
Curityba.....	773.92	10.7	8.51	88.4	Nublado	Incerto	—	NE	Aragem	—	14.5	8.9	11.10	—
Assuncion.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	771.95	17.0	12.05	83.4	Meio nublado	Bom	—	—	Calma	—	20.5	14.0	17.25	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui.....	767.45	15.9	10.32	76.7	Limpo	Muito bom	Nev. tenue baixo	NE	Muito fraco	—	25.5	11.4	18.45	—
Porto Alegre.....	770.99	15.5	7.85	59.6	Limpo	Muito bom	Nev. tenue baixo	ENE	Muito fraco	—	19.5	14.2	16.85	—
Rio Grande.....	769.18	16.5	12.49	89.5	Meio nublado	Incerto	Nev. tenue	NE	Aragem	—	18.1	12.5	15.30	—
Cordoba (x).....	765.50	19.0	7.52	46.0	Limpo	?	—	NE	Aragem	—	23.0	12.0	20.50	—
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza (x).....	764.00	11.0	5.09	52.0	Limpo	?	—	S	Aragem	—	26.0	7.0	16.50	—
Buenos Aires (x).....	768.90	16.0	10.69	79.0	Limpo	?	—	N	Aragem	—	13.0	14.0	16.00	—
Montevideo.....	766.70	12.3	9.27	87.0	Limpo	Bom	—	NNE	Fraco	—	20.2	10.7	15.45	—

Em S. Paulo chuveou ligeiramente na madrugada de hoje. Em Curityba chuveou, a intervallos, no correr da tarde de hontem e na manhã de hoje. — Nota ao meio dia — Na Capital o tempo se conservará variavel. — As observações com esta signal (x) são do hontem. — Aviso: As notas de previsão do tempo são válidas durante as 24 horas seguintes a contar da hora indicada no mappa.

**Santa Casa da Misericordia**  
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 1 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Tota
Existiam.....	933	521	1.454
Entraram.....	22	11	33
Sahiram.....	27	17	44
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	924	511	1.435

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 679 consultantes, para os quaes se aviaram 800 receitas.

Fizeram se 28 extracções de dentes.

**Obituario**—Sepultaram-se, no dia 1 de setembro de 1905, 42 pessoas, sendo:

Nacionais...	34
Estrangeiros.....	8
	42
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	16
	42
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	16
	42
Indigentes.....	15

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de setembro de 1905.....	187:804\$026
Idem do dia 2:	
Em papel.. 110:298\$073	
Em ouro... 39:380\$281	149:678\$354
	337:482\$380
Em igual periodo de 1904.	362:065\$864

### RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de setembro de 1905

Interior.....	24:195\$850
Consumo:	
Fumo.....	2:830\$000
Bebidas.....	1:609\$000
Calçado.....	3:946\$000
Perfumarias... ..	270\$000
Especialidade s pharmaceuticas.....	240\$000
Vinagre.....	63\$200
Conservas.....	625\$000
Chapéus.....	2:580\$000
Tecidos.....	8:500\$000
Vinhos.....	66\$000
Registro.....	340\$000
	21:069\$500
Extraordinaria.....	14:954\$885
Deposito.....	24\$000
Renda com applicação especial.....	1:579\$007
	61:823\$042

Renda de 1 de setembro de 1905.....	90:048\$725
Total.....	151:871\$767
Em igual periodo de 1904....	155:439\$811
Diferença para menos.....	3:568\$044

## EDITAES E AVISOS

### Directoria Geral de Saude Publica

#### CONCURSO PARA UMA VAGA DE MEDICO DOS HOSPITAES

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, durante 30 dias, a contar desta data, ficara aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscripção para o concurso para provimento de uma vaga de medico dos hospitaes.

De accordo com as disposições approvadas pelo Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de março de 1904, o concurso versará sobre hygiene em geral, sobretudo hygiene hospitalar, clinica medica, principalmente no que diz respeito ás moléstias infectuosas, bacteriologia e chimica applicadas á clinica.

Cada concorrente deverá indicar em seu requerimento a folha do livro em que está registrado o respectivo diploma.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 11 de setembro proximo vindouro, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de agosto de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Santo Christo, ns. 119, 127, 129, 137 sobrado (lado esquerdo), 137 terreo, 137 A terreo, 137 A sobrado (lado direito), 143, 155 estalagem, 167 terreo, 167 sobrado e 225.

Rua Capitão Senna, ns. 14, 16 e 18.  
Rua Senador Pompeu, ns. 51 e 53.  
Rua Barão de S. Felix, ns. 35, 165, 169, 170 e 208.

Rua João Cardoso, n. 22,  
Rua da Saude, n. 107.  
Rua Adelia, n. 16.  
Rua da Providencia, n. 48.  
Rua D. Deolinda, n. A 2.  
Rua Curupaity, n. 9 (barracão).  
Rua Cardoso, n. 17 A (barracão).  
Travessa do Pinheiro, n. 26.  
Travessa do Patrocinio, sem numero (terreno).

Praca do Engenho Novo, n. 18.  
Largo da Carioca, n. 22.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1905, — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

### Directoria Geral de Saude Publica

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario vigente:

Pela 7ª Delegacia de Saude:

D. Izabel Carolina Figueira, residente á rua Silva Manoel n. 72, multada em 200\$, por ter deixado de cumprir, dentro do prazo que lhe foi dado, a intimação que recebeu para a execução de melhoramentos no predio, á rua Gonçalves n. 70, infringindo o § II do art. 98 do citado regulamento.

Capitão Bernardino José Teixeira, residente á rua Machado Coelho n. 49, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir, dentro do prazo que lhe foi dado, a intimação que recebeu para a execução de melhoramentos no predio da rua Dr. Rodrigo dos Santos n. 34, infringindo o § II do art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

D. Alcina Moreira da Silva, residente á rua Haddock Lobo n. 141, multada em 125\$, por não ter comunicado á mesma delegacia que o predio n. 40 do Boulevard Vinte e Oito de Setembro, de sua propriedade, achava-se deshabitado, infringindo a lettra A do paragraho unico do art. 87 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Maria Magdalena Dutra, residente á rua D. Anna Nery n. 87, multada em 50\$, por não ter comunicado, por escripto, áquella delegacia que o predio n. 81 da mesma rua ficara deshabitado, infringindo a lettra A do art. 87 do referido regulamento sanitario.

Anna Rosa de Souza, residente á travessa José Bonifacio n. 8, multada em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 3.099, no prazo determinado, da qual tomou conhecimento em 14 de junho do anno corrente, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario em vigor.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

### Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 15 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1905.—O secretario, Clodomiro de Oliveira.

### Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas nos dias abaixo designados, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno vindouro, dos artigos dos seguintes grupos:

Expediente — Carvão de pedra e couros, no dia 12 do mez proximo futuro;

Madeiras e materiaes, no dia 16:

Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 21;

Metaes e ferragens, a 26;

Limas, parafusos e pontas de Pariz, a 30.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta secção os respectivos impressos e bem assim apresentar suas habilitações, de accordo com o regulamento da repartição, para a primeira concorrência até o dia 9; para a segunda, até 14; para a terceira, até 19; para a quarta, até 23 e para a quinta, até 28; tudo do mez de setembro proximo do fluente anno.

Em cumprimento ao aviso n. 39, de 20 de janeiro de 1902, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de 1:500\$ feitas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo uma de 1:000\$000 para garantia da execução do contracto em geral, e outra de 500\$ para garantia da respectiva assignatura, levantando esta desde que o assigne, ou incorrendo na pena de perda, quando se negue a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 30 de agosto de 1905.— Coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe de secção.

### Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faz-se publico que no dia 16 do corrente principiará a cobrança, á bocca do cofre, da taxa de consumo de agua por hydrometro, referente ao 1º semestre do corrente anno, devendo a mesma cobrança terminar em 15 do proximo mez de setembro; incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que excederem o dito prazo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1905.— *Eulálio T. de Souza*, sub-director.

### Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE UM TERRENO COM 21 METROS DE FRENTE E 14 DE FUNDO Á LADEIRA DE SANTA THEREZA NOS FUNDOS DO CONVENTO DO MESMO NOME

Por esta directoria se declara que, em virtude do despacho de 9 de agosto de 1905 do Sr. Ministro da Fazenda, se acha aberta a concorrência para o supracitado aforamento, devendo os interessados apresentar nesta directoria, até o dia 30 de setembro, suas propostas, que serão abertas á 1 hora da tarde, sob as condições seguintes :

1º

As propostas deverão ser apresentadas devidamente selladas, sem emendas, rasuras ou outro qualquer defeito que duvida faça e contor o preço, por extenso e em algarismos, convenientemente fechadas e lacradas.

2º

Por metro de frente do terreno o fôro mínimo será de 5\$ ou 105\$ pelos 21 metros que tem o terreno de frente, estando cada metro avaliado em 200\$000.

3º

O proponente deverá exhibir, no acto de apresentar a proposta, o certificado do depósito de 105\$ para garantia da assignatura do contracto que houver de assignar, caso seja preferida a dita sua proposta, pordendo, em favor do Thesouro essa mesma garantia, na hypothese de não assignar o referido contracto.

Na secção dos proprios nacionaes, os Srs. pretendentes poderão pedir quaesquer informações a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 30 de agosto de 1905.— *L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

### Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA ABERTA, DURANTE O PRAZO DE 30 DIAS, PARA O AFORAMENTO DE UM TERRENO NACIONAL SITUADO ENTRE AS CASAS NS. 3 A E 5 NA RUA OITAVA NA QUINTA DA BOA VISTA, EM S. CHRISTOVÃO, MEDINDO DE FRENTE 14<sup>m</sup>,0 E REQUERIDO POR FREDOLIM JOSÉ DA COSTA, SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO MENCIONADAS.

Os Srs. concurrentes deverão apresentar suas propostas nesta directoria, no prazo citado, a contar da data deste edital, em carta fechada, devidamente selladas, sem rasuras, ou outro qualquer defeito que dê logar a duvida.

Para a deducção do fôro de 2 1/2 % está avaliado cada metro de frente em 200\$, ou os 14<sup>m</sup>,0 que tem este terreno em 2:800\$ cujo fôro será de 70\$000.

Os Srs. concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a importancia de 70\$, para garantir a assignatura do contracto, sendo obrigados a exhibir o conhecimento do alludido deposito no acto da abertura das propostas, as quaes serão recebidas até o dia 30 de setembro proximo e abertas á 1 hora da tarde do mesmo dia.

Na secção dos Proprios Nacionaes poderão os Srs. pretendentes pedir quaesquer informações a respeito do supracitado terreno.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 30 de agosto de 1905.— *Luis R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

AFORAMENTO DE TERRENOS DE ACCRESCIDOS FRONTEIROS AO DE N. 373, Á RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, EM NITHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido aforamento de terrenos de accrescidos na extensão de 250<sup>m</sup>,0 e 18<sup>m</sup>,50 de cada lado, fronteiros ao de n. 373, á rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, são convidados, em virtude de despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 23 de agosto de 1905, e de conformidade com o art. 14 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, todos aquelles que tiverem opposição a fazer ao mesmo aforamento, a apresentar as razões e documentos que a fundamentem, nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, findo o qual não se attenderrá á reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas em 30 de agosto de 1905.— *L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o collecter das rendas federaes, em Itaborahy, no Estado do Rio de Janeiro, Pedro Antonio Marques Rosa Primo, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 1:954\$435, verificado no processo de tomada de suas contas, referente aos periodos do exercicio de 1892 e dos exercicios de 1895 a 1899, como constituir procurador, na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 17 de agosto de 1905.— Servindo de sub-director, Dr. *Benjamin Guedes de Mello*, 1º escripturario.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os hordeiros do ex-mestre da officina de tanoeiros do Arsenal de Marinha desta Capital, Augusto Manoel de Freitas Mello, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos, relativamente ao alcance de 40\$, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-mestre, referente ao periodo de 19 de agosto de 1893 a 26 de agosto de 1895, e proveniente da falta de seis escadas de mão e de um macaco de madeira, como constituir procurador, na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade dos artigos 195 e 196 do regulamento do decreto n. 392 de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 17 de agosto de 1905.— Servindo de sub-director, Dr. *Benjamin Guedes de Mello*, 1º escripturario.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos Arthur Franquillino Bastos, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 1:345\$992, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 17 de maio a 4 de junho de 1897, quando encarregado interino da estação telegraphica de Campinas, Estado de S. Paulo, como constituir procurador, na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 25 de agosto de 1905.— No impedimento do Sr. sub-director, Dr. *Benjamin Guedes de Mello*, 1º escripturario.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do correio de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, José Gomes de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 55\$, e mais os juros de 9 % pela mora, calculados sobre 50\$, alcance apurado no processo

de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 10 de fevereiro a 27 de maio de 1901, a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accórdão de 4 do presente mez.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 28 de agosto de 1905.—Servindo de sub-director, Dr. *Benjamin Guedes de Mello*, 1º escripturario.

#### CONCURSO PARA UM LOGAR DE 3º ESCRITURARIO

De ordem do Sr. Dr. presidente deste Tribunal, faço publico quo, durante o prazo de sessenta dias, a contar de hoje, acha-se aberta nesta Secretaria a inscripção ao concurso para provimento de uma vaga de 3º escripturario.

Na fórma do art. 90 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre: principios rudimentares de contabilidade publica, Legislação de Fazenda, principalmente quanto aos preceitos geraes que regulam a tomada de contas dos responsaveis, e pratica de repartição; e só poderão a elle ser admittidos os 4º escripturarios do mesmo tribunal, os quaes exhibirão perante a commissão diretora do concurso os documentos de que trata o art. 99 do citado regulamento.

Secretaria do Tribunal de Contas em 25 de agosto de 1905.—O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

#### Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector faço publico que, tendo se extraviado os titulos das aucto-rices geraes da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigamente 6%), papel, de ns. 4.297 a 4.336, emitidas em 1879, de propriedade de Manoel Rubessi de Faria, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de agosto de 1905.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

##### EDITAL DE PRAÇA N. 44 A

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem estiva, no dia 6 de setembro de 1905, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

##### APREHENSÃO

##### Lote unico

N (Em um triangulo) 400 caixas ns. 501 e 900, contendo manteiga de leite, pesando bruto com as latas 10.021 kilos; vindas do Havre no vapor *Caravellas*, descarregadas em 7 de julho de 1905.

##### AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposiçáo dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1905.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram de carregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providencia:em a respeito:

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 20 de julho de 1905.—Manifesto n. 527.

Armazem n. 11 — DG: 2 caixas ns. 3.830 e 3.831, repregadas e avariadas.

2.245: 1 dita n. 72, idem idem.

SNC: 1 dita n. 15.147, idem idem.

NEC—LG: 1 dita n. 184, idem idem.

BFC: 1 dita n. 15.018, idem idem.

X: 1 dita n. 201, idem idem.

BJC—Rio: 1 dita n. 1.236, idem idem.

ARPC: 1 amarrado n. 2.247, idem idem.

Idem: 1 dito n. 2.206, idem idem.

LOCC: 2 caixas ns. 26 e 29, idem idem.

ARPC: 2 amarrados ns. 2.210 e 2.246, idem idem.

Idem: 1 dito n. 2.185, idem idem.

Despacho sobre agua — Indo: 2 fardos sem numeros, desmanchados e avariados.

Armazem n. 11 — LOCC: 2 caixas ns. 28 e 33, repregadas e avariadas.

AMN: 1 dita n. 17.444, idem idem.

G&J—VUC: 1 dita n. 2.598, idem idem.

SAC: 1 dita n. 192, idem idem.

LOCC: 2 ditas ns. 20 e 37, idem idem.

V—129—S—C: 1 dita n. 525, idem.

ARPC: 1 amarrado n. 2.208, avariado.

G&C: 1 caixa n. 5.632, repregada e avariada.

Armazem n. 11—G&C: 1 caixa n. 5.639, repregada e avariada.

Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova entrado em 4 de setembro de 1905—Manifesto n. 570.

Despacho sobre agua — PBC: 1 caixa n. 2.599, repregada.

C—A: 2 ditas ns. 36.744 e 36.744, idem.

Idem: 2 ditas ns. 36.744 e 36.744, idem.

PL: 1 dita n. 1.678, repregoda.

SC—S: 1 dita n. 352, idem.

GZF: 1 dita n. 3, avariada.

MF: 1 dita n. 972, repregada.

AVC: 1 dita n. 6.042, idem.

JF: 1 dita n. 1.253, idem.

GZF: 1 dita n. 13, idem.

SPC: 1 dita n. 1, idem.

Vapor austriaco *Moravia*, procedente de Trieste, entrado em 3 de agosto de 1905.—Manifesto n. 568.

Despacho sobre agua—MRG: 1 caixa sem numero, repregada.

CAC: 2 ditas ns. 178 e 168, idem.

Idem: 2 ditas ns. 166 e 209, idem.

Idem: 2 ditas ns. 138 e 25, idem.

Idem: 2 ditas ns. 107 e 236, idem.

Idem: 2 ditas ns. 99 e 60, idem.

Idem: 2 ditas ns. 130 e 69, idem.

Idem: 2 ditas ns. 20 e 192, idem.

Idem: 2 ditas ns. 214 e 127, idem.

Idem: 2 ditas ns. 203 e 52, idem.

Idem: 2 ditas ns. 206 e 52, idem.

CAC: 2 ditas ns. 140 e 236, idem.

Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 23 de julho de 1905.—Manifesto n. 540.

Despacho sobre agua.—Japoneza: 1 caixa n. 76, repregada.

MOCA: 2 ditas ns. 5 e 142, idem.

Idem: 2 ditas ns. 234 e 179, idem.

Idem: 2 ditas ns. 291 e 123, idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Havre, entrado em 7 de agosto de 1905.—Manifesto n. 575.

Armazem n. 15—N—G: 1 caixa n. 1.911, repregada.

Vapor nacional *Victoria* procedente do sul, entrado em 8 de agosto de 1905.—Manifesto n. 699.

Armazem n. 6—AR: 1 caixa n. 11, repregada.

VDC: 2 barricas sem numeros, idem.

Santos Junior: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Pernambuco* procedente de Hamburgo, entrado em 8 de agosto de 1905.—Manifesto n. 575.

Armazem n. 3—L—C: 1 caixa n. 100, repregada.

EFCB: 1 dita n. 934, idem.

FB: 1 dita n. 721, idem.

Armazem das amostras—PMC: 1 dita n. 14.940, idem.

R—G: 1 dita n. 132, idem.

JPDS: 1 dita n. 2, idem.

W: 1 dita n. 7.344, idem.

Alfredo Meyer: 1 dita n. 4, idem.

Fonseca Costa: 1 dita sem numero, idem.  
J. P. Roth & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

L—H: 1 dita n. 973, repregada.

A—L: 1 dita n. 882, idem.

Vapor allemão *Dania*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de agosto de 1905.—Manifesto n. 564.

Armazem n. 14—C. Colombo—F: 1 caixa n. 1.420, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.419, idem.

Idem: 1 dita n. 1.404, idem.

Idem: 1 dita n. 1.455, idem.

Idem: 1 dita n. 1.457, idem.

Idem: 1 dita n. 1.418, idem.

Idem: 1 dita n. 1.456, idem.

CPC: 1 dita n. 502, repregada e avariada.

CHC—Natividade: 1 dita n. 525, repregada.

EHC: 1 dita n. 2.700, idem.

Idem: 1 dita n. 2.688, idem.

Idem: 1 dita n. 2.697, idem.

Idem: 1 dita n. 2.687, idem.  
 H-AS: 1 dita n. 571, idem.  
 JSA: 1 dita sem numero, idem.  
 J-R-C: 1 dita n. 8.795, idem.  
 LV: 1 dita n. 8.516, idem.  
 Pizarro-WH: 1 dita n. 12.649, idem.  
 13.218-39: 1 dita sem numero, idem.  
 RJ: 1 dita n. 2.432, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.593, idem.  
 MMC-RMC: 1 dita n. 347, idem.  
 RJ: 1 dita n. 2.993, idem.  
 30—Maia: 1 dita n. 3.357, repregada.  
 Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordeaux, entrado em 22 de agosto de 1905.—Manifesto n. 617.  
 Armazem das amostras—LC: 1 caixa n. 1.871, repregada.  
 AGC: 1 dita n. 2.485, idem.  
 D.G: 2 ditas n. 250, repregadas e avariadas.  
 LECD: 1 dita n. 2.208, idem, idem.  
 BD: 1 dita n. 835, idem, idem.  
 GB: 1 dita n. 12, idem, idem.  
 FDC: 1 dita n. 93, idem, idem.  
 AS—22: 2 ditas ns. 230 e 231, idem idem.  
 VCLC: 1 dita n. 461, idem idem.  
 MWC: 1 dita n. 145, idem idem.  
 ABC: 1 dita n. 2.336, idem idem.  
 Noé: 1 dita n. 13.012, idem idem.  
 MWC: 1 dita n. 5.219, idem idem.  
 WIC: 1 dita n. 5.270, avariada.  
 Casa Dol: 1 dita n. 1.940, idem.  
 D: 1 dita n. 20.276, repregada e avariada.  
 Despacho sobre agua—CMC: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.  
 Vapor inglez *Aragon*, procedente de Southampton, entrado em 30 de julho de 1905.—Manifesto n. 502.  
 Armazem n. 1—AFN&C: 1 caixa n. 281, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 278, repregada.  
 AF&C: 1 dita n. 4, idem.  
 AF&C: 1 encapado n. 15, roto.  
 Idem: 2 ditas ns. 3 e 3, avariadas.  
 BCC: 1 caixa n. 100, repregada.  
 CNLB—17: 2 ditas ns. 8 e 12, idem.  
 Idem—17: 1 dita n. 11, repregada e avariadas.  
 EM&C: 2 ditas ns. 3.005 e 3.003, avariada.  
 Idem: 2 ditas ns. 3.008 e 3.007, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3.011, idem.  
 REO: 2 ditas ns. 2.162 e 2.157, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.159, avariada.  
 ES&C: 1 dita n. 14.092, repregada e avariada.  
 FSC—DU: 1 dita n. 793, idem.  
 F: 2 ditas ns. 3.330 e 3.333, idem.  
 F: 1 dita n. 5, idem.  
 H: 1 dita n. 12.933, idem.  
 Idem: 1 dita n. 12.972, repregada.  
 HQ: 1 dita n. 8.338, idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.339, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 8.367 e 8.376, idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.375, idem.  
 JCVM: 2 ditas ns. 182 e 198, idem.  
 Idem: 1 dita n. 197, idem.  
 Idem: 2 dita ns. 177 e 203, avariadas.  
 JEJ: 1 dita n. 2, idem.  
 JR—CC: 1 dita n. 8.637, repregada.  
 JI de AL: 1 dita n. 5, idem.  
 L—R: 2 amarrados ns. 654 e 661, idem.  
 Idem: 1 dita n. 644, avariada.  
 Idem: 2 fardos ns. 637 e 636, avariados.  
 MCC: 1 caixa n. 66, idem.  
 M: 1 dita n. 2.031, repregada.  
 SJ: 1 dita n. 135, idem.  
 SMC: 1 dita n. 1.619, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.615, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 1.639, avariada.  
 P&B: 2 ditas ns. 3.163 e 3.182, repregada.  
 Idem: 2 ditas ns. 3.207 e 2.814, idem.  
 R: 1 dita dita n. 2.532, idem.

Idem: 1 dita n. 2.535, repregada e avariada.  
 Vapor francez *Amazona*, procedente de Bordéux, entrado em 7 de agosto de 1905.—Manifesto n. 577.

Despacho sobre agna—CNLB: 3 caixas ps. 37, 37 e 37, repregadas.  
 CNLB: 3 ditas ns. 38, 38 e 38, idem.  
 HM&C: 1 dita n. 1, idem.  
 CNL&B: 3 ditas ns. 38, 37 e 37, idem.  
 ASC: 2 ditas ns. 13 e 14, idem.  
 L&C: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.  
 F: 2 ditas ns. 441 e 462, idem.  
 CMC: 2 ditas ns. 48 e 1.314, idem.  
 MSC: 1 dita n. 324, idem.  
 CMC—324: 1 dita n. 1.349, idem.  
 Idem: 1 dita n. 36, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.331, idem.  
 CNLB: 1 dita n. 38, idem.  
 Portella: 1 dita n. 385, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 381, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 382, idem idem.  
 S&M: 1 dita n. 8.525, idem idem.  
 Portella: 1 dita n. 398, idem idem.  
 FA&C: 1 dita n. 8.084, idem idem.  
 USM: 1 dita n. 192, idem idem.  
 H&G: 1 dita n. 2.249, idem idem.  
 S&M: 1 dita n. 8.523, idem idem.  
 A&C: 2 ditas sem numero, idem idem.  
 ES&C: 1 dita n. 1.560, idem idem.  
 L&C: 1 dita n. 6.639, idem idem.  
 VS—129—C: 1 dita n. 214, idem idem.  
 ARO: 1 dita n. 6.646, idem idem.  
 JL&C: 1 dita n. 110, avariada.  
 M. Oliveira Fernandes: 1 dita sem numero, idem.  
 WS—129—C: 1 dita n. 212, repregada e avariada.

Imprensa Nacional: 1 dita n. 3, idem idem.  
 Portella: 1 dita n. 403, idem idem.  
 WS—129—C: 1 dita n. 215, idem idem.  
 Z—F: 1 dita n. 36, idem idem.  
 A&G: 1 dita n. 1.505, idem idem.  
 FA&C: 1 dita n. 8.063, idem idem.  
 D—GGC: 1 dita n. 173, idem idem.  
 Portella: 1 dita n. 392, idem idem.  
 B&D: 1 dita n. 725, idem idem.

VS—129—C: 1 dita n. 213, idem idem.  
 Vapor francez *Chili*, procedente do Rio da Prata, entrado em 9 de agosto de 1905.—Manifesto n. 586.

Armazem n. 6—A. Moura: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.  
 NSC: 1 dita idem, idem idem.  
 Dr. Cyro de Azevedo: 1 dita n. 181, idem idem.

Vapor allemão *Erlangen*, procedente de Bremem, entrado em 5 de agosto de 1905.—Manifesto n. 571.

Armazem n. 13—R&J: 1 caixa n. 3.805, repregada.  
 Armazem da Estiva—C. Garibaldi—162: 1 dita n. 1.550, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 1.851, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.552, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1905.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

### Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de saude naval, faço publico que, fica aberta nesta repartição por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de enfermeiro naval de 2ª classe do corpo de inferiores da armada.

Inspectoria de Saude Naval, 24 de agosto de 1905.—Dr. Antonio A. C. de Carvalho, secretario.

### Repartição da Carta Maritima do Brazil DIRECTORIA DE PHAROES

Proposta para o fornecimento de noventa e cinco mil quinhentos e cincoenta litros (95.550) de oleo mineral

De ordem do Sr. contra almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, faço publico que serão recebidas nesta repartição, á rua Conselheiro Saraiva n. 8, no dia 4 de outubro, ao meio dia, propostas em cartas fechadas para o fornecimento de noventa e cinco mil quinhentos e cincoenta (95.550) litros de oleo mineral inexplorivo, destinado ao abastecimento dos pharoes da Republica durante o exercicio de 1906.

#### Condições

1ª

O oleo mineral inexplorivo será da melhor qualidade e perfeitamente purificado, satisfazendo além disso as seguintes condições:

1.ª Ser quasi inodoro na temperatura de 15º centigrados.

2.ª Ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820, na indicada temperatura.

3.ª Não desprender vapores inflammaveis sinão em temperatura superior a 70 centigrados.

2ª

O oleo será acondicionado em vasilhame de ferro de forma cylindrica e de chapa de dous e meio milímetros de espessura e da capacidade de 45 a 50 litros.

3ª

O fornecedor fará entrega na directoria de pharoes, na ilha das Cobras, do mencionado oleo, semestralmente, a contar de 15 de janeiro vindouro, em que deve fazer o primeiro supprimento, na quantidade de (47.775) quarenta e sete mil setecentos e setenta e cinco litros, devendo a segunda entrada da mesma quantidade, ser feita a 15 de junho daquelle anno.

4ª

Os proponentes entregarão nesta repartição, até dia 4 do alludido mez, cinco litros de oleo para serem examinados.

5ª

O pagamento da importancia do oleo fornecido será feito no Thesouro Federal, no prazo de (30) trinta dias contados da data do documento que o fornecedor obtiver para esse fim, depois de satisfeito o respectivo sello.

6ª

O fornecedor pagará a multa de 10 % do valor do oleo, no caso de demora na entrega ou de 20% na de falta da entrega ou rejeição por má qualidade, indemnizando a fazenda nacional da differença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado o não fornecido ou reprovado, salvo a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

#### Observações

1.ª Não será acceita a proposta em que o negociante não declarar expressamente que se sujeita ao pagamento da multa de 5% do valor provavel do fornecimento durante o prazo para que é este annuciado si não comparecer na Contadoria de Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias contados daquelle em que for notificado pelo *Diario Official*, como determinam os avisos de 28 de dezembro de 1874 e de 24 de março de 1882;

2ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem os documentos precisos;

3ª, nenhuma proposta será recebida sem que o proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço do litro acondicionado, como fica indicado;

4ª, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5ª, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste annuncio;

6ª, os documentos de que trata a observação 2ª serão apresentados nesta repartição até o dia 4 do alludido mez;

7ª, no dia 6 do alludido mez, ao meio-dia, serão feitas as experiencias nas amostras entregues.

Directoria de Pharóes, 26 de agosto de 1905.—Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, capitão de fragata, director.

**Capitania do Porto**

De ordem do Sr. capitão do porto convido os proprietarios de diversas embarcações de ns. 29, 30, 123, 523, 905, 1.055, 1.056, 1.594 e 1.809, e mais quatro sem numero que foram apprehendidas e se acham no Socorro Naval (Ilha das Cobras), para que, no prazo de 30 dias, a contar desta data, compareçam nesta capitania, afim de retirar-as e pagar a multa em que incorreram.

Findo o mesmo prazo, procederá esta repartição de accôrdo com o regulamento em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1905.— José A. Atroca, secretario.

**Commissariado Geral da Armada**

**CONCURRENCIA**

Grupos : 2, padaria—pão ao Corpo de Marinheiros Nacionaes e Escola de Aprendizizes Marinheiros—3, mantimentos aos navios, corpos e estabelecimentos de marinha

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha n. 1.324, de 19 de agosto de 1905, faço publico que, em concorrência de consólio economico, a realizar-se em 12 de setembro do corrente anno, neste commissariado, ás 12 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para os fornecimentos dos artigos supra mencionados durante o anno de 1905.

O Srs. proponentes deverão observar as condições já publicadas no *Diario Oficial* de 24 de agosto, devendo o pão ser de typo comprido, francez, e pesar 250, 200 e 100 grammas cada um.

As inscrições encerrar-se-hão no dia 11 de setembro, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações os interessados poderão entender-se com o secretario, diariamente, no Commissariado Geral da Armada, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, Ilha das Cobras, 3 de setembro de 1905.—O secretario, Pedro Nunes Corrêa de Sá.

**Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. administrador interino dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, na 1ª seção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de setembro proximo-futuro, para preenchimento de vagas de praticantes de 2ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude, estar vacinados e ter boa conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes, com que será instruido o requerimento de inscripção; e exhibirão prova de conhecimento das linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Para a classificação dos candidatos é motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos de que trata o presente edital, sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial destinado a esse mister.

Primeira Seção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1905.—O ajudante interino do administrador, José C. de Mesquita Soares.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 61/64	17 25/32
» Pariz.....	531	537
» Hamburgo.....	655	660
» Italia.....	—	539
» Portugal.....	—	295
» Nova York....	—	24808
Libra esterlina, em moeda.....	—	134720
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	14505

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolices geraes de 5 %, miudas	980\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	987\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	980\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	985\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:011\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	982\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	203\$500
Ditas inscrições de 3 %, port..	1:000\$000
Ditas idem de 3 %, nom.....	980\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	63\$000
Banco da Republica do Brazil...	38\$750
Dito do Commercio, integr.....	170\$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	2\$500
Dita Viação Ferrea Sapucahy....	17\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	145\$000
Dita Tecidos Alliança.....	240\$000
Dita Seguros Argos Fluminense, c/40 %.....	445\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	208\$000

**Vendas a prazo**

500 ações do Banco da Republica do Brazil, v/v 30 dias.....	39\$000
500 ditas idem idem idem, v/c 30 dias.....	39\$000
500 ditas idem idem idem, v/c 30 dias.....	40\$000
500 ditas idem idem idem, v/c 30 dias.....	40\$000

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 2 de setembro de 1905.— José Claudio da Silva, syndico.

**Junta dos Corretores**

**COTAÇÕES DO DIA 1 DE SETEMBRO DE 1905**

Assucar crystal, branco, de Campos, 280 a 300 réis por kilo.
Dito mascavo, de Sergipe, 120 a 130 réis por kilo.

**Fretes e engajamentos effectuados na semana de 28 de agosto a 2 de setembro**

Para Hamburgo, 40/s e 5 % por 1:000 kilos, pelo vapor «Prinz Eitel Friederick», 2.000 saccas de café.
Para Hamburgo, 40/s 5 % pelo vapor «Waldomar», 8.000 ditas idem.
Para Hamburgo, 40/s e 5%, por 1.000 kilos, pelo vapor «Assuncion», 9.000 ditas idem.
Para Genova, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Cittá de Genova», 2.375 ditas idem.
Para Genova, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Sardegna», 625 ditas idem.
Para Cap Town, 37 s/6 2 1/2 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Danube», 1.000 ditas idem.
Para Cap Town, 35/s 6 %, por 1.000 kilos, pelo vapor «Cordillere», 500 ditas idem.
Para Buenos Aires, 1\$200 por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Cordillere», 350 ditas idem.
Para Buenos Aires, 1\$200 por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Clyde», 350 ditas idem.
Para Nova York, 40 c/ 5 %, pelo vapor «Tennyson», 19.400 ditas idem.
Para Antuerpia, 40 5 %, pelo vapor «Wurzberg», 2.500 ditas idem.
Para Rotterdam, 40 5 %, pelo vapor «Wurzberg», 500 ditas idem.
Para Marselha, 35 frs. e 10 %, por 1.000 kilos, pelo vapor «Les Alpes», 3.375 ditas idem.
Para Bordéos, 35 frs. e 10 %, por 900 kilos, pelo vapor «Magellan», 1.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1905.— João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Empresa de Navegação Rio de Janeiro**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELEIÇÃO DE UM DIRECTOR E EXTRAORDINARIA DE MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

Aos 28 dias do mez de agosto de 1905, a uma hora da tarde, achando-se reunidos na sede da empresa, no 1º andar da casa n. 24 da rua da Candelaria, oito accionistas, representando 5.000 ações, como se verifica do livro de presença, o director José de Almeida Junior declara aberta a reunião e convida

para presidir os trabalhos o Dr. João R. Pereira da Silva que, assumindo a presidência, convida para secretario o Sr. José Pires Carrapatozo que procede á leitura da acta da ultima reunião, a qual, sendo submettida á apreciação dos Srs. accionistas, é unanimemente approvada. Em seguida, pelo director José de Almeida Junior é pedida a palavra para proceder á leitura do seguinte relatório.

Srs. accionistas—Cumpro o penoso dever de trazer ao vosso conhecimento que, em 11 de março do anno proximo passado, falleceu o nosso digno consocio e fundador desta empresa, João de Souza Maciel, assim como, em 15 de outubro, o seu presidente, Eugenio de Souza Maciel. Peasino he n interpretar os sentimentos dos Srs. accionistas, proponho que se consigne na acta o nosso profundo pesar pelo infasto passamento desses dous compunhirs.

Como vereis pela demonstração da conta de lucros e perdas, o resultado das operações, com quanto não fosse igual ao do anno de 1903, ainda assim foi satisfactorio, estando a empresa livre de seus compromissos, dos grandes encargos provenientes dos concertos feitos no vapor *Muzuy* e com a compra do *Guarany*, julgando, catretanto, conveniente, não distribuir dividendo, por que o saldo existente se torna necessario para novos concertos, que os mesmos precisam para sua conservação. E' o que me cumpre communicar-vos, estando prompto á ministrar os esclarecimentos que vos dignardes pedir-me.—*José de Almeida Junior*.

Em seguida, pelo accionista Dr. Carlos Pereira da Silva é lido o parecer do conselho-fiscal:

No desempenho de seu mandato, o conselho-fiscal vem dar o seu parecer sobre as contas apresentadas pela directoria da Empresa de Navegação Rio de Janeiro e declara que, tendo examinado detidamente a escripturação, verificou que ella se acha em dia, seus lançamentos bem definidos e as suas contas exactas e documentadas, pelo que propõe as seguintes conclusões:

1.º Que sejam approvadas as contas da directoria no periodo findo em 31 de dezembro de 1904.

2.º Que, de accordo com o art. 22 dos estatutos, dos lucros liquidos sejam distribuidos 20 %, sendo 10 % ao director José de Almeida Junior, 5 % a Vital Vaz da Costa Alves, durante o periodo annual e 5 %, correspondentes aos meses de setembro a dezembro, a Antonio de Souza Cardia.—*J. Miguel de Freitas*.—*Joaquim Martins de Freitas*.—*Antonio Ferreira Pinto*.

Pelo presidente, são submettidos á discussão e votos o relatório, contas e parecer do conselho-fiscal.

Nenhum accionista pediu a palavra, são os mesmos approvados, abstendo-se de votar o director-secretario.

Passando-se á segunda parte do objecto da convocação, o presidente convida os accionistas a procederem á eleição de um director-presidente, membros do conselho-fiscal e seus supplentes. Recbidas oito cédulas representando novecentos e cincoenta e sete votos, são eleitos director-presidente o Sr. Manoel dos Santos Natividade, membros do conselho-fiscal Drs. João R. Pereira da Silva, Carlos Pereira da Silva e José Pires Carrapatozo, e supplentes Vital Vaz da Costa Alves, Julio Miguel de Freitas e Joaquim Martins de Freitas, que são aclamados e oitos para os respectivos cargos e pelo presidente é declarada encerrada a assemblea geral ordinaria e aberta a extraordinaria, que tem como motivo a modificação do art. 23 dos estatutos. Peló accionista Julio Miguel de Freitas é lida a seguinte proposta que é enviada á Mesa: Tendo em vista o fal-

lecimento do fundador desta empresa João de Souza Maciel, a quem pertenciam os lucros liquidos que excedessem de 15 %, assim como a mensalidade de 2.000\$, a assemblea resolve que essas vantagens passem á sua esposa e filhos, em partes iguaes.—*Julio Miguel de Freitas*. Submettida a proposta á discussão e votação, é unanimemente approvada; pelo que ficou modificado o art. 23 dos estatutos, que, por essa forma, ficam alterados.

Nada mais havendo a tratar, o presidente declara encerrados os trabalhos, agradecendo aos accionistas a sua designação para presidir a assemblea. E eu, Secretario, mandei lavrar esta acta que assigno com os accionistas.—Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905.—*João R. Pereira da Silva*.—*José Pires Carrapatozo*, por si e como procurador do inventariante dos bens de João de Souza Maciel.—*Julio Miguel de Freitas*.—*Joaquim Martins de Freitas*.—*Carlos Pereira da Silva*.—*Manoel dos Santos Natividade*, por si e como procurador de sua mulher Candida Cardia Natividade.

ANNUNCIOS

Serra do Mar

De amanhã em diante pagam-se os dividendos relativos ao 1º semestre do corrente anno, no escriptorio, á rua da Alfandega n. 23.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1905.

A directoria.

Mercurio

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES

Assembléa geral extraordinaria

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria no dia 4 de setembro, a 1 hora da tarde, na sede, á rua Primeiro de Março n. 41, afim de conhecerem do andamento e final resultado que teve a resolução votada na assemblea geral extraordinaria de 20 de julho, bem como deliberarem sobre a reforma de alguns artigos dos estatutos, proposta pela directoria, e bem social. Fica suspensa a transferencia de ações até a realização desta assemblea.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1905.—A directoria, *José Ribeiro Duarte*.—*Thomas Costa*.—*Joaquim Nunes da Rocha*.

Companhia Braga Costa

CHAMADA DE CAPITAL

De conformidade com o art. 6º dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a realizar no escriptorio desta companhia á rua da Quitanda n. 103, até o dia 26 de setembro proximo futuro, a entrada de 13\$ por ação equivalente a 13 % do capital.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1905.—Pela Companhia Braga Costa.—O thesoureiro, *Antonio de Souza Pimentel*.

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria de 8\$ até 12\$, conforme as habilitações, provadas em exame profissional.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

**Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905.**..... 3\$000

**Instruções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.**..... \$500

**Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descrição de todas as cidades, villas, edificios, etc., 3 grossos volumes.**..... 20\$000

**As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandia Calogeras. 1º volume.**..... 6\$000  
Idem, 2º volume..... 6\$000  
Idem, 3º volume..... 6\$000

**Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.** 1\$000

**Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.**..... 8\$000

**Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado maior de 1ª classe, e outros.** 3\$000

**Carta da Bacia de S. Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts** 2\$000

**Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).**..... 8\$000

**Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.**..... 6\$000

**Constituição e Leis Organicas da Republica** 5\$000

**Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.**..... 12\$000

**Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.** 4\$000

**Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno.** 12\$000

**Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.**..... 10\$000

**Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.**..... 4\$000

**Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.**..... 6\$000

**Cartas jesuíticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.**..... 2\$000

**Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.**..... 6\$000

**Diccionario Bibliographico Brasileiro, por**

tendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs., vols. em 8º.....	15\$000	funcionarios publicos e advogados), 25 gros, vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	mo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
<b>Diccionario dos verbos irregulares</b> , por C. do R.....	1\$000	Um volume em separado.....	5\$000	<b>Regulamento de industrias e profissões</b> (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
<b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln</b> , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500	<b>Marcas de fabrica</b> , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500	<b>Regulamento para o consumo de agua</b> , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
<b>Fabulas de La Fontaine</b> , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	<b>Noticia Historica</b> dos servigos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000	<b>Regulamento das Capitancias dos Portos</b> , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
<b>Genera et species</b> , Orchidearum Novarum Quas Collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2 volumes.....	1\$000	<b>Organização Judiciaria</b> , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	<b>Regulamento de marcas de fabrica</b> , decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
<b>Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil</b> , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º.....	5\$000	<b>Ordenança dos toques de corneta e clarim</b> , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000	<b>Repertorio Juridico Mineiro</b> , consolidação alfabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
<b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade</b> ( Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3\$000	<b>Orcamento da receita e despeza para 1905</b> —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000	<b>Recapitulação em ordem alfabetica</b> do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
<b>Mugonianas</b> — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	<b>Parecer do Senador Ruy Barbosa</b> sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000	<b>Relação dos cidadãos</b> que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
<b>Hydrographie du Haut San-Francisco</b> , por Emm. Liais.....	15\$000	<b>Primeiras Lições de Cousas</b> , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000	<b>Relatorio</b> apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
<b>Instrucções para o serviço de prophyllaxia especifica da febre amarella</b> .....	1\$000	<b>Pacificação dos Krichanás</b> , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	<b>Reforma Eleitoral</b> —Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
<b>Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica</b> —Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	<b>Prosadores e Poetas Latinos</b> , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	<b>Reforma Judiciaria do Districto Federal</b> —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
<b>Leis usuas da Republica dos Estados Unidos do Brazil</b> , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Cactano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Llistricto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000	<b>Projecto do Codigo Civil Brasileiro</b> , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	<b>Marcas de fabrica e de commercio</b> — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
<b>Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria</b> .....	3\$000	<b>Réplica do Senador Ruy Barbosa</b> sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	<b>Vida do Marquez de Barbacena</b> (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
<b>Licções de Physica</b> , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	<b>Regulamento processual da Justiça Sanitaria</b> , decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1904.....	\$500	<b>Instrucções para as eleições federaes</b> —Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
<b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal</b> , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	<b>Regulamento Sanitario</b> , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.	
<b>Manual do empregado de Fazenda</b> , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda sobra indispensavel a todos os		<b>Regulamento das Companhias de Seguros</b> , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500		
		<b>Regulamento das Loterias</b> , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500		
		<b>Regulamento da Junta Commercial</b> , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000		
		<b>Regulamento do sello</b> , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500		
		<b>Regulamento para arrecadação do consumo</b> , decreto n. 3.622, ed 26 de março de 1900.....	\$500		
		<b>Regulamento para fiscalização do consu</b>			